

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Secretaria do Conselho Consultivo:

Extracto de despacho. 4483

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 141/SATOP/94, respeitante à substituição *mortis causa* no processo de doação do domínio útil dos terrenos, sítos na Rua dos Artilheiros. 4483

Despacho n.º 142/SATOP/94, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato de reordenamento físico na Avenida da Amizade. 4483

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 29/SAAEJ/94, que subdelega no presidente do Instituto dos Desportos poderes para representar o Território no contrato para a construção da nova rede protectora do Complexo Desportivo do Tap-Seac. 4484

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 4484

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 4485

Serviços de Finanças:

Rectificação. 4485

Declarações. 4486

Serviços de Economia:

Extractos de despachos. 4487

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho. 4487

Forças de Segurança de Macau:

Direcção dos Serviços:

Extracto de despacho. 4487

Escola Superior:

Rectificação. 4488

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extracto de despacho. 4488

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extractos de despachos. 4488

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos. 4489

Leal Senado:

Extractos de deliberações. 4489

Extractos de despachos. 4490

Declaração. 4491

(Continua na página seguinte)

Oficinas Navais:**Conselho Administrativo:**

Extracto de despacho. 4495

Fundo de Pensões:

Extractos de deliberações. 4495

Extractos de despachos. 4496

Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho. 4496

Universidade de Macau:

Extractos de despachos. 4497

Instituto Politécnico:

Extractos de despachos. 4498

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extractos de despachos. 4498

Declarações. 4498

Rectificação. 4498

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Administração e Função Pública. —
Lista de classificação dos candidatos ao concurso
para o preenchimento de duas vagas de técnico de
informática de 2.ª classe. 4498

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos
candidatos ao concurso para o preenchimento de
duas vagas de segundo-oficial. 4499

Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista provi-
sória dos candidatos ao concurso para o
preenchimento de dez vagas de terceiro-oficial. 4499

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato
ao concurso para o preenchimento de um lugar de
técnico de informática de 2.ª classe. 4500

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preen-
chimento de uma vaga de assistente de informática
de 2.ª classe, que ficou deserto. 4500

Dos Serviços de Saúde, sobre a composição do júri do
exame de avaliação final para a graduação em pedia-
tria. 4500

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preen-
chimento de quatro vagas de agente sanitário prin-
cipal. 4500

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preen-
chimento de duas vagas de técnico superior de saúde
de 2.ª classe, área laboratorial. 4501

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preen-
chimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª
classe, área laboratorial. 4502

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preen-
chimento de duas vagas de técnico superior de saúde
de 2.ª classe, área farmacêutica. 4503

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchi-
mento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico
e terapêutica de 2.ª classe, área de saúde pública. 4504

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchi-
mento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico
e terapêutica de 2.ª classe, área de farmácia. 4505

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o
fornecimento de medicamentos e outros produtos
farmacêuticos. 4506

Do Conselho Judiciário. — Lista de classificação dos
candidatos ao concurso para o preenchimento de
cinco vagas de auditor judicial. 4506

Dos Serviços de Justiça, sobre o concurso para a admis-
são de vinte e um estagiários para as Secretarias dos
Tribunais e Serviços do Ministério Público. 4507

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchi-
mento de uma vaga de escrivão adjunto de 1.ª classe
do Tribunal Superior de Justiça. 4509

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchi-
mento de uma vaga de escrivão adjunto de 1.ª classe
do Tribunal de Competência Genérica. 4512

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchi-
mento de uma vaga de escrivão adjunto de 1.ª classe
do Tribunal de Instrução Criminal. 4514

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchi-
mento de uma vaga de escrivão adjunto de 2.ª classe
do Tribunal Superior de Justiça. 4516

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchi-
mento de uma vaga de escrivão adjunto de 2.ª classe
do Tribunal de Instrução Criminal. 4518

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchi-
mento de uma vaga de escrivão de direito do Tribunal
Superior de Justiça. 4520

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchi-
mento de uma vaga de escrivão de direito do Tribunal
de Competência Genérica. 4522

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchi-
mento de uma vaga de escrivão de direito do Tribunal
de Instrução Criminal. 4524

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso do
concurso de prestação de provas para a admissão de
um estagiário para a secretaria do Tribunal Adminis-
trativo. 4527

Dos Serviços de Identificação. — Lista provisória do
candidato ao concurso para o preenchimento de uma
vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe. 4527

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato
ao concurso para o preenchimento de três vagas de
assistente de informática de 2.ª classe. 4527

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candida-
tos ao concurso para o preenchimento de treze vagas
de oficial administrativo principal. 4527

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candida-
tos ao concurso para o preenchimento de vinte e oito
vagas de terceiro-oficial. 4527

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para a arrematação da empreitada de drenagem e arruamentos da zona envolvente à Baía do Pac-On.	4528	Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe.	4542
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para a concepção/construção do edifício para o Comissariado PSP/PMF, no Aeroporto Internacional de Macau.	4529	Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de desenhador de 2.ª classe.	4543
Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de meteorologista operacional de 1.ª classe.	4529	Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar da manutenção de laboratório de 2.ª classe.	4544
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de meteorologista operacional de 2.ª classe.	4530	Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de topógrafo de 2.ª classe.	4545
Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe.	4530	Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe.	4546
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe.	4532	Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.	4547
Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino e do quadro mecânico.	4533	Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de preparador de laboratório de 2.ª classe.	4548
Do Corpo de Bombeiros, sobre um processo disciplinar instaurado contra um bombeiro.	4533	Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de fiel de depósito de 2.ª classe.	4549
Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	4533	Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso para o preenchimento de trinta e duas vagas de terceiro-oficial.	4549
Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de topógrafo especialista.	4533	Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.	4550
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial.	4534	Do mesmo Leal Senado, sobre as alterações da numeração policial dos prédios de uma via pública da cidade.	4551
Da Polícia Judiciária. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de subinspector.	4535	Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido investigador de 2.ª classe, aposentado, da Polícia Judiciária.	4555
Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre o concurso para o preenchimento de doze vagas de técnico superior de 2.ª classe.	4535	Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.	4556
Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de veterinário de 2.ª classe.	4536	Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido bombeiro de 4.ª classe, aposentado, do Leal Senado de Macau.	4556
Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe.	4537	Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido cantoneiro, aposentado, do Leal Senado de Macau.	4556
Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico de 2.ª classe.	4538	Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal.	4556
Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe.	4539	Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de enfermeiro.	4557
Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de letrado de 3.ª classe.	4540	Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, área de fisioterapia.	4558
Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe.	4541		

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	4559
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe.	4560
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe.	4560
Dos Serviços Sociais da Administração Pública. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.	4561

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

諮詢會辦事處 批示綱要一件	4483
運輸暨工務政務司辦公室 第一四一/SATOP /九四號批示 關於在炮兵街之土地受益權贈與訴訟案中死因替換事宜	4483
第一四二/SATOP /九四號批示 轉授權力予土地工務運輸司司長, 以代表本地區訂立友誼大馬路道路重建之合同	4483
行政、教育暨青年事務政務司辦公室 第二九/SAAEJ /九四號批示 轉授權力予體育總署署長, 以代表本地區訂立建造塔石運動場新保護圍欄之合同	4484
教育暨青年司 批示綱要數件	4484
衛生司 批示綱要數件	4485
財政司 更正書一件 聲明書數件	4485 4486
經濟司 批示綱要數件	4487
土地工務運輸司 批示綱要一件	4487
澳門保安部隊 保安事務司: 批示綱要一件 高等學校: 更正書一件	4487 4488
勞工暨就業司 批示綱要一件	4488

地圖繪製暨地籍司 批示綱要數件	4488
社會工作司 批示綱要數件	4489
市政廳 決議綱要數件 批示綱要數件 聲明書一件	4489 4490 4493
政府船塢 行政委員會: 批示綱要一件	4495
退休基金會 決議綱要數件 批示綱要數件	4495 4496
體育總署 批示綱要一件	4496
澳門大學 批示綱要數件	4497
理工學院 批示綱要數件	4498
輔助納入事務辦公室 批示綱要數件 聲明書數件 更正書一件	4498 4498 4498
政府機關通告及公告	
行政暨公職司佈告 招考填補二等資訊技術員兩缺應考人考試成績表	4498
行政暨公職司佈告 招考填補二等文員兩缺應考人考試成績表	4499
教育暨青年司佈告 招考填補三等文員十缺准考人臨時名單	4499
教育暨青年司佈告 招考填補二等資訊技術員一缺准考人臨時名單	4500
教育暨青年司佈告 關於招考填補二等資訊督導員一缺乏人報考事宜	4500
衛生司佈告 關於兒科畢業之最後評估考試之典試委員會之組成事宜	4500
衛生司佈告 關於招考填補首席衛生檢查員四缺考試事宜	4500
衛生司佈告 關於招考填補化驗室二等衛生高級技術員兩缺考試事宜	4501

衛生司佈告 關於招考填補化驗室二等高級技術員兩缺考試事宜	4502	土地工務運輸司佈告 關於「澳門國際機場治安警察廳及水警稽查隊警司處聯署大樓設計及建造」之競投事宜	4529
衛生司佈告 關於招考填補藥房二等衛生高級技術員兩缺考試事宜	4503	地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補一等氣象分析員一缺考試事宜	4529
衛生司佈告 關於招考填補公共衛生二等診療助理技術員一缺考試事宜	4504	地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補二等氣象分析員三缺考試事宜	4530
衛生司佈告 關於招考填補藥房二等診療助理技術員一缺考試事宜	4505	澳門保安部隊佈告 關於招考填補二等高級技術員三缺考試事宜	4530
衛生司佈告 關於供應藥品及其他藥物之公開競投事宜	4506	澳門保安部隊佈告 關於招考填補二等資訊高級技術員一缺考試事宜	4532
司法委員會佈告 招考填補司法參事五缺應考人考試成績表	4506	水警稽查隊佈告 考升男性一般編制及機械人員編制之區長准考人確定名單	4533
司法事務司佈告 關於招考填補法院辦事處及檢察院各部門之實習員二十一缺考試事宜	4507	消防隊佈告 關於對一名消防員施以紀律程序事宜	4533
司法事務司佈告 關於招考填補高等法院一等助理書記官一缺考試事宜	4509	勞工暨就業司佈告 招考填補一等文員一缺准考人臨時名單	4533
司法事務司佈告 關於招考填補普通管轄法院一等助理書記官一缺考試事宜	4512	地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補特級測量員一缺考試事宜	4533
司法事務司佈告 關於招考填補刑事預審法院一等助理書記官一缺考試事宜	4514	地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補二等文員三缺考試事宜	4534
司法事務司佈告 關於招考填補高等法院二等助理書記官一缺考試事宜	4516	司法警察司佈告 招考填補副督察三缺應考人考試成績表	4535
司法事務司佈告 關於招考填補刑事預審法院二等助理書記官一缺考試事宜	4518	海島市市政廳佈告 關於招考填補二等高級技術員十二缺考試事宜	4535
司法事務司佈告 關於招考填補高等法院之法院書記一缺考試事宜	4520	海島市市政廳佈告 關於招考填補二等獸醫一缺考試事宜	4536
司法事務司佈告 關於招考填補普通管轄法院之法院書記一缺考試事宜	4522	海島市市政廳佈告 關於招考填補二等資訊高級技術員三缺考試事宜	4537
司法事務司佈告 關於招考填補刑事預審法院之法院書記一缺考試事宜	4524	海島市市政廳佈告 關於招考填補二等技術員六缺考試事宜	4538
司法事務司佈告 關於更正有關錄取一名實習員於行政法院辦事處實習通告事宜	4527	海島市市政廳佈告 關於招考填補二等資訊技術員一缺考試事宜	4539
身份證明司佈告 招考填補二等資訊高級技術員一缺准考人臨時名單	4527	海島市市政廳佈告 關於招考填補三等文案三缺考試事宜	4540
身份證明司佈告 招考填補二等資訊督導員三缺准考人臨時名單	4527	海島市市政廳佈告 關於招考填補二等公共關係督導員一缺考試事宜	4541
身份證明司佈告 招考填補首席行政文員十三缺准考人臨時名單	4527	海島市市政廳佈告 關於招考填補二等資訊督導員一缺考試事宜	4542
身份證明司佈告 招考填補三等文員二十八缺准考人臨時名單	4527	海島市市政廳佈告 關於招考填補二等繪圖員四缺考試事宜	4543
土地工務運輸司佈告 關於承攬包括北安海灣在內之地區之排水系統及道路劃分工程之公開競投事宜	4529	海島市市政廳佈告 關於招考填補化驗室二等助理技術員兩缺考試事宜	4544

海島市市政廳佈告 關於招考填補二等測量 員三缺考試事宜	4545	退休基金會佈告 關於澳門市政廳一名已故 退休四等消防員之遺屬申領撫卹金之資格 事宜	4556
海島市市政廳佈告 關於招考填補二等資訊 助理技術員一缺考試事宜	4546	退休基金會佈告 關於澳門市政廳一名已故 退休修路工人之遺屬申領撫卹金之資格事 宜	4556
海島市市政廳佈告 關於招考填補二等助理 技術員四缺考試事宜	4547	體育總署佈告 招考填補首席高級技術員兩 缺應考人考試成績表	4556
海島市市政廳佈告 關於招考填補二等化驗 室之調配員兩缺考試事宜	4548	體育總署佈告 關於招考填補護士一缺考試 事宜	4557
海島市市政廳佈告 關於招考填補二等保管 員一缺考試事宜	4549	體育總署佈告 關於招考填補理療科診療助 理技術員一缺考試事宜	4558
海島市市政廳佈告 關於招考填補三等文員 三十二缺考試事宜	4549	體育總署佈告 關於招考填補二等技術輔導 員三缺考試事宜	4559
澳門市政廳佈告 關於招考填補一等技術輔 導員一缺考試事宜	4550	體育總署佈告 關於招考填補二等公共關係 督導員一缺考試事宜	4560
澳門市政廳佈告 關於更改市內一街道之大 廈門牌號事宜	4551	體育總署佈告 關於招考填補二等助理技術 員一缺考試事宜	4560
退休基金會佈告 關於司法警察司一名已故 退休二等偵查員之遺屬申領撫卹金之資格 事宜	4555	公職人員福利司佈告 招考填補二等技術輔 導員一缺准考人臨時名單	4561
退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故 退休一等警員之遺屬申領撫卹金之資格事 宜	4556		

法律公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Lio Peng Nám — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar, 5.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 3 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 141/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela sociedade, denominada Companhia de Desenvolvimento e Fomento Imobiliário Century 21 Vision, Limitada, na qualidade de procuradora de Liu Moon Yee ou Liu Mun I, de substituição *mortis causa* da parte de Ho Wai Lam, pelos seus herdeiros, no processo de doação do domínio útil dos terrenos, sítos na Rua dos Artilheiros, onde se encontravam construídos os prédios n.ºs 7 e 9, em Macau, e concessão, por arrendamento, do terreno sito na baixa da Taipa, lote C, quarteirão 38, autorizado pelo Despacho n.º 44/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/94, II Série, de 11 de Maio, rectificado pelo Despacho n.º 88/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 27 de Julho (Processo n.º 6 112.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 95/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 44/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/94, II Série, de 11 de Maio, rectificado pelo Despacho n.º 88/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/94, II Série, de 27 de Julho, foi autorizado o processo de doação do domínio útil dos terrenos, sítos na Rua dos Artilheiros, onde outrora se encontravam construídos os prédios n.ºs 7 e 9, em Macau, e de concessão, por arrendamento, do terreno sito no quarteirão 38, lote C, na baixa da Taipa, cujo contrato foi acordado entre o Território e Ho Wai Lam, aliás Ho Lam, e cónjuge Liu Moon Yee, concessionários dos primeiros.

2. Através de requerimento dirigido ao Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, datado de 29 de Setembro de 1994, a sociedade, denominada Companhia de Desenvolvimento e Fomento Imobiliário Century 21 Vision, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 19-A, rés-do-

-chão, representada por Lam Him, aliás Cheang Him, e Leong Man Wai, na qualidade de procuradora de Liu Moon Yee ou Liu Mun I, viúva, natural de Cantão, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Estrada de Adolfo Loureiro, n.º 6-B, cabeça de casal na herança, por morte, de Ho Wai Lam, vem requerer, no prazo e pela forma estabelecidos no artigo 151.º da Lei de Terras, a substituição *mortis causa*, pelos respectivos herdeiros, a saber: Lio Mun I ou Liu Mun I ou Liu Moon Yee; Ho Hong Peng ou Ho Peng Ho-Leung ou Annie H. P. Ho Leung; Ho Hong Hin; e Ho Hong Cheong, todos devidamente identificados na escritura de habilitação de herdeiros, exarada de fls. 87v. a 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 685-A, cuja certidão se encontra junta ao processo.

3. Em face do requerido, os herdeiros de Ho Wai Lam manifestaram a sua concordância com as condições estipuladas nos referidos Despachos n.º 44/SATOP/94 e n.º 88/SATOP/94, mediante declaração, datada de 25 de Outubro de 1994, assinada por Lam Him, aliás Cheang Him, casado, e Leong Man Wai, casado, ambos residentes em Macau, na Rua de Pequim, n.º 175, rés-do-chão, na qualidade de representantes da Companhia de Desenvolvimento e Fomento Imobiliário Century 21 Vision, Limitada, sendo esta procuradora daqueles herdeiros, qualidade e poderes que foram verificados pelo Cartório da Notária Privada Isaura Revés Deodato, conforme reconhecimento exarado na referida declaração.

Nos termos do artigo 151.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido de substituição *mortis causa*, da parte de Ho Wai Lam pelos seus herdeiros, no processo de doação do domínio útil dos terrenos, sítos na Rua dos Artilheiros, onde outrora se encontravam construídos os prédios n.ºs 7 e 9, em Macau, e concessão, por arrendamento, do terreno sito na baixa da Taipa, lote C, quarteirão 38, autorizado pelos mencionados Despachos n.º 44/SATOP/94 e n.º 88/SATOP/94.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Novembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 142/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Teixeira Duarte — Engenharia e Construções (Macau), Limitada, para a execução da empreitada «Reordenamento físico na Avenida da Amizade».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Novembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 29/SAAEJ/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Instituto dos Desportos de Macau, dr. João Manuel Moutinho Queiroga, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a firma Companhia de Construção Civil H.M.N.R., Lda., para execução da empreitada «Construção da nova rede protectora do Complexo Desportivo do Tap-Seac».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 18 de Novembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Setembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Novembro do mesmo ano:

Maria do Carmo Pires do Coito — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 385, com referência à categoria de educador de infância, 3.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 13 de Setembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Mok Sek Iun — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 225, pelo período de um ano, a partir de 22 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 11 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Alexandra de Aragão Pozal Domingues — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 525, com referência à categoria de professor

do ensino secundário, 3.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Elizabeth Bergo Ritchie — renovado o seu contrato além do quadro como oficial administrativo principal, 2.º escalão, índice 315, por mais dois anos, a partir de 1 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 18 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Novembro do mesmo ano:

Paula Maria de Jesus da Costa e Silva Variz, e licenciada Maria Emília Soares Costa — alteradas as 3.ªs cláusulas dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes os índices 450 e 625, com referência às categorias de professor do ensino primário, 5.ª fase, nível 3, e professor do ensino secundário, 5.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 17 e 19 de Novembro de 1994, respectivamente.

Licenciadas Leong Chong Ha, Choi Soi Lan e Maria da Conceição Correia Salvado Pinto Pereira Barras Romana — renovados os seus contratos além do quadro como técnicas superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, por mais um ano, a partir de 30 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Fong Pui Man e Chang Ut Ha — contratadas, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, para exercerem funções de professora do ensino preparatório e secundário, nível 5, índice 430, e professora do ensino primário, nível 6, índice 350, respectivamente, a partir de 19 de Outubro de 1994 e termo em 31 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Chu Choi Lam, Fong Kam Mui, aliás Fong In Heng, e Ho Kuan Ieng, auxiliares, 2.º escalão, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 27 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos de 25 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e

Juventude, anotados pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro do mesmo ano:

Os auxiliares, abaixo discriminados, destes Serviços — alteradas as 3.ª cláusulas dos contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuído o índice 120, correspondente ao 3.º escalão da mesma categoria, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Ian Sao Chan, a partir de 1, Lo Ioi Ngan, a partir de 7, Lao Sio Lun, a partir de 13, Sek Kao Mui, a partir de 17, Fong Sok Ieng, Lei Kuan Fun, Leong Ieong Fun e Maria Wan Nogueira, aliás Wan Lai Keng, a partir de 20, Leong Hang Kun e Ng Iok Chan, a partir de 21, Lao Lai Meng, a partir de 23, e Cheong Soi Tong, a partir de 30 de Novembro de 1994.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Chan Kin Na — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, a partir de 12 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Tong In Fong — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato de assalariamento, passando a exercer funções de enfermeira, 2.º escalão, índice 330, a partir de 21 de Outubro de 1994.

Por despacho do director, de 31 de Outubro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Novembro do mesmo ano:

Fátima Filomena Rosário dos Remédios, terceiro-oficial destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir da data em que iniciar funções na Direcção dos Serviços de Justiça.

Por despacho do director, de 10 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

José Manuel Machon, terceiro-oficial destes Serviços — revogado o despacho de autorização para a rescisão do contrato, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/94, II Série, de 24 de Agosto.

Por despachos do subdirector, de 11 de Novembro de 1994:

Leong Si Hin — concedida autorização para o reinício da profissão de médico, licença n.º M-0626.

Io Pat Iok — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0584.

Por despachos do subdirector, de 17 de Novembro de 1994:

Tam Kit I e Chan Son I — canceladas, por não terem cumprido o disposto no artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, as autorizações da profissão de enfermeira — licenças n.ºs E-1100 e E-1088, respectivamente.

Chao Lai Meng e Cheong Lai Peng — suspensas, a seu pedido, por dois anos e um ano, as autorizações da profissão de médico, licença n.º M-0718, e de enfermeira, licença n.º E-1140, respectivamente.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Rectificação

A declaração constante da página 4169, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, de 9 de Novembro, respeitante à alteração na distribuição de verba global do Conselho do Ambiente, por lapso destes Serviços, deve ser rectificada:

Onde se lê: «... divisão 08, ... e económica 04-01-05-00-02,...»

deve ler-se: «... divisão 10, ... e económica 04-01-05-00-01,...».

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
12	00				«Despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Setembro de 1994».
			Despesas Comuns		
	9-03-0	04-01-05-00	-27	\$114 099 941,40	
	9-03-0	05-04-00-00	-13	\$114 099 941,40	
			Fundo do Governo da Região Administrativa de Macau		
			Dotação provisional	\$114 099 941,40	\$114 099 941,40

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
09	00				«Despacho do subdirector, de 17 de Novembro de 1994».
			Serviços de Finanças		
	1-01-2	01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 5 000,00	
	1-01-2	01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$ 5 000,00	
				\$ 5 000,00	\$ 5 000,00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Vaz de Medeiros*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 1 de Novembro de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição do incentivo fiscal, previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, à sociedade «Indústrias Têxteis Belo Horizonte, Limitada», a isenção total da sisa devida pela aquisição da fracção «A» do 7.º andar do edifício industrial Iao Sek, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 39D a 43E.

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Agosto de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro do mesmo ano:

Ho Lai Ha, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — requisitada para exercer, pelo período de um ano, as mesmas funções nestes Serviços, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Novembro de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição do incentivo fiscal, previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), redução a 50 % da sisa devida pela aquisição da fracção «B» do 11.º andar do edifício industrial, Centro Industrial de Macau, sito na Travessa de Venceslau de Moraes, n.º 29, à Fábrica de Vestuário Lon Fat, Limitada.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b) a d), do citado diploma, à Fábrica de Artigos de Vestuário Mei Lai, Limitada, a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de quatro anos, a partir de 2 de Março de 1994, data da conclusão do processo de reorganização;

b) Redução a 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de quatro anos, a partir de 2 de Março de 1994, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade;

c) Redução a 50% da sisa devida pela aquisição das fracções do 2.º andar, «A e B», e do 5.º andar, «A e B», do edifício industrial Wan Kao, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 35-37;

d) Reembolso da sisa devida pela transferência de titularidade da fracção «A-6» do 6.º andar do edifício industrial Man Lei, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 29-33, nos termos da redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho.

Foi autorizada a manutenção dos benefícios fiscais, concedidos ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/88, de 7 de Novembro, à Fábrica de Vestuário Lin Keong, sito no Gaveto da Rua Marginal do

Canal das Hortas com a Rua dos Currais, edifício industrial Cidade Nova, 1.º andar, «G», propriedade de Leong Io Lin para a actual proprietária, Leong Sio Tong.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b) a d), do citado diploma, à Fábrica de Vestuário Luen Yat, propriedade de Chan Chi Ming, a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de quatro anos;

b) Redução a 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de quatro anos, a partir de 29 de Agosto de 1994, data de emissão do novo TRI e respectivos TRII's;

c) Redução a 50% da sisa devida pela aquisição das fracções do 4.º andar, «A, B, C e D», e 9.º andar, «C», do edifício industrial Nam Fong, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 231, e o 4.º andar, «A», bloco I, do mesmo edifício industrial com entrada pelo n.º 221, da Avenida de Venceslau de Moraes.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel Franklin Mouzinho*, subdirector.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

José António de Pádua Marcelino — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Licenciamento desta Direcção de Serviços, com início em 24 de Outubro de 1994, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 10.º, n.º 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e ainda o artigo 69.º, n.º 1, do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Leong Kei Tai — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nestes Serviços, pelo período de um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

ESCOLA SUPERIOR

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, publicado a páginas 4235 do *Boletim Oficial* n.º 46/94, II Série, de 16 de Novembro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão»

deve ler-se: «técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão».

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 30 de Novembro de 1994. — O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agordela*, tenente-coronel de artilharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Lam Iok Cheong ou Lam Nguek Chuong ou Lin Yu Chang — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ser remunerada pelo índice 485, correspondente à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 7 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Julho de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Engenheiro António Manuel Mendes Saraiva — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Cadastro, por mais dois anos, destes Serviços, a partir de 22 de Outubro de 1994, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e provido pelo

mesmo, estando igualmente autorizada a sua requisição à República, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, de 3 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro do mesmo ano:

Wong Sai Heng — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 20 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 26 de Setembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Ajuto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Luís Alberto de Melo Leitão Anok, Ao Ka Kun e Albino de Castro Ribas da Silva — renovadas as comissões de serviço, por dois anos, respectivamente, nos cargos de chefes do Departamento de Cartografia, da Divisão de Recolha de Dados e da Divisão Administrativa e Financeira, destes Serviços, a partir de 27 de Dezembro de 1994, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e providos pelos mesmos.

Licenciado Lei Song Fan e Lao Sou Fan — renovadas as comissões de serviço, por um ano, nos cargos de adjunto destes Serviços, a partir de 27 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 4.º e 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e providos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 30 de Setembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Miguel Soares Cavadas Chau — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, mantendo a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 1 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, engenheira-geógrafa.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Mak Wun Choi, auxiliar, 4.º escalão, a partir de 29 de Dezembro de 1994;

Chan Weng Chun, auxiliar qualificado, 4.º escalão, Sio Fun Un e Ka Su Meng, auxiliares qualificados, 3.º escalão, o primeiro a partir de 31 e os restantes de 27 de Dezembro de 1994.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Iong Kóng Io, chefe do Sector de Organização e Informática deste Instituto — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Novembro de 1994.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Tang Sao Fong — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 22 de Dezembro de 1994, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 10 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

António José Ferreira de Castro dos Santos Menano — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática deste Instituto, a partir de 1 de Dezembro de 1994.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

LEAL SENADO**Extractos de deliberações**

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 3 de Junho de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

Chan Kam Tong — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de operário semiqualeficado, 1.º escalão, índice 130, nos STM, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 26 de Setembro de 1994.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 22 de Julho de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro do mesmo ano:

Mak Un Leong — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de operário semiqualeficado, 3.º escalão, índice 150, nos STM, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 26 de Setembro de 1994.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 29 de Julho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Lam Kin Kuan, técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, dos SHL — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano, a partir de 3 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 29 de Julho de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano:

Lei Peng Lok e Ma Io Wa, fiscais, do 2.º e 3.º escalão, índices 145 e 160, dos SMIS, a partir de 12 e 13 de Agosto de 1994, respectivamente;

Fok Chi Tim, cantoneiro, 2.º escalão, índice 120, dos SHL, a partir de 21 de Agosto de 1994;

Vong Chi K'eong, guarda, 5.º escalão, índice 70, correspondente a 50% do índice 140, dos SMIS, a partir de 20 de Agosto de 1994.

Auxiliares qualificados:

Do 3.º escalão, índice 150: Iu Teng Fong, Kou Io San, Chan Mun Wai e Iao Chi Keong, os dois primeiros dos SHL, a partir de 30 de Agosto, e os restantes dos SMIS, a partir de 2 de Agosto e 1 de Setembro de 1994, respectivamente; do 2.º escalão, índice 140: Fong Lin Fat, dos SMIS, a partir de 1 de Setembro de 1994; do 1.º escalão, índice 130: Ip Man Wa, dos SMIS, a partir de 9 de Agosto de 1994.

Auxiliares:

Do 5.º escalão, índice 140: Ip Kam Lan, Au Weng Fat, aliás José Au, Hoi Kei Soi e Leong In Fan, todos dos SMIS, o primeiro de 1

de Setembro a 20 de Dezembro de 1994, inclusive, e os restantes a partir de 1 de Setembro de 1994; do 4.º escalão, índice 130: Lam Mou Chong, Ao Weng Keong, Ho Tak Meng, Hoi Chi Meng, Hoi Kin Ip, Hui Chi Keong, Ku Iong Cheong, Lam Peng Tim, Lei Chan Weng, Lei Kit Ieng, Leong Koi Son, Leong Pak Iong, Pang Peng Vong, Tai Wai Meng, Tam Hon Kin, Tou Ion Fai, Wong Chan Chi e Yu Pou Loi, o primeiro dos SAF e os restantes dos SMIS, a partir de 1 de Setembro de 1994; do 3.º escalão, índice 120: Lei Sao Seong, Chan Kuok Hou, Chan Pou Keong, Chan Sao Kun, Chao Fu Man, Chao Kuok Wa, Chau Kam Ieng, Isabel Mok, aliás Mok Sui Sam, Kuok Chi Wa, Kuong Chong Lon, Kuong Io Meng, Lei Ieng Keong, Lei Kuai Mou, Lei Kuai Mui, Leong Kok Vu, Lo Kan Hong, Lou Ngok Fai, Mak Fat Heng, Man Kuok Man, Ng Fong Tai, Ng Kuong Hang, Tam Sio Wan, Wong Ion Hong e Wong Sai Weng ou Lei Sai Weng, o primeiro dos SAF e os restantes dos SMIS, a partir de 1 de Setembro, e Lao Kin Cham, dos SMIS, a partir de 9 de Agosto de 1994.

Guardas diurnos, 3.º escalão, índice 120, dos SAF:

Chan Fu Kuok, Ho Kam Chun, Ho Se Fat, Iam Chi Seng, Siu Hok Kei e Wan Cheong Kuan, a partir de 1 de Setembro de 1994, e Lam Sek Hon, de 1 de Setembro a 10 de Outubro de 1994, inclusive.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Setembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro do mesmo ano:

Man Kin Fong, fiscal técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, assalariado, dos STM — alterada a situação funcional para fiscal técnico principal, 1.º escalão, índice 305, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Setembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro do mesmo ano:

Ng Chong Son, desenhador principal, 1.º escalão, assalariado, dos STM — alterada a situação funcional para desenhador especialista, 1.º escalão, índice 350, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Setembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro do mesmo ano:

Nuno Alexandre Duro dos Santos — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão,

índice 350, no CI, pelo período de seis meses, a partir de 27 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Setembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro do mesmo ano:

Che Mei U — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SV, pelo período de seis meses, a partir de 10 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 7 de Outubro de 1994, anotadas pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Leong Kuai Lin, Ng Chio e Wong Peng Heng — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, como auxiliares qualificados, 1.º escalão, índice 130, da PM/SRC, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 8 de Outubro de 1994.

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, de 14 de Setembro de 1994, e presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1994:

Van Cheng Yi, aliás Domingos Sávio Van, fotógrafo operador especialista, 1.º escalão, assalariado, dos SRC — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 315, ao abrigo dos artigos 11.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 27 de Setembro de 1994, e presente na sessão camarária de 30 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1994:

Cheong Ieok Sao, auxiliar qualificada, 2.º escalão, assalariada, dos SOT — alterada a situação funcional para o 3.º escalão da mesma categoria, índice 150, nos termos dos artigos 11.º, n.º 1, 3, alínea b), e 5, conjugado com o artigo 20.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Outubro de 1994.

Por despacho do vice-presidente, de 19 de Outubro de 1994, e presente na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Novembro de 1994:

Chong Kuok Keong, operário qualificado, 3.º escalão, dos SOT — rescindido o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Setembro de 1994, por justa causa.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, ao abrigo do disposto nos artigos 21.º, n.º 2 e 4, e 22.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, e por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão de 22 de Novembro de 1994, a tabela de despesa do orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, aprovado pela Portaria n.º 73/94/M, de 21 de Março, foi objecto da seguinte alteração:

Orçamento ordinário para o ano de 1994 — alteração orçamental III

Código	Designação	Despesas	
		Desdotação	Reforço
	Despesas Correntes		
	Capítulo I		
01-00-00-00-00	Pessoal		
01-01-00-00-00	Remunerações Certas e Permanentes		
01-01-02-00-00	Pessoal Além do Quadro		
01-01-02-01-00	Remunerações		6.500.000.00
01-01-05-02-00	Prémio de Antiguidade		20.000.00
01-01-06-00-00	Duplicação de Vencimentos		680.000.00
01-01-09-00-00	Subsídio de Natal		300.000.00
01-02-03-00-01	Trabalho Extraordinário		400.000.00
01-02-04-00-00	Abono para Falhas		20.000.00
01-02-06-00-00	Subsídios de Residência		350.000.00
01-02-08-00-00	Alimentação e Alojamento - - Numerário		600.000.00
01-03-01-00-00	Telefones Individuais		30.000.00
01-06-01-00-00	Alimentação e Alojamento - - Compensação de Encargos		100.000.00
01-06-03-01-00	Ajudas de Custo de Embarque		100.000.00
01-06-03-02-00	Ajudas de Custo Diárias		50.000.00
01-06-03-03-00	Outros Abonos - Compensação de Encargos		130.000.00
	Capítulo II		
02-00-00-00-00	Bens e Serviços		
02-01-07-00-00	Equipamento de Secretaria		250.000.00
02-02-04-00-00	Consumos de Secretaria		350.000.00
02-02-07-00-03	Material de Electricidade		300.000.00
02-02-07-00-08	Diversos		300.000.00
02-03-00-00-00	Aquisição de Serviços		
02-03-02-01-00	Energia Eléctrica		
02-03-02-01-01	Instalações do Leal Senado		2.000.000.00
02-03-02-01-02	CEM -Fornecimento de Energia para Áreas Públicas		400.000.00
02-03-03-00-00	Encargos com a Saúde		1.250.000.00
02-03-05-02-00	Transportes por Outros Motivos		300.000.00
02-03-05-03-01	Transportes		100.000.00
02-03-07-00-04	Diversos		30.000.00

Código	Designação	Despesas	
		Desdotação	Reforço
02-03-09-00-03	Actividades Culturais e Recreativas - Outras		300.000.00
02-03-09-00-07	Outros Encargos		350.000.00
	Capítulo IV		
04-00-00-00-00	Transferências Correntes		
04-01-02-00-01	F.P.M. - Compensação para a Pensão de Aposentação		500.000.00
04-01-05-00-04	Serviços de Finanças - - Imposto de selo		500.000.00
04-02-00-00-04	Outras Instituições de Assistência		500.000.00
04-03-00-00-00	Particulares		100.000.00
	Capítulo V		
05-00-00-00-00	Outras Despesas Correntes		
05-04-00-00-01	Despesas Eventuais e Não Especificadas		500.000.00
05-04-00-00-02	Dotação Provisional	3.386.300.00	
	Capítulo VII		
07-00-00-00-00	Outros Investimentos		
07-02-00-00-01	Conservação e Melhoramentos em Habitações Municipais		500.000.00
	Capítulo IX		
09-00-00-00-00	Operações Financeiras		
09-01-02-00-01	Companhia de Electricidade de Macau (obrigações)	10.000.000.00	
	Capítulo X		
10-00-00-00-00	Outras Despesas de Capital		
10-00-00-00-01	Dotação Provisional	4.423.700.00	
	Total	17.810.000.00	17.810.000.00

澳 門 市 政 廳
聲 明

茲聲明，按照十二月二十七日第一一／九三／M號法律第二十一條第二及四款和第二十二條第二款 a) 項之規定，以及根據市議會於一九九四年十一月二十二日會議的決議，經三月二十一日第七三／九四／M號訓令核准之澳門市政廳平常預算支出表作了如下修改：

一九九四年平常預算——第三次預算修改

編 碼	項 目	支 出	
		抽 調	追 加
	經常性支出		
	第 一 章		
01-00-00-00-00	人員		
01-01-00-00-00	固定及長期薪酬		
01-01-02-00-00	編制外人員		
01-01-02-01-00	薪酬		6.500.000.00
01-01-05-02-00	年資獎金		20.000.00
01-01-06-00-00	重叠薪俸		680.000.00
01-01-09-00-00	聖誕津貼		300.000.00
01-02-03-00-01	超時工作		400.000.00
01-02-04-00-00	錯算津貼		20.000.00
01-02-06-00-00	房屋津貼		350.000.00
01-02-08-00-00	膳食及住宿 -		
	現款		600.000.00
01-03-01-00-00	個人電話		30.000.00
01-06-01-00-00	膳食及住宿 -		
	負擔補償		100.000.00
01-06-03-01-00	啓程津貼		100.000.00
01-06-03-02-00	日津貼		50.000.00
01-06-03-03-00	其他津貼 -		
	負擔補償		130.000.00
	第 二 章		
02-00-00-00-00	資產及服務		
02-01-07-00-00	辦公室設備		250.000.00
02-02-04-00-00	辦公室用品		350.000.00
02-02-07-00-03	電器用品		300.000.00
02-02-07-00-08	其他		300.000.00
02-03-00-00-00	承包服務		
02-03-02-01-00	電費		
02-03-02-01-01	市政廳的設施		2.000.000.00

編 碼	項 目	支 出	
		抽 調	追 加
02-03-02-01-02	電力公司 - 供應 公共地區電力		400.000.00
02-03-03-00-00	醫療費		1.250.000.00
02-03-05-02-00	其他原因的運輸費		300.000.00
02-03-05-03-01	交通		100.000.00
02-03-07-00-04	其他		30.000.00
02-03-09-00-03	文娛活動 - 其他		300.000.00
02-03-09-00-07	其他負擔		350.000.00
	第 四 章		
04-00-00-00-00	經常性轉移		
04-01-02-00-01	退休基金會 - 退休金補償		500.000.00
04-01-05-00-04	財政司 - 印花稅		500.000.00
04-02-00-00-04	其他慈善機構		500.000.00
04-03-00-00-00	私人機構		100.000.00
	第 五 章		
05-00-00-00-00	其他經常性支出		
05-04-00-00-01	倘有及未指定支出		500.000.00
05-04-00-00-02	備用金	3.386.300.00	
	第 七 章		
07-00-00-00-00	其他投資		
07-02-00-00-01	市政房屋的保養及 改良		500.000.00
	第 九 章		
09-00-00-00-00	財政運作		
09-01-02-00-01	澳門電力公司 (債券)	10.000.000.00	
	第 十 章		
10-00-00-00-00	其他資本支出		
10-00-00-00-01	備用金	4.423.700.00	
	總 數	17.810.000.00	17.810.000.00

OFICINAS NAVAIS
CONSELHO ADMINISTRATIVO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1994, autorizada por despacho de 18 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Classificação económica	Designação da despesa	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
01-00-00-00	PESSOAL		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 80.000,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro		
01-01-02-01	Remunerações	\$ 400.000,00	
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros		
01-01-04-01	Salários		\$ 30.000,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01	Salários	\$ 600.000,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 60.000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 30.000,00
01-05-00-00	Previdência social		
01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência social	\$ 30.000,00	
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS		
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 5.000,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 100.000,00	
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias		\$ 1.505.000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 50.000,00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 400.000,00	
TOTAL.....		\$ 1.645.000,00	\$ 1.645.000,00

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — O Presidente do Conselho, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

FUNDO DE PENSÕES

退 休 基 金 會

Extractos de deliberações

決 議 綱 要

Por deliberação de 15 de Setembro de 1994, do Conselho de Administração, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro do mesmo ano:

Rogério Filmano Couto, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, assalariado, deste Fundo de Pensões — renovado o referido contrato, por mais um ano, a partir de 12 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

按照退休基金董事會於一九九四年九月十五日決議，於一九九四年十月二十一日經審計法院的批閱：

根據十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二十七及二十八條之規定，由一九九四年十月十二日起，ROGÉRIO FILMANO COUTO，首席助理技術員，第一職階之合約獲續期多一年。——所述之立約人是以散位制度形式受聘於本退休基金會。

(須繳付二十四元手續費)

Por deliberação de 15 de Setembro de 1994, do Conselho de Administração, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro do mesmo ano:

Ng Pou Man, técnico superior assessor, 1.º escalão, assalariado, deste Fundo de Pensões — renovado o referido contrato, por mais um ano, a partir de 27 de Outubro de 1994, nos termos dos

artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

按照退休基金董事會於一九九四年九月十五日決議，於一九九四年十一月七日經審計法院的批閱：

根據十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二十七及二十八條之規定，由一九九四年十月二十七日起，吳保民，高級顧問技術員，第一職階之合約獲續期多一年。——所述之立約人合約是以散位制度形式受聘於本退休基金會。

(須繳付四十元手續費)

Extractos de despachos

批示綱要

Por despachos de 1 de Junho de 1994, do administrador executivo, no uso da competência delegada pelo Conselho de Administração, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro do mesmo ano:

Os contratados, por assalariamento, abaixo mencionados, deste Fundo de Pensões — renovados os referidos contratos, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lídia da Rocha, oficial administrativo principal, 1.º escalão;

Fong Mei Quan, aliás Ana Maria Fong, e Maria Carminda Valente da Fonseca, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 3.º escalão; Chiu Sok In, Chow Kuai Fong, Cláudia Sofia Pereira da Costa, Lorraine Katherine de Sousa Norte, Tong Ka Wai, Wong Lok Leng e Wu Fong Ngan, adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Chong Ut Nun, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão; Eusébio Fernando de Almeida Tomé e Tam Kit Va, adjuntos-técnicos especialistas, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

按照本退休基金會執行董事行使董事會所授予之權限而於一九九四年六月一日作出的批示，於一九九四年十月三日經審計法院之批閱：

根據十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二十七及二十八條之規定，由一九九四年七月一日起下列立約人之合約獲續期多一年。——所述之立約人是以散位制度形式受聘於本退休基金會。

LÍDIA DA ROCHA, 首席行政文員，第一職階。

馮美君及 MARIA CARMINDA VALENTE DA FONSECA, 一等助理技術員，第三職階。

趙淑妍、周桂芳、CLÁUDIA SOFIA PEREIRA DA COSTA、LORRAINE KATHERINE DE SOUSA NORTE、唐嘉慧、黃玉玲及胡鳳顏，首席助理技術員，第一職階。

(上述須繳付二十四元手續費)

鐘日暖，特級助理技術員，第一職階。

EUSÉBIO FERNANDO DE ALMEIDA TOMÉ及譚潔華，特級助理技術員，第二職階。

(上述須繳付四十元手續費)

Por despacho de 29 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro do mesmo ano:

1. Teodora de Jesus Rosário Camoesas Lopes, auxiliar, 4.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 8 de Novembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 130, calculada nos termos artigo 264.º, n.º 2, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea b), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 13 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九四年十月廿九日發出，於一九九四年十一月八日經審計法院註冊的批示：

(一) 澳門旅遊司第四職階助理員 Teodora de Jesus Rosário Camoesas Lopes 每月的退休金根據十一月三十日第107／85／M號法令第一條第一款規定，由一九九三年十一月八日開始以相等於現行薪俸索引表內的1 3 0點訂出，是按照十二月廿一日第87／89／M號法令所核准，八月十七日經第11／92／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第二款及第二百六十五條第一款b項，並配合上述法律第三條第二款計算出來，並由於計算其十三年工作年數在內，在有關金額上加上二個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Novembro de 1994:

Licenciado Joaquim Augusto Pinheiro Correia, bibliotecário adjunto da Universidade de Macau — nomeado para servir de oficial público no contrato a celebrar entre o território de Macau e a empresa «Companhia de Construção Civil H.M.N.R., Lda.», com vista à execução da empreitada «Construção da nova rede protectora do Complexo Desportivo do Tap-Seac».

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

UNIVERSIDADE DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 4 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 16 do mesmo mês e ano:

Licenciado Rodolfo José Dias Azedo, técnico superior de 1.ª classe, do Instituto Cultural — requisitado para prestar serviço nesta Universidade, pelo período de um ano, a contar de 20 de Outubro de 1994, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro.

De acordo com o estipulado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 2.ª alteração orçamental da Universidade de Macau, autorizada por despacho de 17 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Classificação Económica	Designação	Reforço	Anulação
01-05-02-00-02	Fundo de Previdência	184,000.00	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	80,000.00	
02-01-04-00-01	Equipamento informático de ensino	300,000.00	
02-01-04-00-02	Livros para a Biblioteca	200,000.00	
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	150,000.00	
02-01-05-00	Material fabril, oficial e laboratório	130,000.00	
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	100,000.00	
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias	61,000.00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	112,000.00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	650,000.00	
02-03-04-00	Locação de bens	41,000.00	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	350,000.00	
02-03-06-00	Representação	250,000.00	
04-03-00-00-01	Bolseiros da Fundação Macau	15,000.00	
05-03-00-00-01	Rendimentos indevidamente cobrados	135,000.00	
05-04-00-00-03	Investigação académica		100,000.00
05-04-00-00-13	Dotação provisional		1,658,561.02
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento		999,438.98
	TOTAL	2,758,000.00	2,758,000.00

Universidade de Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — O Conselho de Gestão. — Pelo Reitor, *Zhou Li Gao*. — O Vice-Reitor, *Zhou Li Gao*. — O Administrador, *Rufino de F. Ramos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 16 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Novembro do mesmo ano:

Engenheira Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento — renovada a prestação de serviço no Território, ao abrigo dos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, a partir de 30 de Outubro de 1994 e até 31 de Dezembro de 1995.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 22 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Nuno Manuel Taborda Barreto — renovada, por mais um ano, a prestação de serviço no Território, ao abrigo dos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, a partir de 1 de Setembro de 1994.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Setembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Leonor Correia da Silva de Ornelas — transferida dos Serviços de Saúde para desempenhar funções neste Instituto, ao abrigo dos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, a partir de 18 de Outubro de 1994 e até 28 de Maio de 1995, data em que termina a sua requisição à República.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos de 14 de Novembro de 1994, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, anotados pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Alberto Vaz da Luz, chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, nos Serviços de Saúde de Macau, Lei Chi Seng, guarda, na Polícia Marítima e Fiscal de Macau, Chau Heng Chon, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 2.º escalão, e Maria Eugénia dos Santos, primeiro-oficial, 1.º escalão, ambos do Leal Senado de Macau, todos de nomeação definitiva — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Por despacho de 23 de Novembro de 1994, de S. Ex.^a o Governador, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Maria José Remédios Lameiras, oficial administrativo principal, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego de

Macau, de nomeação definitiva — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Declarações

Por declarações deste Gabinete, anotadas pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro de 1994, Alberto Vaz da Luz, chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, Lei Chi Seng, guarda, Chau Heng Chon, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 2.º escalão, e Maria Eugénia dos Santos, primeiro-oficial, 1.º escalão, todos de nomeação definitiva, a quem foi reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública de Macau mediante compensação pecuniária, transitam para a situação de supranumerário ao quadro dos Serviços de Saúde de Macau, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, e do Leal Senado de Macau, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

— Por declaração deste Gabinete, anotada pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro de 1994, Maria José Remédios Lameiras, oficial administrativo principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva, a quem foi reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública de Macau mediante compensação pecuniária, transita para a situação de supranumerário ao quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego de Macau, abrindo vaga no correspondente lugar de origem, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Rectificação

Por ter saído inexacta, por lapso deste Gabinete, a categoria de Helena Fátima de Almeida, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, de nomeação definitiva, transita para a Companhia de Telecomunicações de Macau, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, cujo extracto de despacho referente ao processo de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, de 9 de Novembro, a páginas 4168, se rectifica:

Onde se lê: «telefonista de 2.ª classe»

deve ler-se: «telefonista principal de 2.ª classe».

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Listas**

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos, definitivamente, ao concurso documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 7 de Setembro de 1994:

Candidatos aprovados:

- 1.º Tang Chan Seng 8,04 valores
2.º Paulo José do Amaral Ascensão 6,65 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 16 de Novembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — A Presidente do Júri, *Maria Margarida Duarte Paixão Ortet*. — Os Vogais, *Manuel Gonçalves Abreu* — *António João Siqueira Madeira de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos, definitivamente, ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 19 de Outubro de 1994:

Candidatos aprovados:

- 1.º Ana Maria Carvalho de Teixeira Chan 7,58 valores
2.º Wen Sok Man 6,46 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Novembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Novembro de 1994. — A Presidente do Júri, *Maria Margarida Duarte Paixão Ortet*. — Os Vogais, *António João Siqueira Madeira de Carvalho* — *Cecília de Jesus*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dez lugares de terceiro-oficial do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 12 de Outubro de 1994:

Candidatos admitidos:

António da Conceição;
Che Tai Koc;

Chio Kuan Meng;

Fong Sok Fan;

Ho Wai Seng;

In Kam Heng;

Ip Pui Chi;

Kuok Wai Man;

Kuok Wai Kun;

Lam Heng Tong;

Lei Meng Chu;

Lei Kuok Weng;

Leong Keng Io;

Leong Si Ieong;

Leong Weng Cheong;

Lou Kuong Tat;

Maria Ivone dos Santos;

Mok Im Seong;

Mok Lai Na;

Ng Sio Hou;

Pun Chin Po;

Tam Pak Ip;

Tong Kuan Chun;

Wong Iok I;

Wong Mei Kuan;

Vong Sio Fong.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Lei In Fun, aliés Li Yanhuan; a)

Teresa Osório Xavier. a)

Candidato excluído:

Lei Kuan Chan. b)

a) Não apresentaram documento comprovativo das habilitações académicas exigidas no aviso de abertura;

b) Por não ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do aviso de abertura do concurso.

Os candidatos admitidos condicionalmente podem apresentar, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da lista provisória, os documentos comprovativos das habilitações académicas.

Os candidatos excluídos podem recorrer, no prazo de dez dias contados da publicação desta lista, nos termos do artigo 59.º do

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 7 de Novembro de 1994. — O Presidente do Júri, *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Os Vogais, *Sou Chio Fai* — *Luís Loureiro de Castro*.

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

Lista provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, complementado com entrevista profissional, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico de informática de 2.ª classe do grupo de pessoal de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 12 de Outubro de 1994:

Lam Vai Leng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A entrevista profissional terá lugar no gabinete do chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, no próximo dia 2 de Dezembro, pelas 15,30 horas.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar. — Os Vogais, *Kuok Heng Kei*, chefe da Divisão de Organização e Informática — *Chan Wan Hei*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Aviso

Torna-se público que o concurso para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 2.ª classe do grupo de pessoal de informática, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 12 de Outubro último, ficou deserto, por inexistência de candidatos.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar. — Os Vogais, *Kuok Heng Kei*, chefe da Divisão de Organização e Informática — *Chan Wan Hei*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Novembro de 1994, é nomeado o júri para a realização do exame de avaliação final para graduação em Pediatria (Decreto-Lei n.º 102/88/M), com a seguinte composição:

1. Júri — Membros efectivos:

Presidente: Dr. Jorge Humberto G. Nobre de Moraes, chefe de serviço de pediatria.

Vogais efectivos: Dr.ª Maria Cristina Reis de M. e Moraes, assistente hospitalar de pediatria; e

Dr. Óscar Augusto Barbosa Vicente Ortet, assistente hospitalar de pediatria.

Vogais suplentes: Dr. Jorge Vieira Marcelino, assistente hospitalar de pediatria; e

Dr. Raul Duarte Silva, assistente hospitalar de pediatria.

2. *Local:* Serviço de Pediatria e Neonatologia do CHCSJ.

3. *Dias:* 9 e 10 de Janeiro de 1995.

4. *Hora:* 9,00 horas.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Largito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 20 de Outubro de 1994, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de agente sanitário principal, grau 3, 1.º escalão, da carreira de agente sanitário do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de agente sanitário principal, grau 3, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 2, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou dois anos, se durante este período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade

de na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. *Conteúdo funcional*

Ao agente sanitário principal incumbe:

a) Recolher amostras para análises laboratoriais;

b) Participar na vigilância sanitária nos portos;

c) Participar nas desinfecções em reservatórios de água e lixeiras;

d) Participar na fiscalização sanitária em restaurantes, hotéis, estabelecimentos de comidas, fábricas e, de um modo geral, em todos os estabelecimentos onde se fabriquem, confeccionem ou negociem produtos alimentares;

e) Enquadrar e coordenar o pessoal da carreira na área a que pertence; e

f) Analisar as necessidades do serviço, propondo as medidas necessárias à sua maior rentabilidade e eficiência.

5. *Vencimento*

O agente sanitário principal, grau 3, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. *Método de selecção*

O concurso consistirá numa prova escrita de escolha múltipla com a duração de 90 minutos e de uma prova oral com a duração de 30 minutos para os candidatos não aprovados na prova escrita.

As provas do concurso incidirão sobre os seguintes temas:

a) Orgânica dos Serviços de Saúde de Macau — legislação vigente em Macau;

b) Deveres dos agentes sanitários em geral e do agente sanitário principal em particular;

c) Higiene dos alimentos e vigilância dos locais da sua confecção, venda e consumo;

d) Vigilância das águas de abastecimento público e de recreio. Técnicas de colheita e de transporte das amostras;

e) Visitas sanitárias para detecção e correcção de situações de insalubridade, por rotina ou por motivo de reclamação;

f) Parecer sobre pedidos de licenciamento;

g) Controlo de vectores animais;

h) Prevenção e controlo de doenças transmissíveis. Plano territorial de vacinações;

i) Inquéritos epidemiológicos; e

j) Indicadores de Saúde.

Os candidatos poderão consultar os seguintes elementos:

— Moderna Saúde Pública-Prof. Gonçalves Ferreira;

— Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho;

— Portaria n.º 273/90/M, de 31 de Dezembro; e

— Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

7. *Composição do júri*

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Jorge Domingos Leitão Pereira, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica.

Vogais efectivos: Dr. José Joaquim Monteiro Júnior, chefe de serviço de saúde pública; e

Dr. Fernando José Monteiro Costa Silva, assistente de saúde pública.

Vogais suplentes: Dra. Maria Clotilde Moutinho da Silva, chefe de serviço de saúde pública; e

Dra. Maria Manuel Matos Magalhães Ferreira de Rezende Pinto, técnica superior assessora.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Largueto Claro*.

(Custo desta publicação \$ 2 074,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Outubro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de saúde de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, área laboratorial, do Laboratório de Saúde Pública, da carreira de técnico superior de saúde do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso e condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Aos lugares de técnico superior de saúde de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, podem candidatar-se todos os trabalhadores que exerçam funções nos Serviços de Saúde de Macau nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir licenciatura adequada ao exercício de funções.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais legalmente exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Curriculum vitae.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de saúde de 2.ª classe, da área laboratorial, do Laboratório de Saúde Pública incumbe, na generalidade:

- a) Observar, identificar, registar e fornecer dados sobre fenómenos típicos da área laboratorial;
- b) Orientar e coordenar a execução do trabalho efectuado, designadamente pelos técnicos auxiliares que lhe forem afectados;
- c) Avaliar as necessidades dos serviços em matéria das técnicas e equipamentos mais adequados aos trabalhos a realizar;
- d) Emitir pareceres e prestar informações;
- e) Efectuar, dinamizar e colaborar em acções de investigação;
- f) Participar na definição da política sectorial de saúde; e
- g) Elaborar o plano e relatório de actividades dos respectivos serviços.

5. Vencimento

O técnico superior de saúde de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Maria Fernanda R. Pinto Ferreira, directora do Laboratório de Saúde Pública.

Vogais efectivos: Dra. Maria Marcelina Sobral C. N. de Moraes, técnica superior de saúde assessora; e

Dr. Ip Peng Kei, técnico superior de saúde principal.

Vogais suplentes: Dr. Weiruo Sun, técnico superior assessor; e

Dra. Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier, técnica superior de saúde assessora.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Novembro de 1994. —
O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Outubro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de saúde de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, área laboratorial, do Centro de Transfusões de Sangue, da carreira de técnico superior de saúde do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso e condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

2.1. Aos lugares de técnico superior de saúde de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, podem candidatar-se todos os trabalhadores que exerçam funções nos Serviços de Saúde de Macau nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir licenciatura adequada ao exercício de funções.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais legalmente exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) *Curriculum vitae*.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de saúde de 2.ª classe, da área laboratorial, do Centro de Transfusões de Sangue incumbe, na generalidade:

- a) Observar, identificar, registar e fornecer dados sobre fenómenos típicos da área laboratorial;
- b) Orientar e coordenar a execução do trabalho efectuado, designadamente pelos técnicos auxiliares que lhe forem afectados;
- c) Avaliar as necessidades dos serviços em matéria das técnicas e equipamentos mais adequados aos trabalhos a realizar;
- d) Emitir pareceres e prestar informações;
- e) Efectuar, dinamizar e colaborar em acções de investigação;
- f) Participar na definição da política sectorial de saúde;
- g) Elaborar o plano e relatório de actividades dos respectivos serviços.

5. Vencimento

O técnico superior de saúde de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular e entrevista profissional.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Gabriel Arcanjo Branco de Olim, director do Centro de Transfusões de Sangue.

Vogais efectivos: Dra. Isabel Maria Martinho G. L. Alberty Martins, técnica superior de saúde assessora; e

Maria Marcelina Sobral C. N. de Moraes, técnica superior de saúde assessora.

Vogais suplentes: Dra. Maria Fernanda R. Pinto Ferreira, directora do Laboratório de Saúde Pública; e

Dra. Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier, técnica superior de saúde assessora.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Outubro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de saúde de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, área farmacêutica, da carreira de técnico superior de saúde do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso e condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

2.1. Aos lugares de técnico superior de saúde de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, podem candidatar-se todos os trabalhadores que exerçam funções nos Serviços de Saúde de Macau nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir licenciatura adequada ao exercício de funções.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais legalmente exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Curriculum vitae.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de saúde de 2.ª classe, da área farmacêutica, incumbe, especialmente:

- a) Preparar, conservar e distribuir medicamentos;
- b) Manipular substâncias tóxicas ou outras para fins medicinais, domésticos, industriais ou agrícolas;
- c) Garantir o controlo de qualidade dos medicamentos;
- d) Participar nos processos de licenciamento dos estabelecimentos que se dedicam à produção ou comércio de produtos farmacêuticos;
- e) Participar nas vistorias periódicas aos estabelecimentos referidos na alínea anterior;
- f) Participar nos processos de licenciamento de importação de produtos farmacêuticos parafarmacêuticos ou outros que revistam interesse para a saúde;
- g) Colaborar no controlo sobre medicamentos tóxicos, estupefacientes, psicotrópicos ou drogas similares;
- h) Participar na fiscalização sobre o exercício da profissão farmacêutica.

5. Vencimento

O técnico superior de saúde de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Werna Maria Serrano Alvarez de Gião, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Dra. Beatrice Young, chefe de divisão; e

Dra. Helena Maria Milheiro de Mira Galvão, técnica superior de saúde de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Dra. Maria Martins da Cruz, técnica superior de saúde principal; e

Dra. Maria Noémia Marques Rodrigues, chefe de sector.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Novembro de 1994. —
O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 926,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 20 de Outubro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, área de saúde pública, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, condicionado e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

2.1. Ao lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, área de saúde pública, podem candidatar-se todos os trabalhadores que exerçam funções nos Serviços de Saúde de Macau nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação no *Boletim Oficial* do aviso de abertura do respectivo concurso; e
- c) Possuir curso de formação profissional adequado das Escolas Técnicas de Saúde ou equivalentes.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações profissionais legalmente exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Curriculum vitae.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe incumbem:

a) Recolher, preparar e executar elementos complementares de diagnóstico;

b) Prestar cuidados directos necessários ao tratamento e reabilitação de doentes por forma a facilitar a sua reinserção no respectivo meio social;

c) Preparar os doentes para exames e vigiar a realização dos mesmos, acompanhando os processos de tratamento e reabilitação por forma a garantir a sua eficácia;

d) Assegurar a aplicação das prescrições médicas;

e) Zelar por uma eficiente rentabilidade dos meios técnicos e pela humanização dos cuidados de saúde; e

f) Fazer parte dos júris dos concursos para que for designado.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 320 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

Análise curricular e entrevista profissional.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Gabriel Arcanjo Branco de Olim, director do Centro de Transfusões de Sangue.

Vogais efectivos: Dra. Beatrice Young, chefe de divisão; e

Dr. Carlos Alberto Simões Basto, assistente hospitalar.

Vogais suplentes: Dra. Wana Maria Serrano Alvarez de Gíão, chefe de divisão; e

Dra. Maria Martins da Cruz, técnica superior de saúde principal.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 20 de Outubro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, área de farmácia, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, condicionado e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

2.1. Ao lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, área de farmácia, podem candidatar-se todos os trabalhadores que exerçam funções nos Serviços de Saúde de Macau nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação no *Boletim Oficial* do aviso de abertura do respectivo concurso; e

c) Possuir curso de formação profissional adequado das Escolas Técnicas de Saúde ou equivalentes.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento comprovativo das habilitações profissionais legalmente exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Curriculum vitae.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe incumbem:

- a) Recolher, preparar e executar elementos complementares de diagnóstico;
- b) Prestar cuidados directos necessários ao tratamento e reabilitação de doentes por forma a facilitar a sua reinserção no respectivo meio social;
- c) Preparar os doentes para exames e vigiar a realização dos mesmos, acompanhando os processos de tratamento e reabilitação por forma a garantir a sua eficácia;
- d) Assegurar a aplicação das prescrições médicas;
- e) Zelar por uma eficiente rentabilidade dos meios técnicos e pela humanização dos cuidados de saúde; e
- f) Fazer parte dos júris dos concursos para que for designado.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 320 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

Análise curricular e entrevista profissional.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Gabriel Arcanjo Branco de Olim, director do Centro de Transfusões de Sangue.

Vogais efectivos: Dra. Beatrice Young, chefe de divisão; e

Dr. Carlos Alberto Simões Basto, assistente hospitalar.

Vogais suplentes: Dra. Werna Maria Serrano Alvarez de Gíão, chefe de divisão; e

Dra. Maria Martins da Cruz, técnica superior de saúde principal.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, se encontra aberto o concurso público n.º 13/P/94 para o fornecimento de medicamentos e outros produtos farmacêuticos aos Serviços de Saúde de Macau.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados, desde o dia 2 de Dezembro de

1994, até ao dia 2 de Janeiro de 1995, das 9,00 às 12,30 horas, na Divisão de Aproveitamento, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos ao referido concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 12,00 horas do próximo dia 3 de Janeiro e o acto público do concurso terá lugar no próximo dia 3 de Janeiro pelas 15,30 horas no auditório do 3.º andar da Escola Técnica dos SSM.

A admissão a concurso depende da prestação de uma caução provisória no valor de MOP 100 000,00 (cem mil patacas) a favor dos SSM, a prestar mediante depósito na sua tesouraria ou garantia bancária.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

澳門衛生司 通告

茲公佈根據衛生暨社會事務政務司批示，澳門衛生司公開招標第13/P/94號，為澳門衛生司供應藥物及成藥。

有意競投者可於九四年十二月二日至一九九五年一月二日期間上午九時至中午十二時半，前往本院供應處索取投標規則及有關細節，并可查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期為一月三日中午十二時，開標日期為一月三日下午三時半，地點為澳門衛生司技術學校三樓會議廳。

參加投標需交付本司出納部澳門幣100,000.00（拾萬元）或銀行擔保信作為臨時按金，抬頭為澳門衛生司。

一九九四年十一月二十四日於澳門衛生司

澳門衛生司司長 方歷奇

(Custo desta publicação \$ 823,00)

CONSELHO JUDICIÁRIO DE MACAU

Aviso

Faz-se saber, relativamente ao 2.º concurso para auditores judiciais, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 3 de Agosto de 1994, e lista de candidatos constante do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 19 de Outubro seguinte, que o Conselho Judiciário de Macau, em sua sessão de 28 de Novembro de 1994, deliberou considerar:

A) Candidatos aprovados:

- 1.º Chu Kin 7,35
- 2.º Alice Leonor das Neves Costa 5,58
- 3.º Wong Sio Chak 5,05

B) *Candidatos não aprovados por insuficiência de conhecimentos do direito e, ou da língua portuguesa:*

Choi Keng Fai;

Choi Mou Pan;

Ip Son Sang;

Kong Chi;

Mai Man Ieng.

C) *Candidatos desistentes:*

Lídia da Glória Filomena da Luz;

Cheng Lap Fok.

Conselho Judiciário, em Macau, aos 28 de Novembro de 1994.
— O Presidente do Conselho Judiciário de Macau, A. *Farinha* *Ribeiras*.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Novembro de 1994, e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso de prestação de provas para a admissão de vinte e um estagiários para as Secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público a seguir indicados, destinado ao provimento das vagas actualmente existentes de lugares de escriturário e oficial judicial, grau 1, e das que venham a ocorrer dentro do prazo de validade do estágio:

Tribunal Superior de Justiça	2
Tribunal de Competência Genérica	9
Tribunal de Instrução Criminal	8
Serviços do Ministério Público	2

1. Prazo do concurso

O prazo para a apresentação de candidaturas ao concurso de prestação de provas é de quinze dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, que, até ao final do prazo para a apresentação das candidaturas, possuam como habilitações literárias o 11.º ano de escolaridade ou equivalente e os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas.

3. *Formalização das candidaturas e documentos que devem apresentar*

3.1. Admissão ao concurso — é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau e entregue na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar.

3.2. Documentos a apresentar no acto de inscrição:

3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas; e

c) Nota curricular.

3.2.2. Para candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

4. Método de selecção

4.1. Programa das provas — a selecção é feita através de provas de aptidão que consistem numa prova de cultura geral, que revestirá a forma de um ponto escrito, e numa prova de dactilografia. Integram, ainda, uma prova de língua chinesa falada (dialecto cantonense).

4.1.1. A prova de cultura geral versará sobre matéria correspondente ao 11.º ano de escolaridade ou equivalente e tem o seguinte programa:

a) Língua e cultura portuguesa, consistindo na interpretação de um texto escrito e uma redacção;

b) Resolução de problemas práticos de matemática; e

c) Questões gerais sobre a sociedade contemporânea.

4.1.2. A prova de dactilografia consistirá na execução dactilográfica de um texto que poderá revestir a forma, simples ou combinada, de ofício, informação, quadro ou mapa estatístico, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

4.1.3. A prova de língua chinesa falada (dialecto cantonense), consistirá numa entrevista com a duração máxima de dez minutos, visando apreciar o domínio e fluência de expressão dos candidatos, a correcção das frases e a riqueza de vocabulário.

4.2. O local, a data e a hora da realização das provas serão indicados na lista de candidatos admitidos ao concurso.

4.3. A duração das provas referidas em 4.1.1 e 4.1.2 não pode exceder duas horas.

5. Avaliação das provas

5.1. A avaliação das provas de cultura geral e de dactilografia é feita numa escala de zero a vinte valores. A valorização dos candidatos será obtida pela média aritmética simples da classificação das provas e sendo os candidatos agrupados nas seguintes categorias:

- a) Muito Bom, valorização igual ou superior a dezassete valores;
- b) Bom, valorização igual a catorze e inferior a dezassete valores;
- c) Regular, valorização igual a dez e inferior a catorze valores;
- d) Mau, valorização inferior a dez valores.

5.1.1. Serão considerados reprovados os candidatos que obtiverem em qualquer das provas referidas em 4.1.1 e 4.1.2, classificação inferior a dez valores.

5.2. Na apreciação dos conhecimentos linguísticos utilizar-se-ão as menções de favorável preferencialmente, bastante favorável, favorável, favorável com reservas e desfavorável.

5.2.1. As provas referidas no número anterior não são eliminatórias, sendo tomadas como factor de desempate em caso de igualdade de classificação nas provas de cultura geral e de dactilografia.

6. O júri do concurso de prestação de provas tem a seguinte constituição

Presidente: Licenciado Ernesto Ferreira Moreira Reis, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: José Tadeu da Costa Monteiro, secretário judicial; e

Mário Jorge Neiva Rodrigues, chefe da secretaria.

Vogais suplentes: Celeste da Rosa, chefe de secção, substituta; e

Luís Alberto Lopes Pereira, secretário judicial.

7. Estágio

7.1. O estágio, ao qual serão admitidos os candidatos aprovados no concurso de prestação de provas, tem a duração de seis meses, carácter probatório, e destina-se à familiarização com o serviço e ao apuramento da capacidade dos estagiários para o exercício das funções de escriturário e oficial judicial.

7.2. A frequência do estágio faz-se num dos seguintes regimes:

- a) De assalariamento, tratando-se de indivíduos não funcionários, sendo remunerados pelo índice correspondente ao previsto para o 1.º escalão da categoria de ingresso da respectiva carreira, diminuído de 20 pontos da tabela indicária;
- b) De comissão de serviço, tratando-se de funcionários, mantendo o vencimento de origem se este for superior ao previsto na alínea anterior, sendo os encargos suportados pelo serviço responsável pelo estágio.

7.3. Programa do estágio — o elenco das matérias que deverá ser ministrado ao longo da duração do estágio é o seguinte:

A) Regime jurídico da função pública

B) Organização judiciária:

- a) Os tribunais como órgãos de soberania independentes;
- b) Categorias e espécies de tribunais;
- c) Hierarquia dos tribunais;
- d) Composição dos tribunais: juízes e secretarias;
- e) Tribunal colectivo e singular.

C) Magistratura judicial: noção, categorias e caracterização

D) Magistratura do Ministério Público:

- a) Competência do Ministério Público;
- b) Representação do Ministério Público junto dos tribunais;
- c) Agentes do Ministério Público;
- d) Caracterização.

E) Auditores judiciais, noção e caracterização

F) Conselho Judiciário de Macau e Conselho Superior de Justiça de Macau: gestão e disciplina dos juízes, agentes do Ministério Público e auditores judiciais.

G) Secretarias e funcionários de justiça:

- a) Hierarquia nas secretarias;
- b) Composição e noções genéricas sobre a competência das secretarias;
- c) Principais livros e sua escrituração;
- d) Carreira dos oficiais de justiça;
- e) Noções genéricas sobre deveres e direitos dos funcionários de justiça.

H) Processos (Cível, Penal, Tutelar):

- a) Noções sobre actos processuais, em especial os da secretaria;
- b) Comunicações dos actos;
- c) Citações e notificações (principais formalidades a observar);
- d) Tipos de procedimentos cautelares;
- e) Das formas de processo;
- f) Noções elementares sobre inquérito, instrução criminal e marcha dos processos cíveis, penais e tutelares e respectivos prazos.

I) Apoio judiciário:

- a) Sua concessão;
- b) Processo. Fases preliminar e definitiva da concessão;
- c) Patrocínio officioso.

J) Custas (Processos Cíveis e Penais Comuns):

- a) Noções sobre custas e isenções;
- b) Preparos, isenções, prazos de pagamento, respectivos montantes e penalidade;
- c) Actos avulsos e sua conta;
- d) Imposto de justiça, noções sobre quanto é devido, sua liquidação e prazos de pagamento;
- e) Multas;
- f) Noções elementares sobre imposto do selo.

K) Comunicação:

- a) O processo de comunicação: verbal e não verbal;
- b) A relação interpessoal;
- c) A situação de atendimento;
- d) As técnicas de comunicação.

L) Informática:

- a) Operação;
- b) Processamento de texto;
- c) Aplicações em curso;
- d) Telefax.

M) Legislação:

1. Diplomas legais em vigor sobre o Regime Jurídico da Função Pública de Macau;
2. Lei de Bases da Organização Judiciária de Macau e diplomas regulamentares;
3. Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, e respectivas alterações;
4. Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, e respectivas alterações;
5. Código de Processo Civil;
6. Código de Processo Penal e legislação complementar;
7. Estatuto de Assistência Jurisdicional aos Menores do Ultramar;
8. Código das Custas Judiciais do Ultramar e respectivas alterações.

A aprendizagem de tais matérias, que nunca deve prescindir do constante manuseamento da legislação, procurará combinar componentes teóricas e práticas. As primeiras serão levadas a cabo na Direcção dos Serviços de Justiça, em dias e horas a comunicar oportunamente; as segundas decorrerão sob a orientação directa do funcionário responsável e procurarão familiarizar o estagiário com o trabalho das secções e serviços da secretaria (secção central e 1 secção de processos, funções de oficial judicial).

Sempre que possível a Direcção dos Serviços de Justiça distribuirá textos de apoio aos estagiários e respectivas orientações.

7.4. Início do estágio — o estágio terá início em data a indicar na lista de afectação dos candidatos.

7.5. Classificação do estágio — a classificação do estágio será feita numa escala de 0 a 20, atribuída pelo Magistrado e homologada pelo Governador.

7.6. Validade do estágio — o estágio é válido por um ano, a contar da data da publicação da lista de classificação final dos estagiários.

8. Provedimento do lugar

8.1. O provedimento é feito segundo a ordem de classificação final do estágio, preferindo, sucessivamente e em caso de igualdade, a melhor classificação no concurso de prestação de provas de admissão ao estágio, maiores habilitações literárias e maior tempo de serviço na função pública.

*8.2. Conteúdo funcional:**8.2.1. Compete aos oficiais judiciais:*

- a) Efectuar o serviço externo da respectiva secretaria judicial;
- b) Prestar assistência às audiências e diligências em que intervenham magistrados judiciais ou do Ministério Público;
- c) Efectuar o serviço que, de acordo com a sua capacidade, lhe seja ordenado superiormente.

8.2.2. Compete aos escrivães judiciais executar o serviço que lhes for distribuído de acordo com a sua categoria.

8.3. Remuneração — os candidatos que ingressarem como escrivães e oficiais judiciais fazem-no no 1.º grau, 1.º escalão, índice 245.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 5 121,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de justiça para o preenchimento de um lugar vago de escrivão adjunto de 1.ª classe no quadro de pessoal do Tribunal Superior de Justiça, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso e de prestação de provas. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*. A aprovação no concurso mantém-se válida durante um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa, para o preenchimento da vaga existente e das que vierem a vagar durante o prazo da sua validade.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os escrivães adjuntos de 2.ª classe, da carreira de oficial de justiça, com três anos de serviço e classificação não inferior a «Bom».

3. Formalização das candidaturas e documentos que devem apresentar:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue durante o horário de expediente na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Aos escrivães adjuntos compete coadjuvar os secretários judiciais e os escrivães de direito no exercício das respectivas funções, especialmente na movimentação dos processos, e desempenhar as demais funções que lhe forem conferidas por lei ou por determinação superior.

5. Vencimento

O escrivão adjunto de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 380 da tabela indicatória, em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro.

6. Método de selecção

A selecção é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas.

6.1. O programa:

O elenco das matérias que irão constituir a prova escrita é o seguinte:

A) Regime jurídico dos oficiais de justiça

a) Pessoal:

- 1) Ingresso e acesso;
- 2) Deveres e direitos.

b) Faltas e licenças:

- 1) Assiduidade;
- 2) Regime de férias;
- 3) Consequências da não justificação das faltas.

B) Organização e administração judiciária

a) Instituições judiciárias:

- 1) Categorias de tribunais;
- 2) Competência dos tribunais;
- 3) Composição e funcionamento dos tribunais de 1.ª e 2.ª instâncias;
- 4) Magistraturas — Judicial e do Ministério Público;
- 5) Secretarias judiciais — Organização, funcionamento e hierarquia.

C) Processo civil

a) Princípios gerais — disposições fundamentais.

b) Actos processuais:

- 1) Actos em geral;
- 2) Actos especiais.

c) Início e desenvolvimento da instância — seus incidentes.

d) Procedimentos cautelares.

e) Cauções, depósitos, custas, multas e indemnizações.

f) Formas de processo:

- 1) Disposições comuns;
- 2) Processo de declaração:

2.1 Articulados;

2.2 Instrução;

2.3 Fase de julgamento e sentença;

2.4 Recursos.

3) Processo de execução:

3.1 Citação e oposição;

3.2 Penhoras e seus registos;

3.3 Convocação dos credores e verificação dos créditos;

3.4 Pagamento, remissão, extinção e recursos.

4) Processos especiais:

4.1 Interdições e inabilitações;

4.2 Despejos;

4.3 Acções possessórias, de arbitramento, reformas, justificação da ausência e da qualidade de herdeiro, revisão de sentenças estrangeiras.

- 5) Inventário.
 - 6) Divórcio e separação litigiosos.
 - 7) Processos de jurisdição voluntária.
 - g) Interligação com o direito de família e sucessório:
 - 1) Modalidades e regimes de casamento;
 - 2) Sucessões;
 - 3) Organização tutelar de menores.
 - h) Apoio judiciário:
 - 1) Conceito;
 - 2) Pedido de concessão.
 - D) *Processo penal*
 - a) Princípios gerais do Código de Processo Penal.
 - b) Actos processuais.
 - c) Constituição de assistente.
 - d) Comunicação dos actos.
 - e) As formas de processo.
 - f) Marcha do processo e respectivos prazos.
 - g) Recursos.
 - E) *Processo de trabalho*
 - a) Princípios gerais — disposições fundamentais.
 - b) Noções sobre actos processuais, em especial os da secretaria.
 - c) Comunicação dos actos.
 - d) Citações e notificações.
 - e) Tipos de procedimentos cautelares.
 - f) As formas de processo.
 - g) Noções sobre a marcha do processo e respectivos prazos.
 - F) *Apoio judiciário*
 - a) Sua concessão.
 - b) Processo. Fases preliminar e definitiva da concessão.
 - c) Patrocínio officioso.
 - G) *Custas judiciais*
 - a) Disposições gerais:
 - 1) Conceito de custas;
 - 2) Disposições que atribuem responsabilidade pelo seu pagamento.
 - b) Parte cível:
 - 1) Conceito e regra de custas;
 - 2) Isenções;
 - 3) Valor tributário;
 - 4) Imposto de justiça;
 - 5) Encargos;
 - 6) Actos avulsos;
 - 7) Conta de custas;
 - 8) Responsabilidade pelas custas;
 - 9) Garantia de custas;
 - 10) Preparos;
 - 11) Rateio.
 - c) Parte criminal:
 - 1) Disposições gerais;
 - 2) Responsabilidade pelo imposto de justiça e custas;
 - 3) Liquidações e pagamentos.
 - d) Multas:
 - 1) Aplicáveis em processos cíveis e criminais;
 - 2) Liquidação;
 - 3) Pagamento.
 - H) *Contabilidade*
 - a) Livros de contabilidade.
 - b) Arrecadação e escrituração de receitas.
 - c) Fiscalidade.
 - d) Contas correntes — processos.
 - e) Balancetes.
 - f) Fecho de contas mensal.
7. O júri do concurso de prestação de provas tem a seguinte constituição:
- Presidente:* Licenciado Ernesto Ferreira Moreira Reis, chefe da Divisão de Recursos Humanos.
- Vogais efectivos:* José Tadeu da Costa Monteiro, secretário judicial; e
- Mário Jorge Neiva Rodrigues, chefe da secretaria.
- Vogais suplentes:* Celeste da Rosa, chefe de secção, substituta; e
- Luís Alberto Lopes Pereira, secretário judicial.
- Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão adjunto de 1.^a classe no quadro de pessoal do Tribunal de Competência Genérica, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso e de prestação de provas. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*. A aprovação no concurso mantém-se válida durante um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa, para o preenchimento da vaga existente e das que vierem a vagar durante o prazo da sua validade.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os escrivães adjuntos de 2.^a classe, da carreira de oficial de justiça, com três anos de serviço e classificação não inferior a «Bom».

3. Formalização das candidaturas e documentos que devem apresentar:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue durante o horário de expediente na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Aos escrivães adjuntos compete coadjuvar os secretários judiciais e os escrivães de direito no exercício das respectivas funções, especialmente na movimentação dos processos, e desempenhar as demais funções que lhe forem conferidas por lei ou por determinação superior.

5. Vencimento

O escrivão adjunto de 1.^a classe, 1.º escalão, vence pelo índice 380 da tabela indiciária, em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/

/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro.

6. Método de selecção

A selecção é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas.

6.1. O programa:

O elenco das matérias que irão constituir a prova escrita é o seguinte:

A) Regime jurídico dos oficiais de justiça

a) Pessoal:

1) Ingresso e acesso;

2) Deveres e direitos.

b) Faltas e licenças:

1) Assiduidade;

2) Regime de férias;

3) Consequências da não justificação das faltas.

B) Organização e administração judiciária

a) Instituições judiciárias:

1) Categorias de tribunais;

2) Competência dos tribunais;

3) Composição e funcionamento dos tribunais de 1.^a e 2.^a instâncias;

4) Magistraturas — Judicial e do Ministério Público;

5) Secretarias judiciais — Organização, funcionamento e hierarquia.

C) Processo civil

a) Princípios gerais — disposições fundamentais.

b) Actos processuais:

1) Actos em geral;

2) Actos especiais.

c) Início e desenvolvimento da instância — seus incidentes.

d) Procedimentos cautelares.

e) Cauções, depósitos, custas, multas e indemnizações.

f) Formas de processo:

1) Disposições comuns;

2) Processo de declaração:

2.1 Articulados;

2.2 Instrução;

- 2.3 Fase de julgamento e sentença;
- 2.4 Recursos.
- 3) Processo de execução:
 - 3.1 Citação e oposição;
 - 3.2 Penhoras e seus registos;
 - 3.3 Convocação dos credores e verificação dos créditos;
 - 3.4 Pagamento, remissão, extinção e recursos.
- 4) Processos especiais:
 - 4.1 Interdições e inabilitações;
 - 4.2 Despejos;
 - 4.3 Acções possessórias, de arbitramento, reformas, justificação da ausência e da qualidade de herdeiro, revisão de sentenças estrangeiras.
- 5) Inventário.
- 6) Divórcio e separação litigiosos.
- 7) Processos de jurisdição voluntária.
- g) Interligação com o direito de família e sucessório:
 - 1) Modalidades e regimes de casamento;
 - 2) Sucessões;
 - 3) Organização tutelar de menores.
- h) Apoio judiciário:
 - 1) Conceito;
 - 2) Pedido de concessão.
- D) *Processo penal*
 - a) Princípios gerais do Código de Processo Penal.
 - b) Actos processuais.
 - c) Constituição de assistente.
 - d) Comunicação dos actos.
 - e) As formas de processo.
 - f) Marcha do processo e respectivos prazos.
 - g) Recursos.
- E) *Processo de trabalho*
 - a) Princípios gerais — disposições fundamentais.
 - b) Noções sobre actos processuais, em especial os da secretaria.
 - c) Comunicação dos actos.
 - d) Citações e notificações.
 - e) Tipos de procedimentos cautelares.
- f) As formas de processo.
- g) Noções sobre a marcha do processo e respectivos prazos.
- F) *Apoio judiciário*
 - a) Sua concessão;
 - b) Processo. Fases preliminar e definitiva da concessão;
 - c) Patrocínio officioso.
- G) *Custas judiciais*
 - a) Disposições gerais:
 - 1) Conceito de custas;
 - 2) Disposições que atribuem responsabilidade pelo seu pagamento.
 - b) Parte cível:
 - 1) Conceito e regra de custas;
 - 2) Isenções;
 - 3) Valor tributário;
 - 4) Imposto de justiça;
 - 5) Encargos;
 - 6) Actos avulsos;
 - 7) Conta de custas;
 - 8) Responsabilidade pelas custas;
 - 9) Garantia de custas;
 - 10) Preparos;
 - 11) Rateio.
- c) Parte criminal:
 - 1) Disposições gerais;
 - 2) Responsabilidade pelo imposto de justiça e custas;
 - 3) Liquidações e pagamentos.
- d) Multas:
 - 1) Aplicáveis em processos cíveis e criminais;
 - 2) Liquidação;
 - 3) Pagamento.
- H) *Contabilidade*
 - a) Livros de contabilidade.
 - b) Arrecadação e escrituração de receitas.
 - c) Fiscalidade.
 - d) Contas correntes — processos.
 - e) Balancetes.

f) Fecho de contas mensal.

7. *O júri do concurso de prestação de provas tem a seguinte constituição:*

Presidente: Licenciado Ernesto Ferreira Moreira Reis, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: José Tadeu da Costa Monteiro, secretário judicial; e

Mário Jorge Neiva Rodrigues, chefe da secretaria.

Vogais suplentes: Celeste da Rosa, chefe de secção, substituta; e

Luís Alberto Lopes Pereira, secretário judicial.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 4 281,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão adjunto de 1.^a classe no quadro de pessoal do Tribunal de Instrução Criminal, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de acesso e de prestação de provas. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*. A aprovação no concurso mantém-se válida durante um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa, para o preenchimento da vaga existente e das que vierem a vagar durante o prazo da sua validade.

2. *Condições de candidatura*

Podem candidatar-se os escrivães adjuntos de 2.^a classe, da carreira de oficial de justiça, com três anos de serviço e classificação não inferior a «Bom».

3. *Formalização das candidaturas e documentos que devem apresentar:*

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue durante o horário de expediente na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a

carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. *Conteúdo funcional*

Aos escrivães adjuntos compete coadjuvar os secretários judiciais e os escrivães de direito no exercício das respectivas funções, especialmente na movimentação dos processos, e desempenhar as demais funções que lhe forem conferidas por lei ou por determinação superior.

5. *Vencimento*

O escrivão adjunto de 1.^a classe, 1.º escalão, vence pelo índice 380 da tabela indiciária, em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro.

6. *Método de selecção*

A selecção é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas.

6.1. *O programa:*

O elenco das matérias que irão constituir a prova escrita é o seguinte:

A) *Regime jurídico dos oficiais de justiça*

a) *Pessoal:*

- 1) Ingresso e acesso;
- 2) Deveres e direitos.

b) *Faltas e licenças:*

- 1) Assiduidade;
- 2) Regime de férias;
- 3) Consequências da não justificação das faltas.

B) *Organização e administração judiciária*

a) *Instituições judiciárias:*

- 1) Categorias de tribunais;
- 2) Competência dos tribunais;
- 3) Composição e funcionamento dos tribunais de 1.^a e 2.^a instâncias;
- 4) Magistraturas — Judicial e do Ministério Público;
- 5) Secretarias judiciais — Organização, funcionamento e hierarquia.

*C) Processo civil**a) Princípios gerais — disposições fundamentais.**b) Actos processuais:*

1) Actos em geral;

2) Actos especiais.

*c) Início e desenvolvimento da instância — seus incidentes.**d) Procedimentos cautelares.**e) Cauções, depósitos, custas, multas e indemnizações.**f) Formas de processo:*

1) Disposições comuns;

2) Processo de declaração:

2.1 Articulados;

2.2 Instrução;

2.3 Fase de julgamento e sentença;

2.4 Recursos.

3) Processo de execução:

3.1 Citação e oposição;

3.2 Penhoras e seus registos;

3.3 Convocação dos credores e verificação dos créditos;

3.4 Pagamento, remissão, extinção e recursos.

4) Processos especiais:

4.1 Interdições e inhabilitações;

4.2 Despejos;

4.3 Acções possessórias, de arbitramento, reformas, justificação da ausência e da qualidade de herdeiro, revisão de sentenças estrangeiras.

5) Inventário.

6) Divórcio e separação litigiosos.

7) Processos de jurisdição voluntária.

g) Interligação com o direito de família e sucessório:

1) Modalidades e regimes de casamento;

2) Sucessões;

3) Organização tutelar de menores.

h) Apoio judiciário:

1) Conceito;

2) Pedido de concessão.

*D) Processo penal**a) Princípios gerais do Código de Processo Penal.**b) Actos processuais.**c) Constituição de assistente.**d) Comunicação dos actos.**e) As formas de processo.**f) Marcha do processo e respectivos prazos.**g) Recursos.**E) Processo de trabalho**a) Princípios gerais — disposições fundamentais.**b) Noções sobre actos processuais, em especial os da secretaria.**c) Comunicação dos actos.**d) Citações e notificações.**e) Tipos de procedimentos cautelares.**f) As formas de processo.**g) Noções sobre a marcha do processo e respectivos prazos.**F) Apoio judiciário**a) Sua concessão;**b) Processo. Fases preliminar e definitiva da concessão;**c) Patrocínio officioso.**G) Custas judiciais**a) Disposições gerais:*

1) Conceito de custas;

2) Disposições que atribuem responsabilidade pelo seu pagamento.

b) Parte cível:

1) Conceito e regra de custas;

2) Isenções;

3) Valor tributário;

4) Imposto de justiça;

5) Encargos;

6) Actos avulsos;

7) Conta de custas;

8) Responsabilidade pelas custas;

9) Garantia de custas;

10) Preparos;

11) Rateio.

c) Parte criminal:

1) Disposições gerais;

- 2) Responsabilidade pelo imposto de justiça e custas;
- 3) Liquidações e pagamentos.
- d) Multas:
 - 1) Aplicáveis em processos cíveis e criminais;
 - 2) Liquidação;
 - 3) Pagamento.

H) Contabilidade

- a) Livros de contabilidade.
- b) Arrecadação e escrituração de receitas.
- c) Fiscalidade.
- d) Contas correntes — processos.
- e) Balancetes.
- f) Fecho de contas mensal.

7. O júri do concurso de prestação de provas tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado Ernesto Ferreira Moreira Reis, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: José Tadeu da Costa Monteiro, secretário judicial; e

Mário Jorge Neiva Rodrigues, chefe da secretaria.

Vogais suplentes: Celeste da Rosa, chefe de secção, substituta; e

Luís Alberto Lopes Pereira, secretário judicial.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 4 281,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Novembro de 1994, e nos termos do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, se acha aberto concurso comum, de acesso, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão adjunto de 2.ª classe no quadro de pessoal do Tribunal Superior de Justiça, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso e de prestação de provas. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*. A aprovação no concurso mantém-se válida durante um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa, para o preenchimento da vaga existente e das que vierem a vagar durante o prazo da sua validade.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os escrivãos e oficiais judiciais da carreira de oficial de justiça, com três anos de serviço e classificação não inferior a «Bom».

3. Formalização das candidaturas e documentos que devem apresentar

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue durante o horário de expediente na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Aos escrivães adjuntos compete coadjuvar os secretários judiciais e os escrivães de direito no exercício das respectivas funções, especialmente na movimentação dos processos, e desempenhar as demais funções que lhe forem conferidas por lei ou por determinação superior.

5. Vencimento

O escrivão adjunto de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 335 da tabela indiciária, em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro.

6. Método de selecção

A selecção é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas.

6.1. O programa:

O elenco das matérias que irão constituir a prova escrita é o seguinte:

A) Regime jurídico dos oficiais de justiça

a) Pessoal:

- 1) Ingresso e acesso;
- 2) Deveres e direitos.

b) Faltas e licenças:

- 1) Assiduidade;
- 2) Regime de férias;
- 3) Consequências da não justificação das faltas.

B) Organização e administração judiciária

a) Instituições judiciárias:

- 1) Categorias de tribunais;
- 2) Competência dos tribunais;
- 3) Composição e funcionamento dos tribunais de 1.ª e 2.ª instâncias;
- 4) Magistraturas — Judicial e do Ministério Público;
- 5) Secretarias judiciais — Organização, funcionamento e hierarquia.

C) Processo civil

a) Princípios gerais — disposições fundamentais.

b) Actos processuais:

- 1) Actos em geral;
- 2) Actos especiais.

c) Início e desenvolvimento da instância — seus incidentes.

d) Procedimentos cautelares.

e) Cauções, depósitos, custas, multas e indemnizações.

f) Formas de processo:

- 1) Disposições comuns.
- 2) Processo de declaração:
 - 2.1 Articulados;
 - 2.2 Instrução;
 - 2.3 Fase de julgamento e sentença;
 - 2.4 Recursos.
- 3) Processo de execução:
 - 3.1 Citação e oposição;
 - 3.2 Penhores e seus registos;
 - 3.3 Convocação dos credores e verificação dos créditos;
 - 3.4 Pagamento, remissão, extinção e recursos.

4) Processos especiais:

- 4.1 Interdições e inabilitações;
- 4.2 Despejos;

4.3 Acções possessórias, de arbitramento, reformas, justificação da ausência e da qualidade de herdeiro, revisão de sentenças estrangeiras.

5) Inventário.

6) Divórcio e separação litigiosos.

g) Interligação com o direito de família e sucessório:

- 1) Modalidades e regimes de casamento;
- 2) Sucessões;
- 3) Organização tutelar de menores.

h) Apoio judiciário:

- 1) Conceito;
- 2) Pedido de concessão.

D) Processo penal

a) Princípios gerais do Código de Processo Penal.

b) Actos processuais.

c) Constituição de assistente.

d) Comunicação dos actos.

e) As formas de processo.

f) Marcha do processo e respectivos prazos.

g) Recursos.

E) Processo de trabalho

a) Princípios gerais — disposições fundamentais.

b) Noções sobre actos processuais, em especial os da secretaria.

c) Comunicação dos actos.

d) Citações e notificações.

e) Tipos de procedimentos cautelares.

f) As formas de processo.

g) Noções sobre a marcha do processo e respectivos prazos.

F) Apoio judiciário

a) Sua concessão.

b) Processo. Fases preliminar e definitiva da concessão.

c) Patrocínio officioso.

G) Custas judiciais

a) Disposições gerais:

- 1) Conceito de custas;
- 2) Disposições que atribuem responsabilidade pelo seu pagamento.

b) Parte cível:

- 1) Conceito e regra de custas;
- 2) Isenções;
- 3) Valor tributário;
- 4) Imposto de justiça;
- 5) Encargos;
- 6) Actos avulsos;
- 7) Conta de custas;
- 8) Responsabilidade pelas custas;
- 9) Garantia de custas;
- 10) Preparos;
- 11) Rateio.

c) Parte criminal:

- 1) Disposições gerais;
- 2) Responsabilidade pelo imposto de justiça e custas;
- 3) Liquidações e pagamentos.

d) Multas:

- 1) Aplicáveis em processos cíveis e criminais;
- 2) Liquidação;
- 3) Pagamento.

H) Contabilidade

- a) Livros de contabilidade.
- b) Arrecadação e escrituração de receitas.
- c) Fiscalidade.
- d) Contas correntes — processos.
- e) Balancetes.
- f) Fecho de contas mensal.

7. O júri do concurso de prestação de provas tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado Ernesto Ferreira Moreira Reis, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: José Tadeu da Costa Monteiro, secretário judicial; e

Mário Jorge Neiva Rodrigues, chefe da secretaria.

Vogais suplentes: Celeste da Rosa, chefe de secção, substituta;

e
Luís Alberto Lopes Pereira, secretário judicial.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 4 281,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Novembro de 1994, e nos termos do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, se acha aberto concurso comum, de acesso, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão adjunto de 2.ª classe no quadro de pessoal do Tribunal de Instrução Criminal, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a nova redacção dada pela Lei n.º 1/192/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso e de prestação de provas. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*. A aprovação no concurso mantém-se válida durante um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa, para o preenchimento da vaga existente e das que vierem a vagar durante o prazo da sua validade.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os escrivários e oficiais judiciais da carreira de oficial de justiça, com três anos de serviço e classificação não inferior a «Bom».

3. Formalização das candidaturas e documentos que devem apresentar

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue durante o horário de expediente na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Aos escrivães adjuntos compete coadjuvar os secretários judiciais e os escrivães de direito no exercício das respectivas funções, especialmente na movimentação dos processos, e desempenhar as demais funções que lhe forem conferidas por lei ou por determinação superior.

5. Vencimento

O escrivão adjunto de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 335 da tabela indiciária, em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/

/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro.

6. Método de selecção

A selecção é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas.

6.1. O programa:

O elenco das matérias que irão constituir a prova escrita é o seguinte:

A) Regime jurídico dos oficiais de justiça

a) Pessoal:

- 1) Ingresso e acesso;
- 2) Deveres e direitos.

b) Faltas e licenças:

- 1) Assiduidade;
- 2) Regime de férias;
- 3) Consequências da não justificação das faltas.

B) Organização e administração judiciária

a) Instituições judiciárias:

- 1) Categorias de tribunais;
- 2) Competência dos tribunais;
- 3) Composição e funcionamento dos tribunais de 1.ª e 2.ª instâncias;
- 4) Magistraturas — Judicial e do Ministério Público;
- 5) Secretarias judiciais — Organização, funcionamento e hierarquia.

C) Processo civil

- a) Princípios gerais — disposições fundamentais.
- b) Actos processuais:
 - 1) Actos em geral;
 - 2) Actos especiais.
- c) Início e desenvolvimento da instância — seus incidentes.
- d) Procedimentos cautelares.
- e) Cauções, depósitos, custas, multas e indemnizações.
- f) Formas de processo:
 - 1) Disposições comuns;
 - 2) Processo de declaração:
 - 2.1 Articulados;
 - 2.2 Instrução;

2.3 Fase de julgamento e sentença;

2.4 Recursos.

3) Processo de execução:

- 3.1 Citação e oposição;
- 3.2 Penhores e seus registos;
- 3.3 Convocação dos credores e verificação dos créditos;
- 3.4 Pagamento, remissão, extinção e recursos.

4) Processos especiais:

- 4.1 Interdições e inabilitações;
- 4.2 Despejos;
- 4.3 Acções possessórias, de arbitramento, reformas, justificação da ausência e da qualidade de herdeiro, revisão de sentenças estrangeiras.

5) Inventário.

6) Divórcio e separação litigiosos.

g) Interligação com o direito de família e sucessório:

- 1) Modalidades e regimes de casamento;
- 2) Sucessões;
- 3) Organização tutelar de menores.

h) Apoio judiciário:

- 1) Conceito;
- 2) Pedido de concessão.

D) Processo penal

a) Princípios gerais do Código de Processo Penal.

b) Actos processuais.

c) Constituição de assistente.

d) Comunicação dos actos.

e) As formas de processo.

f) Marcha do processo e respectivos prazos.

g) Recursos.

E) Processo de trabalho

a) Princípios gerais — disposições fundamentais.

b) Noções sobre actos processuais, em especial os da secretaria.

c) Comunicação dos actos.

d) Citações e notificações.

e) Tipos de procedimentos cautelares.

- f) As formas de processo.
- g) Noções sobre a marcha do processo e respectivos prazos.

F) Apoio judiciário

- a) Sua concessão;
- b) Processo. Fases preliminar e definitiva do processo;
- c) Patrocínio officioso.

G) Custas judiciais

- a) Disposições gerais:
 - 1) Conceito de custas;
 - 2) Disposições que atribuem responsabilidade pelo seu pagamento.

b) Parte cível:

- 1) Conceito e regra de custas;
- 2) Isenções;
- 3) Valor tributário;
- 4) Imposto de justiça;
- 5) Encargos;
- 6) Actos avulsos;
- 7) Conta de custas;
- 8) Responsabilidade pelas custas;
- 9) Garantia de custas;
- 10) Preparos;
- 11) Rateio.

c) Parte criminal:

- 1) Disposições gerais;
- 2) Responsabilidade pelo imposto de justiça e custas;
- 3) Liquidações e pagamentos.

d) Multas:

- 1) Aplicáveis em processos cíveis e criminais;
- 2) Liquidação;
- 3) Pagamento.

H) Contabilidade

- a) Livros de contabilidade.
- b) Arrecadação e escrituração de receitas.
- c) Fiscalidade.
- d) Contas correntes — processos.
- e) Balancetes.

f) Fecho de contas mensal.

7. O júri do concurso de prestação de provas tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado Ernesto Ferreira Moreira Reis, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: José Tadeu da Costa Monteiro, secretário judicial; e

Mário Jorge Neiva Rodrigues, chefe da secretaria.

Vogais suplentes: Celeste da Rosa, chefe de secção, substituta; e

Luís Alberto Lopes Pereira, secretário judicial.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 4 281,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão de direito no quadro de pessoal do Tribunal Superior de Justiça, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso e de prestação de provas. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*. A aprovação no concurso mantém-se válida durante um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa, para o preenchimento da vaga existente e das que vierem a vagar durante o prazo da sua validade.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os escrivães adjuntos de 1.ª classe da carreira de oficial de justiça, com três anos de serviço e classificação não inferior a «Bom».

3. Formalização das candidaturas e documentos que devem apresentar

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue durante o horário de expediente na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Aos escrivães de direito compete chefiar as secções de processos e coadjuvar os secretários judiciais no desempenho das suas funções, substituindo-os nas suas ausências e impedimentos.

5. Vencimento

O escrivão de direito, 1.º escalão, vence pelo índice 455 da tabela indiciária, em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro.

6. Método de selecção

A selecção é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas.

6.1. O programa:

O elenco das matérias que irão constituir a prova escrita é o seguinte:

A) Regime jurídico dos oficiais de justiça

a) Pessoal:

- 1) Ingresso e acesso;
- 2) Deveres e direitos.

b) Faltas e licenças:

- 1) Assiduidade;
- 2) Regime de férias;
- 3) Consequências da não justificação das faltas.

B) Organização e administração judiciária

a) Instituições judiciárias:

- 1) Categorias de tribunais;
- 2) Competência dos tribunais;
- 3) Composição e funcionamento dos tribunais de 1.ª e 2.ª instâncias;
- 4) Magistraturas — Judicial e do Ministério Público;
- 5) Secretarias judiciais — Organização, funcionamento e hierarquia.

C) Processo civil

a) Princípios gerais — disposições fundamentais.

b) Actos processuais:

- 1) Actos em geral;
- 2) Actos especiais.

c) Início e desenvolvimento da instância — seus incidentes.

d) Procedimentos cautelares.

e) Cauções, depósitos, custas, multas e indemnizações.

f) Formas de processo:

- 1) Disposições comuns;
- 2) Processo de declaração:

- 2.1 Articulados;
- 2.2 Instrução;
- 2.3 Fase de julgamento e sentença;
- 2.4 Recursos.

3) Processo de execução:

- 3.1 Citação e oposição;
- 3.2 Penhoras e seus registos;
- 3.3 Convocação dos credores e verificação dos créditos;
- 3.4 Pagamento, remissão, extinção e recursos.

4) Processos especiais:

- 4.1 Interdições e inabilitações;
- 4.2 Despejos;
- 4.3 Acções possessórias, de arbitramento, reformas, justificação da ausência e da qualidade de herdeiro, revisão de sentenças estrangeiras.

5) Inventário.

6) Divórcio e separação litigiosos.

7) Processos de jurisdição voluntária.

g) Interligação com o direito de família e sucessório:

- 1) Modalidades e regimes de casamento;
- 2) Sucessões;
- 3) Organização tutelar de menores.

h) Apoio judiciário:

- 1) Conceito;
- 2) Pedido de concessão.

D) Processo penal

a) Princípios gerais do Código de Processo Penal.

- b) Actos processuais.
- c) Constituição de assistente.
- d) Comunicação dos actos.
- e) As formas de processo.
- f) Marcha do processo e respectivos prazos.
- g) Recursos.
- E) *Processo de trabalho*
 - a) Princípios gerais — disposições fundamentais.
 - b) Noções sobre actos processuais, em especial os da secretaria.
 - c) Comunicação dos actos.
 - d) Citações e notificações.
 - e) Tipos de procedimentos cautelares.
 - f) As formas de processo.
 - g) Noções sobre a marcha do processo e respectivos prazos.
- F) *Apoio judiciário*
 - a) Sua concessão.
 - b) Processo. Fases preliminar e definitiva da concessão.
 - c) Patrocínio officioso.
- G) *Custas judiciais*
 - a) Disposições gerais:
 - 1) Conceito de custas;
 - 2) Disposições que atribuem responsabilidade pelo seu pagamento.
 - b) Parte cível:
 - 1) Conceito e regra de custas;
 - 2) Isenções;
 - 3) Valor tributário;
 - 4) Imposto de justiça;
 - 5) Encargos;
 - 6) Actos avulsos;
 - 7) Conta de custas;
 - 8) Responsabilidade pelas custas;
 - 9) Garantia de custas;
 - 10) Preparos;
 - 11) Rateio.
 - c) Parte criminal:
 - 1) Disposições gerais;

- 2) Responsabilidade pelo imposto de justiça e custas;
- 3) Liquidações e pagamentos.
- d) Multas:
 - 1) Aplicáveis em processos cíveis e criminais;
 - 2) Liquidação;
 - 3) Pagamento.

H) *Contabilidade*

- a) Livros de contabilidade.
- b) Arrecadação e escrituração de receitas.
- c) Fiscalidade.
- d) Contas correntes — processos.
- e) Balancetes.
- f) Fecho de contas mensal.

7. *O júri do concurso de prestação de provas tem a seguinte constituição:*

Presidente: Licenciado Ernesto Ferreira Moreira Reis, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: José Tadeu da Costa Monteiro, secretário judicial; e

Mário Jorge Neiva Rodrigues, chefe da secretaria.

Vogais suplentes: Licenciada Maria do Céu Freire Machado, técnica superior principal; e

Luís Alberto Lopes Pereira, secretário judicial.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 4 281,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de justiça para o preenchimento de um lugar vago de escrivão de direito no quadro de pessoal do Tribunal de Competência Genérica, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de acesso e de prestação de provas. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*. A aprovação no concurso mantém-se válida durante um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa, para o preenchimento da vaga existente e das que vierem a vagar durante o prazo da sua validade.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os escrivães adjuntos de 1.ª classe da carreira de oficial de justiça, com três anos de serviço e classificação não inferior a «Bom».

3. Formalização das candidaturas e documentos que devem apresentar:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue durante o horário de expediente na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Aos escrivães de direito compete chefiar as secções de processos e coadjuvar os secretários-judiciais no desempenho das suas funções, substituindo-os nas suas ausências e impedimentos.

5. Vencimento

O escrivão de direito, 1.º escalão, vence pelo índice 455 da tabela indicatória, em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro.

6. Método de selecção

A selecção é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas.

6.1. O programa:

O elenco das matérias que irão constituir a prova escrita é o seguinte:

A) Regime jurídico dos oficiais de justiça

a) Pessoal:

- 1) Ingresso e acesso;
- 2) Deveres e direitos.

b) Faltas e licenças:

- 1) Assiduidade;

2) Regime de férias;

3) Consequências da não justificação das faltas.

B) Organização e administração judiciária

a) Instituições judiciárias:

- 1) Categorias de tribunais;
- 2) Competência dos tribunais;
- 3) Composição e funcionamento dos tribunais de 1.ª e 2.ª instâncias;
- 4) Magistraturas — Judicial e do Ministério Público;
- 5) Secretarias judiciais — Organização, funcionamento e hierarquia.

C) Processo civil

a) Princípios gerais — disposições fundamentais.

b) Actos processuais:

- 1) Actos em geral;
- 2) Actos especiais.

c) Início e desenvolvimento da instância — seus incidentes.

d) Procedimentos cautelares.

e) Cauções, depósitos, custas, multas e indemnizações.

f) Formas de processo:

- 1) Disposições comuns;
- 2) Processo de declaração:

- 2.1 Articulados;
- 2.2 Instrução;
- 2.3 Fase de julgamento e sentença;
- 2.4 Recursos.

3) Processo de execução:

- 3.1 Citação e oposição;
- 3.2 Penhoras e seus registos;
- 3.3 Convocação dos credores e verificação dos créditos;
- 3.4 Pagamento, remissão, extinção e recursos.

4) Processos especiais:

- 4.1 Interdições e inabilitações;
- 4.2 Despejos;
- 4.3 Acções possessórias, de arbitramento, reformas, justificação da ausência e da qualidade de herdeiro, revisão de sentenças estrangeiras.

5) Inventário.

6) Divórcio e separação litigiosos.

- 7) Processos de jurisdição voluntária.
- g) Interligação com o direito de família e sucessório:
 - 1) Modalidades e regimes de casamento;
 - 2) Sucessões;
 - 3) Organização tutelar de menores.
- h) Apoio judiciário:
 - 1) Conceito;
 - 2) Pedido de concessão.
- D) *Processo penal*
 - a) Princípios gerais do Código de Processo Penal.
 - b) Actos processuais.
 - c) Constituição de assistente.
 - d) Comunicação dos actos.
 - e) As formas de processo.
 - f) Marcha do processo e respectivos prazos.
 - g) Recursos.
- E) *Processo de trabalho*
 - a) Princípios gerais — disposições fundamentais.
 - b) Noções sobre actos processuais, em especial os da secretaria.
 - c) Comunicação dos actos.
 - d) Citações e notificações.
 - e) Tipos de procedimentos cautelares.
 - f) As formas de processo.
 - g) Noções sobre a marcha do processo e respectivos prazos.
- F) *Apoio judiciário*
 - a) Sua concessão.
 - b) Processo. Fases preliminar e definitiva da concessão.
 - c) Patrocínio officioso.
- G) *Custas judiciais*
 - a) Disposições gerais:
 - 1) Conceito de custas;
 - 2) Disposições que atribuem responsabilidade pelo seu pagamento.
 - b) Parte cível:
 - 1) Conceito e regra de custas;
 - 2) Isenções;
 - 3) Valor tributário;

- 4) Imposto de justiça;
- 5) Encargos;
- 6) Actos avulsos;
- 7) Conta de custas;
- 8) Responsabilidade pelas custas;
- 9) Garantia de custas;
- 10) Preparos;
- 11) Rateio.
- c) Parte criminal:
 - 1) Disposições gerais;
 - 2) Responsabilidade pelo imposto de justiça e custas;
 - 3) Liquidações e pagamentos.
- d) Multas:
 - 1) Aplicáveis em processos cíveis e criminais;
 - 2) Liquidação;
 - 3) Pagamento.
- H) *Contabilidade*
 - a) Livros de contabilidade.
 - b) Arrecadação e escrituração de receitas.
 - c) Fiscalidade.
 - d) Contas correntes — processos.
 - e) Balancetes.
 - f) Fecho de contas mensal.

7. O júri do concurso de prestação de provas tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado Ernesto Ferreira Moreira Reis, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: José Tadeu da Costa Monteiro, secretário judicial; e

Mário Jorge Neiva Rodrigues, chefe da secretaria.

Vogais suplentes: Licenciada Maria do Céu Freire Machado, técnica superior principal; e

Luís Alberto Lopes Pereira, secretário judicial.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, Carlos Dias.

(Custo desta publicação \$ 4 281,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de

um lugar vago de escrivão de direito no quadro de pessoal do Tribunal de Instrução Criminal, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso e de prestação de provas. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*. A aprovação no concurso mantém-se válida durante um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa, para o preenchimento da vaga existente e das que vierem a vagar durante o prazo da sua validade.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os escrivães adjuntos de 1.ª classe, da carreira de oficial de justiça, com três anos de serviço e classificação não inferior a «Bom».

3. Formalização das candidaturas e documentos que devem apresentar:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue durante o horário de expediente na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Aos escrivães de direito compete chefiar as secções de processos e coadjuvar os secretários-judiciais no desempenho das suas funções, substituindo-os nas suas ausências e impedimentos.

5. Vencimento

O escrivão de direito, 1.º escalão, vence pelo índice 455 da tabela indiciária, em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro.

6. Método de selecção

A selecção é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas.

6.1. O programa:

O elenco das matérias que irão constituir a prova escrita é o seguinte:

A) Regime jurídico dos oficiais de justiça

a) Pessoal:

1) Ingresso e acesso;

2) Deveres e direitos.

b) Faltas e licenças:

1) Assiduidade;

2) Regime de férias;

3) Consequências da não justificação das faltas.

B) Organização e administração judiciária

a) Instituições judiciárias:

1) Categorias de tribunais;

2) Competência dos tribunais;

3) Composição e funcionamento dos tribunais de 1.ª e 2.ª instâncias;

4) Magistraturas — Judicial e do Ministério Público;

5) Secretarias judiciais — Organização, funcionamento e hierarquia.

C) Processo civil

a) Princípios gerais — disposições fundamentais.

b) Actos processuais:

1) Actos em geral;

2) Actos especiais.

c) Início e desenvolvimento da instância — seus incidentes.

d) Procedimentos cautelares.

e) Cauções, depósitos, custas, multas e indemnizações.

f) Formas de processo:

1) Disposições comuns;

2) Processo de declaração:

2.1 Articulados;

2.2 Instrução;

2.3 Fase de julgamento e sentença;

2.4 Recursos.

3) Processo de execução:

3.1 Citação e oposição;

3.2 Penhoras e seus registos;

3.3 Convocação dos credores e verificação dos créditos;

3.4 Pagamento, remissão, extinção e recursos.

4) Processos especiais:

4.1 Interdições e inabilitações;

4.2 Despejos;

4.3 Acções possessórias, de arbitramento, reformas, justificação da ausência e da qualidade de herdeiro, revisão de sentenças estrangeiras.

5) Inventário.

6) Divórcio e separação litigiosos.

7) Processos de jurisdição voluntária.

g) Interligação com o direito de família e sucessório:

1) Modalidades e regimes de casamento;

2) Sucessões;

3) Organização tutelar de menores.

h) Apoio judiciário:

1) Conceito;

2) Pedido de concessão.

D) Processo penal

a) Princípios gerais do Código de Processo Penal.

b) Actos processuais.

c) Constituição de assistente.

d) Comunicação dos actos.

e) As formas de processo.

f) Marcha do processo e respectivos prazos.

g) Recursos.

E) Processo de trabalho

a) Princípios gerais — disposições fundamentais.

b) Noções sobre actos processuais, em especial os da secretaria.

c) Comunicação dos actos.

d) Citações e notificações.

e) Tipos de procedimentos cautelares.

f) As formas de processo.

g) Noções sobre a marcha do processo e respectivos prazos.

F) Apoio judiciário

a) Sua concessão.

b) Processo. Fases preliminar e definitiva da concessão.

c) Patrocínio officioso.

G) Custas judiciais

a) Disposições gerais:

1) Conceito de custas;

2) Disposições que atribuem responsabilidade pelo seu pagamento.

b) Parte cível:

1) Conceito e regra de custas;

2) Isenções;

3) Valor tributário;

4) Imposto de justiça;

5) Encargos;

6) Actos avulsos;

7) Conta de custas;

8) Responsabilidade pelas custas;

9) Garantia de custas;

10) Preparos;

11) Rateio.

c) Parte criminal:

1) Disposições gerais;

2) Responsabilidade pelo imposto de justiça e custas;

3) Liquidações e pagamentos.

d) Multas:

1) Aplicáveis em processos cíveis e criminais;

2) Liquidação;

3) Pagamento.

H) Contabilidade

a) Livros de contabilidade.

b) Arrecadação e escrituração de receitas.

c) Fiscalidade.

d) Contas correntes — processos.

e) Balancetes.

f) Fecho de contas mensal.

7. O júri do concurso de prestação de provas tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado Ernesto Ferreira Moreira Reis, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: José Tadeu da Costa Monteiro, secretário judicial; e

Mário Jorge Neiva Rodrigues, chefe da secretaria.

Vogais suplentes: Licenciada Maria do Céu Freire Machado, técnica superior principal; e

Luís Alberto Lopes Pereira, secretário judicial.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 4 281,20)

Constatado que, por lapso destes Serviços, saiu incorreta a publicação do concurso de prestação de provas para a admissão de um estagiário para a secretaria do Tribunal Administrativo de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994.

Assim:

No ponto 4.1.1 do referido concurso, onde se lê:

«A prova de cultura geral versará sobre matéria correspondente ao 9.º ano de escolaridade ou equivalente e tem o seguinte programa:»

deve ler-se:

«A prova de cultura geral versará sobre matéria correspondente ao 11.º ano de escolaridade ou equivalente e tem o seguinte programa:»

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 25 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar na categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática dos Serviços de Identificação de Macau (SIM), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 19 de Outubro de 1994:

Vong Veng Fu.

Ao abrigo do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 17 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Lai Ieng Kit*. — Os Vogais, *José Joaquim Cardoso Salavisa* — *José Pereira Leonardo*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares na categoria de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática dos Serviços de Identificação de Macau (SIM), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 19 de Outubro de 1994:

Ma Sao Lai.

Ao abrigo do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 17 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Lai Ieng Kit*. — Os Vogais, *José Joaquim Cardoso Salavisa* — *Vong Veng Fu*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de treze lugares na categoria de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo dos Serviços de Identificação de Macau (SIM), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 19 de Outubro de 1994:

1. Ana Fátima da Conceição do Rosário;
2. Ana Maria da Luz Cordeiro;
3. Cristina da Conceição Casimiro Lopes;
4. Domingos Augusto de Sousa;
5. Filomena do Santo Augusto Souza;
6. Florinda Maria de Assis;
7. Fong Soi Chu;
8. Isabel Maria de Assis;
9. Lam Veng Kin, aliás António Xavier Lam;
10. Laurinda Augusta de Assis;
11. Maria Alice Lopes Ferreira Pinto;
12. Maria João da Silva Gaspar;
13. Rosa Maria Garcia Fernandes.

Candidato excluído:

Pedro Lam dos Santos, por não reunir os requisitos estipulados no artigo 5.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Ao abrigo do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato excluído pode recorrer da sua exclusão, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 17 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José Pereira Leonardo*. — Os Vogais, *José Joaquim Cardoso Salavisa* — *Lai Ieng Kit*.

(Custo desta publicação \$ 770,40)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de vinte e oito lugares na categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal

administrativo dos Serviços de Identificação de Macau (SIM), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 19 de Outubro de 1994:

1. Albertina Fátima da Silva;
2. Ana Felisberta Teixeira;
3. Ana Teresa Melo Marcelino;
4. Au Pui Kwan;
5. Chan Chong Hoi;
6. Chan Fan Iat, aliás Frank Chen;
7. Chan Kok Kuong;
8. Che Lai Va, aliás Inês Che;
9. Cheong Lek;
10. Cheong Pui Kuan;
11. Chou Kam Sang;
12. Duarte Freire Coutinho da Silveira Duarte;
13. Fong Oi Kwan;
14. Fong Peng Kit;
15. Fong Soi Heng;
16. Hoi Kuok Sun;
17. Ieong Mei San;
18. Ieong Son Tong;
19. Iong Veng Kuong;
20. Ip Tchang Sam;
21. Lam Kan Un Un;
22. Lam Wai Leng;
23. Lao Hon Kei;
24. Lio Sheng Chio;
25. Mac Cheung;
26. Manuela Dimas Pina;
27. Maria João Nazareth Godinho;
28. Maria José Mariquinha Godinho;
29. Natália Lopes Monteiro;
30. Pao In Wan;
31. Tam Kin Meng;
32. Tam Kuok Heng, aliás Maung Sein Win;
33. Tam Pui In;
34. Tang Pou Sai;

35. Teodora Lau, aliás Lau Wun I;

36. Un Hong Wai;

37. Wong Sok Heng;

38. Wong Sok In;

39. Wu In Kam.

Candidato excluído:

Tai Man Hong, por não reunir os requisitos estipulados no artigo 1.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Ao abrigo do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato excluído pode recorrer da sua exclusão, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 17 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José Pereira Leonardo*. — Os Vogais, *José Joaquim Cardoso Salavisa* — *Lai Ieng Kit*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncios

*Concurso público para a arrematação da empreitada de
«Drenagem e arruamentos da zona envolvente à Baía do
Pac-On»*

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 250 000,00.

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, rés-do-chão; e

Dia e hora limite: 10 de Janeiro de 1995, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora: 11 de Janeiro de 1995, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, 2.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

土地工務運輸司

佈告

1. 招標工程：圍繞北安灣的排水及道路工程。
2. 底價：不設底價。
3. 臨時押標銀：MOP250,000.00（澳門幣貳拾伍萬圓整。）
4. 參加條件：在澳門土地工務運輸司內有實施工程註冊的人士。
5. 交標地點及截標時間：
 - a) 交標地點：馬交石砲台馬路電力公司大廈地下，澳門土地工務運輸司，接待文件處理科；
 - b) 截標時間：一九九五年一月十日下午五時三十分。
6. 開標地點及時間：
 - a) 地點：馬交石砲台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司四樓；
 - b) 時間：一九九五年一月十一日上午九時三十分。
7. 查閱案卷地點及時間：
 - a) 地點：馬交石砲台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司二樓，基本建設廳；
 - b) 時間：辦公時間內。

一九九四年十一月二十二日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 980,60)

Concurso público para a concepção/construção do edifício para o Comissariado PSP/PMF, no Aeroporto Internacional de Macau

Faz-se público que a classificação do júri do concurso em epígrafe indicado (homologada por despacho de 22 de Novembro de 1994, de S. Ex.ª o Governador), é a seguinte:

- 1.º Classificado — Sociedade de Engenharia Soi Kun;
- 2.º Classificado — Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Ltd.;
- 3.º Classificado — Teixeira Duarte, Engenharia e Fundações, S.A.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

**設計及建造澳門國際機場治安警察／水警大樓公開投標
“名次公佈”**

特此公佈上述投標評審委員會議決之名次如下（經由澳督於九四年十一月二十二日批示同意）：

- 第一名：Sociedade de Engenharia SOI KUN
- 第二名：Companhia de Construção e Obras de Engenharia TONG LEI, Ltd.
- 第三名：Teixeira Duarte, Engenharia e Fundações, S.A.

一九九四年十一月三十日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 595,30)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 24 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de meteorologista operacional de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de pessoal técnico do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

a) Podem candidatar-se todos os trabalhadores do SMG que preencham os requisitos gerais e tenham frequentado com aproveitamento o curso para meteorologista operacional;

b) Ter prestado serviço ininterrupto nos SMG por período não inferior a dois anos, até à data da publicação no *Boletim Oficial* do aviso de abertura do concurso;

c) Possuir curso superior adequado; e

d) Para efeito de classificação, os candidatos devem apresentar prova de conhecimento da segunda língua através de documento autenticado pela entidade competente.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação; e

b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção Administrativa dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sita na Fortaleza do Monte.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Estuda, elabora e executa, trabalhos técnicos superiormente determinados, no âmbito da meteorologia, incluindo o ensino e formação profissionais e inspecção técnica. Integra, no âmbito das suas funções, grupos de equipa ou de projecto.

4. Vencimento

Ao meteorologista operacional de 1.ª classe corresponde, no 1.º escalão, o índice 370 da tabela indiciária de vencimentos, constante do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro,

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António Viseu, chefe da Divisão de Meteorologia.

Vogais efectivos: Simão Carlota do Espírito Santo Dias, meteorologista operacional principal; e

Leonel Badaraco, chefe da Secção Administrativa.

Vogais suplentes: Fernando Augusto Sales Crestejo, meteorologista operacional principal; e

Xeque Rosário, oficial administrativo principal.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 21 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 24 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, para o preenchimento de três vagas de meteorologista operacional de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de pessoal técnico do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os observadores do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos que possuam o curso de formação de meteorologista operacional e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção Administrativa dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sita na Fortaleza do Monte.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Estuda, elabora e executa trabalhos técnicos superiormente determinados, no âmbito da meteorologia, incluindo o ensino e formação profissionais e inspecção técnica. Integra, no âmbito das suas funções, grupos de equipa ou de projecto.

4. Vencimento

Ao meteorologista operacional de 2.ª classe corresponde, no 1.º escalão, o índice 325 da tabela indiciária de vencimentos, constante do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António Viseu, chefe da Divisão de Meteorologia.

Vogais efectivos: Simão Carlota do Espírito Santo Dias, meteorologista operacional principal; e

Leonel Badaraco, chefe da Secção Administrativa.

Vogais suplentes: Fernando Augusto Sales Crestejo, meteorologista operacional principal; e

Xeque Rosário, oficial administrativo principal.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 21 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 14 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Se-

gurança, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado como o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal civil desta Direcção de Serviços, nas seguintes áreas:

Relações públicas	1
Infra-estruturas e engenharia	2

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto e das que se venham a verificar, até ao termo de validade do presente concurso, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda, preencher cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração, por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura do concurso; e

c) Possuir como habilitação académica:

Área de relações públicas — Licenciatura nos domínios da Comunicação Social;

Área de infra-estruturas e engenharia — Licenciatura em Engenharia Civil.

2.3. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSFSM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se

os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Secretaria Geral da DSFSM, durante as horas normais de expediente.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

Ao técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, corresponde o índice 455 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores, tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 12 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Mário Alexandre Alves de Antunes, tenente-coronel do SAM.

Vogais efectivos: José A. Machado A. de Matos, tenente-coronel de artilharia; e

Jorge de Jesus Santos, major engenheiro.

Vogais suplentes: Jorge M. Álvaro Conde Rendeiro, major de infantaria; e

António J. Lourenço da Fonte Rabaça, major de infantaria.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 18 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 14 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo de validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir como habilitação académica licenciatura em área de informática ou licenciatura adequada, e estágio que inclua formação específica no domínio da informática.

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSFSM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Secretaria-Geral da DSFSM, durante as horas normais de expediente.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de informática de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito da informática, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura na área de informática.

4. Vencimento

Ao técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Engenheiro João José Simões Roque, tenente-coronel TMs.

Vogais efectivos: Engenheiro António M. Carvalheira Porfírio, major TMs; e

Júlio Nelson Diniz, técnico superior assessor de informática.

Vogais suplentes: António J. Lourenço da Fonte Rabaça, major de infantaria; e

Ngan Weng, técnico superior de infantaria.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 18 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Lista**

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, se publica a lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino e do quadro mecânico da Polícia Marítima e Fiscal, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1994:

Do quadro geral masculino:

Candidatos admitidos:

Subchefe n.º 13 861 — João Baptista Rosário Vong;

- » n.º 12 841 — Ao Kuan Va;
- » n.º 20 821 — Lau Chi Lok;
- » n.º 02 871 — Leong Heng Fai;
- » n.º 19 811 — Ao Kuan Hung.

Do quadro mecânico:

Candidato admitido:

Subchefe n.º 24 875 — Vong Seng Fat.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 22 de Novembro de 1994. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

CORPO DE BOMBEIROS**Aviso**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o bombeiro n.º 410 921, Lam Wai Tong, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 17 de Novembro de 1994. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Lista**

Provisória, elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso, comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Em-

prego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1994:

Candidato admitido:

Zoé Francisco Gomes Mourato.

Candidato excluído:

Leong Sio Peng. a)

a) Por não preencher o requisito constante do n.º 2 do aviso de abertura.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 23 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Elfrida Botelho dos Santos*, chefe de divisão — *Ivone Clara dos Santos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Avisos**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de topógrafo especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da DSCC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto.

*2. Condições de candidatura**2.1. Candidatos:*

Podem candidatar-se os topógrafos principais do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro que satisfaçam os requisitos de tempo e de classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se

encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, edifício CEM, 6.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao topógrafo especialista cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de topógrafo especialista, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, directora, substituta.

Vogais efectivos: António Manuel Mendes Saraiva, chefe da Divisão de Cadastro; e

Lei Song Fan, adjunto.

Vogais suplentes: Luís Alberto de Melo Leitão Anok, chefe do Departamento de Cartografia; e

Ao Ka Kun, chefe da Divisão de Recolha de Dados.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 23 de Novembro de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, engenheira-geógrafa.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Novembro de 1994, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de

acesso, documental, condicionado, para o provimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da DSCC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, que satisfaçam os requisitos de tempo e de classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, edifício CEM, 6.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

Vogais efectivos: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

Albino de Castro Ribas da Silva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: José Maria Ho, chefe da Secção de Contabilidade e Património; e

Isabel Maria P. V. F. Urze Pires, técnica superior principal.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 23 de Novembro de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, engenheira-geógrafa.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

De classificação final do concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, tendo em vista a admissão ao curso de formação para o preenchimento de três lugares de subinspector, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

<i>Classificação final</i>	<i>Valores</i>
1.º Eduardo Baptista da Rosa	86,92
2.º Roberto Siu Lopes	75,83
3.º Firmino Ângelo Machado de Mendonça	73,97

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Novembro de 1994).

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 9 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*, director da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária — *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação n.º 578/49/94, em sessão realizada em 18 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de doze lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, nas seguintes áreas:

Engenharia civil	2 lugares
Engenharia mecânica	1 lugar
Arquitectura	1 lugar
Arquitectura paisagística	1 lugar
Gestão de empresas e economia	2 lugares
Administração pública	3 lugares
Engenharia ambiental	1 lugar
Jurídica	1 lugar

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Câmara Municipal das Ilhas e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções na Câmara Municipal das Ilhas, nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica:

Área de engenharia civil — licenciatura em engenharia civil;

Área de engenharia mecânica — licenciatura em engenharia mecânica;

Área de arquitectura — licenciatura em arquitectura;

Área de arquitectura paisagística — licenciatura em arquitectura paisagística;

Área de gestão de empresas e economia — licenciatura nos domínios da gestão de empresas ou da economia;

Área de administração pública — licenciatura em administração pública;

Área de engenharia de ambiente — licenciatura em engenharia de ambiente;

Área jurídica — licenciatura em direito.

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à CMI, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão e Recursos Humanos, na sede da Câmara Municipal das Ilhas, sita na Rua Correia da Silva, s/n, Taipa.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

Ao técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem

prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António Júlio Emerenciano Estácio, chefe dos Serviços Agrários.

Vogais efectivos: Licenciado Ricardo Manuel Martins dos Santos, chefe dos Serviços Técnicos Municipais; e

Maria Leong Madalena, chefe da Divisão de Gestão e Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Licenciado Carlos Daniel de Carvalho Baltha, chefe da Divisão de Silvicultura e Áreas Protegidas; e

Licenciada Lúsa Maria Leitão Costa Ferreira, técnica superior assessora, 3.º escalão.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Novembro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 2 337,60)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação n.º 578/49/94, em sessão realizada em 18 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de veterinário de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Câmara Municipal das Ilhas.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Câmara Municipal das Ilhas e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções na Câmara Municipal das Ilhas, nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica licenciatura em medicina veterinária.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à CMI, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão e Recursos Humanos, na sede da Câmara Municipal das Ilhas, sita na Rua Correia da Silva, s/n, Taipa.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao veterinário de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

Ao veterinário de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José António de Moura Veloso, chefe do Departamento de Sanidade Pública e Ambiente.

Vogais efectivos: Licenciado Rui Daniel Berkemeier, chefe do Sector de Ambiente e Salubridade Pública; e

Licenciada Luísa Maria Leitão Costa Ferreira, técnica superior assessora, 3.º escalão.

Vogais suplentes: Licenciado Carlos Lipari Garcia Pinto, técnico superior assessor, 3.º escalão; e

Licenciado Chan In Chio, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Novembro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação n.º 578/49/94, em sessão realizada em 18 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Câmara Municipal das Ilhas.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Câmara Municipal das Ilhas e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções na Câmara Municipal das Ilhas, nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica licenciatura em área de informática ou outra licenciatura adequada, e estágio que inclua formação específica no domínio da informática.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à CMI, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão e Recursos Humanos, na sede da Câmara Municipal das Ilhas, sita na Rua Correia da Silva, s/n, Taipa.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de informática de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura na área de informática.

4. Vencimento

Ao técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Ho Ioc Sãn, chefe do Departamento de Administração.

Vogais efectivos: Licenciado Carlos Lipari Garcia Pinto, técnico superior assessor, 3.º escalão; e

Licenciada Ana Paula Ribeiro Tavares, técnica superior assessora, 1.º escalão.

Vogais suplentes: Licenciada Luísa Maria Leitão Costa Ferreira, técnica superior assessora, 3.º escalão; e

Maria Leong Madalena, chefe da Divisão de Gestão e Recursos Humanos.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Novembro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação n.º 578/49/94, em sessão realizada em 18 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de seis lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, nas seguintes áreas:

Engenharia Civil — 1 lugar;

Engenharia Química — 1 lugar;

História, Cultura e Ciências Sociais — 1 lugar;

Agronomia, Agricultura e Silvicultura — 1 lugar;

Gestão de Empresas, Economia e Finanças — 1 lugar;

Administração Pública — 1 lugar.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Câmara Municipal das Ilhas e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções na Câmara Municipal das Ilhas, nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica:

Área de engenharia civil — curso superior em engenharia civil;

Área de engenharia química — curso superior em engenharia mecânica;

Área de história, cultura e ciências sociais — curso superior nos domínios da história, ou da cultura e ciências sociais;

Área de agronomia, agricultura e silvicultura — curso superior nos domínios da agronomia, da agricultura ou da silvicultura;

Área de gestão de empresas, área económica e financeira — curso superior nos domínios da gestão de empresas ou de economia e finanças;

Área de administração pública — curso superior em administração pública;

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à CMI, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão e Recursos Humanos, na sede da Câmara Municipal das Ilhas, sita na Rua Correia da Silva, s/n, Taipa.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico de 2.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

Ao técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem

prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Ho Ioc Sên, chefe do Departamento de Administração.

Vogais efectivos: António Júlio Emerenciano Estácio, chefe dos Serviços Agrários; e

Licenciada Luísa Maria Leitão Costa Ferreira, técnica superior assessora, 3.º escalão.

Vogais suplentes: Licenciado Carlos Lipari Garcia Pinto, técnico superior assessor, 3.º escalão; e

Licenciado Chan In Chio, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Novembro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 2 180,00)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação n.º 578/49/94, em sessão realizada em 18 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro da Câmara Municipal das Ilhas.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Câmara Municipal das Ilhas e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções na Câmara Municipal das Ilhas, nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica curso superior em área de informática ou curso superior adequado e estágio que inclua formação específica no domínio da informática.

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à CMI, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão e Recursos Humanos, na sede da Câmara Municipal das Ilhas, sita na Rua Correia da Silva, s/n, Taipa.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico de informática de 2.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior na área de informática.

4. Vencimento

Ao técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Ho Ioc Sãn, chefe do Departamento de Administração.

Vogais efectivos: Licenciado Carlos Lipari Garcia Pinto, técnico superior assessor, 3.º escalão; e

Licenciada Ana Paula Ribeiro Tavares, técnica superior assessora, 1.º escalão.

Vogais suplentes: Licenciada Luísa Maria Leitão Costa Ferreira, técnica superior assessora, 3.º escalão; e

Maria Leong Madalena, chefe da Divisão de Gestão e Recursos Humanos.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Novembro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação n.º 578/49/94, em sessão realizada em 18 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de letrado de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro da Câmara Municipal das Ilhas.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Câmara Municipal das Ilhas e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções na Câmara Municipal das Ilhas, nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica curso superior do ensino chinês, com duração não inferior a dois anos.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à CMI, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão e Recursos Humanos, na sede da Câmara Municipal das Ilhas, sita na Rua Correia da Silva, s/n, Taipa.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao letrado de 3.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

Ao letrado de 3.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 330 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Ho Ioc Sãn, chefe do Departamento de Administração.

Vogais efectivos: Licenciado Cheong U, chefe do Sector de Estudo e Conservação da Natureza; e

Roque Tsé, adjunto.

Vogais suplentes: Licenciado Mak Kim Meng, chefe da Divisão de Projecto e Cadastro; e

Licenciado Ma Weng Chio, chefe do Sector de Mecânica Automóvel e Transportes.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Novembro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação n.º 578/49/94, em sessão realizada em 18 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Câmara Municipal das Ilhas e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções na Câmara Municipal das Ilhas, nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à CMI, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão e Recursos Humanos, na sede da Câmara Municipal das Ilhas, sita na Rua Correia da Silva, s/n, Taipa.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao assistente de relações públicas de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Albertina Maria Jorge, chefe do Departamento de Acção Cultural, substituta.

Vogais efectivos: Maria Leong Madalena, chefe da Divisão de Gestão e Recursos Humanos; e

Dâmaso António Pinto Barros, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Vogais suplentes: Artur Josefát Isac André da Conceição Pereira, chefe do Sector de Recursos Humanos; e

Licenciado Chan In Chio, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Novembro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação n.º 578/49/94, em sessão realizada em 18 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Câmara Municipal das Ilhas e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções na Câmara Municipal das Ilhas, nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica o 11.º ano de escolaridade ou equivalente, que inclua formação na área de informática ou estágio que inclua a formação específica no domínio da informática.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à CMI, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão e Recursos Humanos, na sede da Câmara Municipal das Ilhas, sita na Rua Correia da Silva, s/n, Taipa.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao assistente de informática de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional na área de informática.

4. Vencimento

Ao assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fong Wai Meng, chefe do Sector de Informática.

Vogais efectivos: Licenciado Lam Un Teng, técnico superior assessor de informática, 1.º escalão; e

Licenciado Sou Peng Kuan, técnico superior principal de informática, 1.º escalão.

Vogais suplentes: Licenciado Lei Kuok Wai, técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão; e

Licenciado Kou Io Keong, técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Novembro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação n.º 578/49/94, em sessão realizada em 18 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quatro lugares de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Câmara Municipal das Ilhas e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções na Câmara Municipal das Ilhas, nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e curso de formação na área de desenho com duração não inferior a um ano.

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à CMI, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão e Recursos Humanos, na sede da Câmara Municipal das Ilhas, sita na Rua Correia da Silva, s/n, Taipa.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao desenhador de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 225 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Ricardo Manuel Martins dos Santos, chefe dos Serviços Técnicos Municipais.

Vogais efectivos: Licenciado Mak Kim Meng, chefe da Divisão de Projecto e Cadastro; e

Fernando Alexandre Cardoso, chefe da Divisão de Oficinas e Transportes.

Vogais suplentes: Licenciado Chan Wai Ning, chefe da Divisão de Obras; e

Licenciado Ma Weng Chio, chefe do Sector de Mecânica Automóvel e Transportes.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Novembro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação n.º 578/49/94, em sessão realizada em 18 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar da manutenção de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Câmara Municipal das Ilhas e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções na Câmara Municipal das Ilhas, nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e curso de formação na área de laboratório com duração não inferior a um ano.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à CMI, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão e Recursos Humanos, na sede da Câmara Municipal das Ilhas, sita na Rua Correia da Silva, s/n, Taipa.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar da manutenção de laboratório de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao técnico auxiliar da manutenção de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 225 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José António de Moura Veloso, chefe do Departamento de Sanidade Pública e Ambiente.

Vogais efectivos: Licenciado Rui Daniel Berkemeier, chefe do Sector de Ambiente e Salubridade Pública; e

Maria Leong Madalena, chefe da Divisão de Gestão e Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Rui Manuel Lindim Serra Morais Baptista, chefe da Divisão de Higiene e Sanidade, substituto; e

Licenciada Sara Tavares do Espírito Santo e Silva, técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Novembro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação n.º 578/49/94, em sessão realizada em 18 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Câmara Municipal das Ilhas e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções na Câmara Municipal das Ilhas, nas situações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e curso de formação na área de topografia com duração não inferior a um ano.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à CMI, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)*, se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão e Recursos Humanos, na sede da Câmara Municipal das Ilhas, sita na Rua Correia da Silva, s/n, Taipa.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao topógrafo de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 225 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António Júlio Emerenciano Estácio, chefe dos Serviços Agrários.

Vogais efectivos: Licenciado Ricardo Manuel Martins dos Santos, chefe dos Serviços Técnicos Municipais; e

Licenciado Mak Kim Meng, chefe da Divisão de Projecto e Cadastro.

Vogais suplentes: Licenciado Chan Wai Ning, chefe da Divisão de Obras; e

Licenciado Cheong U, chefe do Sector de Estudo e Conservação da Natureza.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Novembro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação n.º 578/49/94, em sessão realizada em 18 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Câmara Municipal das Ilhas e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções na Câmara Municipal das Ilhas, nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e estágio com duração não inferior a um ano, que inclua formação específica no domínio da informática.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à CMI, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão e Recursos Humanos, na sede da Câmara Municipal das Ilhas, sita na Rua Correia da Silva, s/n, Taipa.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de informática de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 225 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem

prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fong Wai Meng, chefe do Sector de Informática.

Vogais efectivos: Licenciado Lam Un Teng, técnico superior assessor de informática, 1.º escalão; e

Licenciado Sou Peng Kuan, técnico superior principal, 1.º escalão.

Vogais suplentes: Licenciado Lei Kuok Wai, técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão; e

Licenciado Kou Io Keong, técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Novembro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação n.º 578/49/94, em sessão realizada em 18 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Câmara Municipal das Ilhas e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções na Câmara Municipal das Ilhas, nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à CMI, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão e Recursos Humanos, na sede da Câmara Municipal das Ilhas, sita na Rua Correia da Silva, s/n, Taipa.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Ao técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 195 da tabela indicária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Ho Ioc Sên, chefe do Departamento de Administração.

Vogais efectivos: Maria Leong Madalena, chefe da Divisão de Gestão e Recursos Humanos; e

Licenciada Ana Paula Ribeiro Tavares, técnica superior assessora, 1.º escalão.

Vogais suplentes: Licenciada Luísa Maria Leitão Costa Ferreira, técnica superior assessora, 1.º escalão; e

Licenciado Chan In Chio, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Novembro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação n.º 578/49/94, em sessão realizada em 18 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de preparador de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Câmara Municipal das Ilhas e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções na Câmara Municipal das Ilhas, nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
 - b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
 - c) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.
- 2.3. Documentação a apresentar:
- a) Cópia do documento de identificação;
 - b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
 - c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a

carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à CMI, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão e Recursos Humanos, na sede da Câmara Municipal das Ilhas, sita na Rua Correia da Silva, s/n, Taipa.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao preparador de laboratório de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Ao preparador de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José António de Moura Veloso, chefe do Departamento de Sanidade Pública e Ambiente.

Vogais efectivos: Rui Manuel Lindim Serra Morais Baptista, chefe da Divisão de Higiene e Sanidade, substituto; e

Licenciado Rui Daniel Berkemeier, chefe do Sector de Ambiente e Salubridade Pública.

Vogais suplentes: Licenciada Sara Tavares do Espírito Santo e Silva, técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão; e

Rui Manuel Morais, chefe de secção, substituto.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Novembro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação n.º 578/49/94, em sessão realizada em 18 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de fiel de depósito de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Câmara Municipal das Ilhas e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções na Câmara Municipal das Ilhas, nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à CMI, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão e Recursos Humanos, na sede da Câmara Municipal das Ilhas, sita na Rua Correia da Silva, s/n, Taipa.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao fiel de depósito de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Ao fiel de depósito de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Mak Kim Meng, chefe da Divisão de Projecto e Cadastro.

Vogais efectivos: Licenciado Ma Weng Chio, chefe do Sector de Mecânica Automóvel e Transportes; e

Licenciado Cheong U, chefe do Sector de Estudo e Conservação da Natureza.

Vogais suplentes: Leonel Weng Gee, chefe do Sector de Expediente Geral e Arquivo; e

Rui Manuel Moraes, chefe de secção, substituto.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Novembro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação n.º 578/49/94, em sessão realizada em 18 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de trinta e dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Câmara Municipal das Ilhas.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Câmara Municipal das Ilhas e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções na Câmara Municipal das Ilhas, nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
 - b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
 - c) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.
- 2.3. Documentação a apresentar:
- a) Cópia do documento de identificação;
 - b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
 - c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à CMI, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão e Recursos Humanos, na sede da Câmara Municipal das Ilhas, sita na Rua Correia da Silva, s/n, Taipa.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao terceiro-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Ho Ioc Sãn, chefe do Departamento de Administração.

Vogais efectivos: Maria Leong Madalena, chefe da Divisão de Gestão e Recursos Humanos; e

Licenciada Ana Paula Ribeiro Tavares, técnica superior assessora, 1.º escalão.

Vogais suplentes: Leonel Weng Gee, chefe do Sector de Expediente Geral e Arquivo; e

Licenciado Chan In Chio, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Novembro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

LEAL SENADO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 11 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal do Leal Senado de

Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do Leal Senado de Macau, que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e que se encontrem habilitados com 11 anos de escolaridade.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular, devendo aí constar informação relativamente ao conhecimento escrito e falado das línguas portuguesa ou chinesa, como segundas línguas; e
- d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O adjunto-técnico tem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a análise curricular.

6. Júri

O júri do presente concurso é o seguinte:

Presidente: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Vogais efectivos: Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa; e

Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira.

Vogais suplentes: Alberto dos Santos Robarts, chefe do Sector de Aprovisionamento e Manutenção; e

Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe do Sector de Pessoal.

Leal Senado, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

Edital

Faço saber que, na sequência da deliberação camarária de 1 de Julho de 1994, em que foi reclassificada a designação da Rua da Praia Grande por Avenida da Praia Grande e de acordo com a alínea e) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, 3 de Outubro, conjugada com o n.º 2 do artigo 30.º da referida lei, com a redacção dada pela Lei n.º 4/93/M, de 5 de Julho, foi aprovado em 3 de Outubro de 1994, proceder às devidas alterações da numeração policial, dos prédios situados na Avenida da Praia Grande pelo sistema de numeração métrica, nos seguintes termos:

a) O prédio com portas n.ºs 2, 4, 6, 8 e 10, da Rua da Praia Grande e n.ºs 3, 17, 21, 25, 33 e 35, da Avenida Doutor Mário Soares, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 19 695 do livro B-41 a folhas 147 v., passa a ter os n.ºs 490, 492, 494, 510 e 512, da Avenida da Praia Grande, e n.ºs 3, 17, 21, 25, 33 e 35, da Avenida Doutor Mário Soares, respectivamente;

b) O prédio com portas n.ºs 10-A, 10-B e 10-C, da Rua da Praia Grande, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 20 332 do livro B-44 a folhas 39, passa a ter os n.ºs 514, 518 e 520, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

c) O prédio com portas n.ºs 12 e 14, da Rua da Praia Grande, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 20 097 do livro B-43 a folhas 32 v., passa a ter os n.ºs 526 e 528, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

d) O prédio com portas n.ºs 14 e 16, da Rua da Praia Grande e n.ºs 71, 73 e 75, da Avenida do Infante D. Henrique, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 20 098 do livro B-43 a folhas 33, passa a ter os n.ºs 532 e 540 da Avenida da Praia Grande e n.ºs 71, 73 e 75, da Avenida do Infante D. Henrique, respectivamente;

e) O prédio com portas n.ºs 22, 24 e 26, da Rua da Praia Grande, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 19 872 do livro B-42 a folhas 73, passa a ter os n.ºs 572, 574 e 594, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

f) O prédio com portas n.ºs 28, 30, 32, 34, 36 e 38, da Rua da Praia Grande, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 20 854 do livro B-46 a folhas 34, passa a ter os n.ºs 598, 602, 608, 612, 616 e 622, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

g) O prédio com portas n.ºs 38-A, 38-B e 38-C, da Rua da Praia Grande, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo

Predial desta Comarca sob o n.º 20 853 do livro B-41 a folhas 33 v., passa a ter os n.ºs 626, 630 e 634, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

h) O prédio com portas n.ºs 34 e 36, da Rua da Praia Grande, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 20 084 do livro B-43 a folhas 21 v., passa a ter os n.ºs 700 e 702, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

i) O prédio com portas n.ºs 36 e 38, da Rua da Praia Grande, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 20 085 do livro B-43 a folhas 22, passa a ter os n.ºs 702 e 708, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

j) O prédio com portas n.ºs 40 e 42, da Rua da Praia Grande, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 20 086 do livro B-43 a folhas 22 v., passa a ter os n.ºs 712 e 716, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

l) O prédio com portas n.ºs 42 e 44, da Rua da Praia Grande, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 20 087 do livro B-43 a folhas 23, passa a ter o n.º 716 e 724, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

m) O prédio com porta n.º 68, da Rua da Praia Grande e n.ºs 1, 1-A, 3 e 3-A, da Travessa do Comandante Mata e Oliveira, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 19 722 do livro B-41 a folhas 171, passa a ter o n.º 926, da Avenida da Praia Grande, e n.ºs 1, 1-A, 3 e 3-A, da Travessa do Comandante Mata e Oliveira, respectivamente;

n) O prédio com porta n.º 70, da Rua da Praia Grande, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 20 478 do livro B-44 a folhas 158, passa a ter o n.º 968, da Avenida da Praia Grande;

o) O prédio com portas n.ºs 72 e 74, da Rua da Praia Grande, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 20 405 do livro B-44 a folhas 90 v. e n.º 20 406 do livro B-44 a folhas 91, passa a ter os n.ºs 976 e 998, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

p) O prédio com portas n.ºs 3, 3-A, 5, 5-A, 5-B, 5-C, 5-D, 7, 7-A e 7-B, da Rua da Praia Grande (antigas portas n.ºs 3, 5 e 7), freguesia de S. Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 1 661 do livro B-9 a folhas 126 v., n.º 754 do livro B-5 a folhas 64 v. e n.º 755 do livro B-5 a folhas 67 v., passa a ter o n.ºs 15, 19, 23, 27, 33, 37, 41, 45, 49 e 53, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

q) O prédio com portas n.ºs 9-A, 9-B, 9, 9-C e 9-D, da Rua da Praia Grande, freguesia de S. Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 9 325 do livro B-26 a folhas 143, passa a ter os n.ºs 57, 61, 63, 65 e 67, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

r) O prédio com portas n.ºs 11-A, 11-B e 11, da Rua da Praia Grande, freguesia de S. Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 11 514 do livro B-31 a folhas 21 v., passa a ter os n.ºs 75, 79 e 81, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

s) O prédio com portas n.ºs 13, 13-A, 13-B e 13-C, da Rua da Praia Grande, freguesia de S. Lourenço, descrito na Conservatória

do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 11 515 do livro B-31 a folhas 22, passa a ter os n.ºs 85, 89, 91 e 95, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

t) O prédio com porta n.º 15, da Rua da Praia Grande e n.ºs 1 e 3, da Travessa do Padre Narciso, freguesia de S. Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 11 532 do livro B-31 a folhas 31 v., passa a ter o n.º 101, da Avenida da Praia Grande e n.ºs 1 e 3, da Travessa do Padre Narciso, respectivamente;

u) O prédio com porta n.º 17, da Rua da Praia Grande, freguesia de S. Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 367 do livro B-2 a folhas 162 v., passa a ter o n.º 131, da Avenida da Praia Grande;

v) O prédio com porta n.º 19, da Rua da Praia Grande, freguesia de S. Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 244 do livro B-1 a folhas 282 v., passa a ter o n.º 159, da Avenida da Praia Grande;

x) O prédio com portas n.ºs 21, 23, 23-A e 23-B, da Rua da Praia Grande, e n.ºs 1, 3, 5, 7 e 9, do Beco da Praia Grande e n.ºs 9, 11, 13 e 15, da Travessa do Paiva, freguesia de S. Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 3 328 do livro B-16 a folhas 265 v. e n.º 20 915 do livro B-46 a folhas 87 v., passa a ter os n.ºs 201, 203, 205 e 207, da Avenida da Praia Grande, e n.ºs 1, 3, 5, 7 e 9, do Beco da Praia Grande, e n.ºs 9, 11, 13 e 15, da Travessa do Paiva, respectivamente;

z) O prédio com portas n.ºs 25, 25-A, 25-B e 25-C, da Rua da Praia Grande, e n.ºs 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16, do Beco da Praia Grande, freguesia de S. Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 20 923 do livro B-46 a folhas 93 v. passa a ter os n.ºs 219, 223, 225 e 227, da Avenida da Praia Grande, e n.ºs 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16, do Beco da Praia Grande, respectivamente;

aa) O prédio com portas n.ºs 27, 27-A, 27-B e 29, da Rua da Praia Grande, freguesia de S. Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 3 074 do livro B-15 a folhas 231 v., passa a ter os n.ºs 229, 233, 235 e 237, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

ab) O prédio com portas n.ºs 31, 31-A, 31-B e 31-C, da Rua da Praia Grande, freguesia de S. Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 309 do livro B-2 a folhas 85 v., passa a ter os n.ºs 241, 245, 251 e 253, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

ac) O prédio com portas n.ºs 33-A, 33-B, 33-C, 33, 33-D e 33-E, da Rua da Praia Grande, freguesia de S. Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 97 do livro B-1 a folhas 111 v., passa a ter os n.ºs 257, 259, 261, 265, 269 e 271, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

ad) O prédio com portas n.ºs 35-C, 35-B, 35-A e 35, da Rua da Praia Grande, freguesia de S. Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 19 733 do livro B-41 a folhas 178, passa a ter os n.ºs 273, 275, 279 e 283, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

ae) O prédio com portas n.ºs 37-A, 37, 37-B e 37-C, da Rua da Praia Grande e n.º 26, da Calçada de Santo Agostinho, freguesia de S. Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial

desta Comarca sob o n.º 1 852 do livro B-10 a folhas 40 v., passa a ter os n.ºs 287, 291, 295 e 297, da Avenida da Praia Grande, e n.º 26, da Calçada de Santo Agostinho, respectivamente;

af) O prédio com portas n.ºs 37-D e 37-E, da Rua da Praia Grande, e n.ºs 15, 17 e 19, da Calçada de Santo Agostinho, freguesia de S. Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 130 do livro B-1 a folhas 144 v., passa a ter os n.ºs 309 e 315, da Avenida da Praia Grande, e n.ºs 15, 17 e 19, da Calçada de Santo Agostinho, respectivamente;

ag) O prédio com portas n.ºs 41-A, 41-B, 41, 41-C e 41-D, da Rua da Praia Grande, freguesia de S. Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 984 do livro B-6 a folhas 249 v., passa a ter os n.ºs 319, 323, 325, 327 e 329, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

ah) O prédio com portas n.ºs 43 e 43-A (blocos I e II), da Rua da Praia Grande, freguesia de S. Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 20 633 do livro B-45 a folhas 68 v. e n.º 3 895 do livro B-19 a folhas 95 v., passa a ter os n.ºs 337 e 343, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

ai) O prédio com portas n.ºs 45, 45-A, 47, 47-A e 47-B, da Rua da Praia Grande, freguesia de S. Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 378 do livro B-2 a folhas 178 v., passa a ter os n.ºs 347, 351, 355, 359 e 363, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

aj) O prédio com portas n.ºs 53, 53-A e 53-B, da Rua da Praia Grande, freguesia de S. Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 25 do livro B-1 a folhas 38 v., passa a ter os n.ºs 381, 387 e 393, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

al) O prédio com porta n.º 55, da Rua da Praia Grande, freguesia de S. Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 295 do livro B-2 a folhas 66 v., passa a ter o n.º 405, da Avenida da Praia Grande;

am) O prédio com portas n.ºs 57-A, 57, 57-B e 59, da Rua da Praia Grande, freguesia de S. Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 751 do livro B-5 a folhas 54 v. (B-50 a folhas 196 v.), passa a ter os n.ºs 417, 421, 425 e 429, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

an) O prédio com porta sem número da Rua da Praia Grande (Palácio das Repartições), passa a ter o n.º 459, da Avenida da Praia Grande.

ao) O prédio com portas n.ºs 63 e 63-A, da Rua da Praia Grande, freguesia de S. Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 13 430 do livro B-36 a folhas 41 v., passa a ter os n.ºs 493 e 501, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

ap) O prédio com portas n.ºs 65 e 65-A, da Rua da Praia Grande, freguesia de S. Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 1 291 do livro B-8 a folhas 11 v., passa a ter os n.ºs 505 e 525, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

aq) O prédio com porta n.º 67, da Rua da Praia Grande (antigos n.ºs 65-B e 67), freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 3 038 do livro B-15 a folhas 158 v., passa a ter o n.º 569, da Avenida da Praia Grande;

ar) O prédio com porta n.ºs 69-A, 69-B e 69, da Rua da Praia Grande, n.ºs 12-B e 14, da Rua da Sé, e n.º 2-GA, do Pátio da Sé, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 1 351 do livro B-8 a folhas 76 v., passa a ter os n.ºs 575, 579 e 585, da Avenida da Praia Grande e n.ºs 12-B e 14, da Rua da Sé e n.º 2-GA, do Pátio da Sé, respectivamente;

as) O prédio com porta n.º 71, da Rua da Praia Grande, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 772 do livro B-5 a folhas 119 v., passa a ter o n.º 599, da Avenida da Praia Grande;

at) O prédio com portas n.ºs 73, 73-A, 75, 75-A e 75-B, da Rua da Praia Grande, n.ºs 1 e 3, da Calçada de S. João, e n.º 3, do Pátio das Flores, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 4 273 do livro B-20 a folhas 199, passa a ter os n.ºs 613, 617, 619, 623 e 639, da Avenida da Praia Grande, e n.ºs 1 e 3, da Calçada de S. João e n.º 3, do Pátio das Flores, respectivamente;

au) O prédio com portas n.ºs 77-A e 77, da Rua da Praia Grande e n.º 2, da Calçada de S. João, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 13 373 do livro B-36 a folhas 8, passa a ter os n.ºs 655 e 659, da Avenida da Praia Grande, e n.º 2, da Calçada de S. João, respectivamente;

av) O prédio com porta n.º 79, da Rua da Praia Grande, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 695 do livro B-4 a folhas 178 v., passa a ter o n.º 665, da Avenida da Praia Grande;

ax) O prédio com porta n.ºs 81, 83 e 85, da Rua da Praia Grande, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 3 309 do livro B-16 a folhas 227 v., passa a ter os n.ºs 671, 679 e 687, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

az) O prédio com portas n.ºs 93, 93-A, 95, 95-A e 95-B, da Rua da Praia Grande, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 20 681 do livro B-45 a folhas 99, passa a ter os n.ºs 701, 711, 715, 719 e 723, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

ba) O prédio com portas n.ºs 97, 97-A, 99, 99-A e 99-B, da Rua da Praia Grande, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 23 do livro B-1 a folhas 36 v., passa a ter os n.ºs 727, 731, 733, 737 e 741, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

bb) O prédio com portas n.ºs 99-C, 99-D, 101 e 103, da Rua da Praia Grande (antigos n.ºs 101 e 103), freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 14 310 do livro B-38 a folhas 129 v., passa a ter os n.ºs 743, 749, 759 e 763, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

bc) O prédio com porta n.º 105, da Rua da Praia Grande, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 137 do livro B-1 a folhas 151 v., passa a ter o n.º 765, da Avenida da Praia Grande;

bd) O prédio com porta n.º 107, da Rua da Praia Grande, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 317 do livro B-2 a folhas 95 v., passa a ter o n.º 779, da Avenida da Praia Grande;

be) O prédio com porta n.º 109, da Rua da Praia Grande, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 6 583 do livro B-24 a folhas 92, passa a ter o n.º 795, da Avenida da Praia Grande;

bf) O prédio comporta n.º 111, 111-A e 111-B, da Rua da Praia Grande, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 684 do livro B-4 a folhas 146 v., passa a ter os n.º 807, 811 e 815, da Avenida da Praia Grande, respectivamente;

bg) O prédio com porta n.º 113, da Rua da Praia Grande, n.º 1 e 1-A, da Rua do Campo, e n.º 30 e 30-A, da Rua Formosa, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 2 369 do livro B-12 a folhas 96 v., passa a ter o n.º 831, da Avenida da Praia Grande, n.º 1 e 1-A, da Rua do Campo, e n.º 30 e 30-A, da Rua Formosa, respectivamente; e

bh) O prédio com porta sem número da Rua da Praia Grande (Grémio Militar/Clube Militar), freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 126 do livro B-1 a folhas 140 v., passa a ter o n.º 975, da Avenida da Praia Grande.

Para conhecimento, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 18 de Novembro de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

市政廳 佈告

茲特通告, 根據一九九四年七月一日市政例會, 決議將南灣街 (Rua da Praia Grande) 之名稱重定為南灣大馬路 (Avenida da Praia Grande), 按照十月三日第二四/八八/M號法律第二十九條第三款 e) 項, 連同經七月五日第四/九三/M號法律修改之上述法律第三十條第二款之規定, 已於一九九四年十月三日通過對位於南灣大馬路樓宇的門牌按公尺制作適當修改如下:

- a) 屬大堂區, 在物業登記局的登記為B-41冊147背頁19695號之南灣街門牌為2、4、6、8和10號樓宇, 以及蘇亞利斯博士大馬路門牌為3、17、21、25、33和35號樓宇, 分別改為南灣大馬路490、492、494、510和512號, 以及蘇亞利斯博士大馬路3、17、21、25、33和35號;
- b) 屬大堂區, 在物業登記局的登記為B-44冊39頁20332號之南灣街門牌為10-A、10-B和10-C號樓宇, 分別改為南灣大馬路514、518和520號;
- c) 屬大堂區, 在物業登記局的登記為B-43冊32背頁20097號之南灣街門牌為12和14號樓宇, 分別改為南灣大馬路526和528號;
- d) 屬大堂區, 在物業登記局的登記為B-43冊33頁20098號之南灣街門牌為14和16號樓宇, 以及殷皇子大馬路門牌為71、73和75號樓宇, 分別改為南灣大馬路532和540號, 以及殷皇子大馬路71、73和75號;
- e) 屬大堂區, 在物業登記局的登記為B-42冊73頁19872號之南灣街門牌為22、24和26號樓宇, 分別改為南灣大馬路572、574和594號;

- f) 屬大堂區, 在物業登記局的登記為B-46冊34頁20854號之南灣街門牌為28、30、32、34、36和38號樓宇, 分別改為南灣大馬路598、602、608、612、616和622號;
- g) 屬大堂區, 在物業登記局的登記為B-41冊33背頁20853號之南灣街門牌為38-A、38-B和38-C號樓宇, 分別改為南灣大馬路626、630和634號;
- h) 屬大堂區, 在物業登記局的登記為B-43冊21背頁20084號之南灣街門牌為34和36號樓宇, 分別改為南灣大馬路700和702號;
- i) 屬大堂區, 在物業登記局的登記為B-43冊22頁20085號之南灣街門牌為36和38號樓宇, 分別改為南灣大馬路702和708號;
- j) 屬大堂區, 在物業登記局的登記為B-43冊22背頁20086號之南灣街門牌為40和42號樓宇, 分別改為南灣大馬路712和716號;
- l) 屬大堂區, 在物業登記局的登記為B-43冊23頁20087號之南灣街門牌為42和44號樓宇, 分別改為南灣大馬路716和724號;
- m) 屬大堂區, 在物業登記局的登記為B-41冊171頁19722號之南灣街門牌為68號樓宇, 以及馬統領巷門牌為1、1-A、3和3-A號樓宇, 分別改為南灣大馬路926號和馬統領巷1、1-A、3和3-A號;
- n) 屬大堂區, 在物業登記局的登記為B-44冊158頁20478號之南灣街門牌為70號樓宇, 改為南灣大馬路968號;
- o) 屬大堂區, 在物業登記局的登記為B-44冊90背頁20405號和B-44冊91頁20406號之南灣街門牌為72和74號樓宇, 分別改為南灣大馬路976和998號;
- P) 屬老撈佐堂區, 在物業登記局的登記為B-9冊126背頁1661號、B-5冊64背頁754號和B-5冊67背頁755號之南灣街門牌為3、3-A、5、5-A、5-B、5-C、5-D、7、7-A和7-B號樓宇 (舊門牌號為3、5和7號), 分別改為南灣大馬路15、19、23、27、33、37、41、45、49和53號;
- q) 屬老撈佐堂區, 在物業登記局的登記為B-26冊143頁9325號之南灣街門牌為9-A、9-B、9-C和9-D號樓宇, 分別改為南灣大馬路57、61、63、65和67號;
- r) 屬老撈佐堂區, 在物業登記局的登記為B-31冊21背頁11514號之南灣街門牌為11-A、11-B和11號樓宇, 分別改為南灣大馬路75、79和81號;
- s) 屬老撈佐堂區, 在物業登記局的登記為B-31冊22頁11515號之南灣街門牌為13、13-A、13-B和13-C號樓宇, 分別改為南灣大馬路85、89、91和95號;
- t) 屬老撈佐堂區, 在物業登記局的登記為B-31冊31背頁11532號之南灣街門牌為15號, 以及卑弟巷1和3號樓宇, 分別改為南灣大馬路101號和卑弟巷1和3號;
- u) 屬老撈佐堂區, 在物業登記局的登記為B-2冊162背頁367號之南灣街門牌為17號樓宇, 改為南灣大馬路131號;
- v) 屬老撈佐堂區, 在物業登記局的登記為B-1冊282背頁244號之南灣街門牌為19號樓宇, 改為南灣大馬路159號;
- x) 屬老撈佐堂區, 在物業登記局的登記為B-16冊265背頁3328號和B-46冊87背頁20915號之南灣街門牌為21、23、23-A和23-B號樓宇, 以及南灣里門牌為1、3、5、7和9號樓宇和擺華巷門牌為9、11、13和15號樓宇, 分別改為南灣大馬路201、203、205和207號、南灣里為1、3、5、7和9號以及擺華巷9、11、13和15號;
- z) 屬老撈佐堂區, 在物業登記局的登記為B-46冊93背頁20923號之南灣街門牌為25、25-A、25-B和25-C號樓宇和南灣里門牌為2、4、6、8、10、12、14和16號樓宇, 分別改為南灣大馬路

- 219、223、225和227號和南灣里2、4、6、8、10、12、14和16號；
- a a) 屬老楞佐堂區，在物業登記局的登記為B-15冊231背頁3074號之南灣街門牌為27、27-A、27-B和29號樓宇，分別改為南灣大馬路229、233、235和237號；
- a b) 屬老楞佐堂區，在物業登記局的登記為B-2冊85背頁309號之南灣街門牌為31、31-A、31-B和31-C號樓宇，分別改為南灣大馬路241、245、251和253號；
- a c) 屬老楞佐堂區，在物業登記局的登記為B-1冊111背頁97號之南灣街門牌為33-A、33-B、33-C、33、33-D和33-E號樓宇，分別改為南灣大馬路257、259、261、265、269和271號；
- a d) 屬老楞佐堂區，在物業登記局的登記為B-41冊178頁19733號之南灣街門牌為35-C、35-B、35-A和35號樓宇，分別改為南灣大馬路273、275、279和283號；
- a e) 屬老楞佐堂區，在物業登記局的登記為B-10冊40背頁1852號之南灣街門牌為37-A、37、37-B和37-C號樓宇和巴掌圍斜巷門牌為26號樓宇，分別改為南灣大馬路287、291、295和297號和巴掌圍斜巷26號；
- a f) 屬老楞佐堂區，在物業登記局的登記為B-1冊144背頁130號之南灣街門牌為37-D和37-E號樓宇和巴掌圍斜巷門牌為15、17和19號樓宇，分別改為南灣大馬路309和315號以及巴掌圍斜巷15、17和19號；
- a g) 屬老楞佐堂區，在物業登記局的登記為B-6冊249背頁984號之南灣街門牌為41-A、41-B、41、41-C和41-D號樓宇，分別改為南灣大馬路319、323、325、327和329號；
- a h) 屬老楞佐堂區，在物業登記局的登記為B-45冊68背頁20633號和B-19冊95背頁3895號之南灣街門牌為43和43-A（第1和2座）號樓宇，分別改為南灣大馬路337和343號；
- a i) 屬老楞佐堂區，在物業登記局的登記為B-2冊178背頁378號之南灣街門牌為45、45-A、47、47-A和47-B號樓宇，分別改為南灣大馬路347、351、355、359和363號；
- a j) 屬老楞佐堂區，在物業登記局的登記為B-1冊38背頁25號之南灣街門牌為53、53-A和53-B號樓宇，分別改為南灣大馬路381、387和393號；
- a l) 屬老楞佐堂區，在物業登記局的登記為B-2冊66背頁295號之南灣街門牌為55號樓宇，改為南灣大馬路405號；
- a m) 屬老楞佐堂區，在物業登記局的登記為B-5冊54背頁751號（B-50冊196背頁）之南灣街門牌為57-A、57、57-B和59號樓宇，分別改為南灣大馬路417、421、425和429號；
- a n) 南灣街無門牌（政府合署）樓宇，改為南灣大馬路459號；
- a o) 屬老楞佐堂區，在物業登記局的登記為B-36冊41背頁13430號之南灣街門牌為63和63-A號樓宇，分別改為南灣大馬路493和501號；
- a p) 屬老楞佐堂區，在物業登記局的登記為B-8冊11背頁1291號之南灣街門牌為65和65-A號樓宇，分別改為南灣大馬路505和525號；
- a q) 屬大堂區，在物業登記局的登記為B-15冊158背頁3038號之南灣街門牌為67號（舊門牌號為65-B和67號）樓宇，改為南灣大馬路569號；
- a r) 屬大堂區，在物業登記局的登記為B-8冊76背頁1351號之南灣街門牌為69-A、69-B和69號樓宇，以及大堂街門牌為12-B和14號樓宇和大堂圍2-GA號樓宇，分別改為南灣大馬路575、579和585號、大堂街12-B和14號以及大堂圍2-GA號；
- a s) 屬大堂區，在物業登記局的登記為B-5冊119背頁772號之南灣街門牌為71號樓宇，改為南灣大馬路599號；
- a t) 屬大堂區，在物業登記局的登記為B-20冊199頁4273號之南灣街門牌為73、73-A、75、75-A和75-B號樓宇、大堂斜巷1和3號樓宇，以及龍眼圍3號樓宇，分別改為南灣大馬路613、617、619、623和639號、大堂斜巷1和3號以及龍眼圍3號；
- a u) 屬大堂區，在物業登記局的登記為B-36冊8頁13373號之南灣街門牌為77-A和77號樓宇和大堂斜巷門牌為2號樓宇，分別改為南灣大馬路655和659號和大堂斜巷2號；
- a v) 屬大堂區，在物業登記局的登記為B-4冊178背頁695號之南灣街門牌為79號樓宇，改為南灣大馬路665號；
- a x) 屬大堂區，在物業登記局的登記為B-16冊227背頁3309號之南灣街門牌為81、83和85號樓宇，分別改為南灣大馬路671、679和687號；
- a z) 屬大堂區，在物業登記局的登記為B-45冊99頁20681號之南灣街門牌為93、93-A、95、95-A和95-B號樓宇，分別改為南灣大馬路701、711、715、719和723號；
- b a) 屬大堂區，在物業登記局的登記為B-1冊36背頁23號之南灣街門牌為97、97-A、99、99-A和99-B號樓宇，分別改為南灣大馬路727、731、733、737和741號；
- b b) 屬大堂區，在物業登記局的登記為B-38冊129背頁14310號之南灣街門牌為99-C、99-D、101和103號樓宇，分別改為南灣大馬路743、749、759和763號；
- b c) 屬大堂區，在物業登記局的登記為B-1冊151背頁137號之南灣街門牌為105號樓宇，改為南灣大馬路765號；
- b d) 屬大堂區，在物業登記局的登記為B-2冊95背頁317號之南灣街門牌為107號樓宇，改為南灣大馬路779號；
- b e) 屬大堂區，在物業登記局的登記為B-24冊92背頁6583號之南灣街門牌為109號樓宇，改為南灣大馬路795號；
- b f) 屬大堂區，在物業登記局的登記為B-4冊146背頁684號之南灣街門牌為111、111-A和111-B號樓宇，分別改為南灣大馬路807、811和815號；
- b g) 屬大堂區，在物業登記局的登記為B-12冊96背頁2369號之南灣街門牌為113號樓宇、水坑尾街1和1-A號樓宇以及美麗街門牌為30和30-A號樓宇，分別改為南灣大馬路831號、水坑尾街1和1-A號以及美麗街30和30-A號；
- b h) 屬大堂區，在物業登記局的登記為B-1冊140背頁126號之南灣街無門牌（陸軍俱樂部）樓宇，改為南灣大馬路975號。

本佈告連同中文譯本刊登於《政府公報》並張貼在常貼告示處，俾眾知悉。

一九九四年十一月十八日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 8 501,10)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Lei Sim requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Tang Fei, que foi

investigador de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Novembro de 1994. —
O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會 三十日告示

謹此公佈現有李輝申請其已故丈夫鄧飛曾為澳門司法警察司二等偵查員，遺下之遺屬撫卹金，如有人仕認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九四年十一月二十三日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Faz-se público que, tendo Maria Emília Ferreira de Almeida requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, João Rodrigues Ferreira, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Novembro de 1994. —
O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有 MARIA EMÍLIA FERREIRA DE ALMEIDA 申請其已故丈夫 JOÃO RODRIGUES FERREIRA, 曾為澳門治安警察廳一等警員，已退休。遺下之遺屬撫卹金，如有人仕認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九四年十一月二十三日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Faz-se público que, tendo Chan Ioc U requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Lei Tong Seng, que foi bombeiro de 4.ª classe, do Leal Senado de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no

Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Novembro de 1994. —
O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有陳玉瑜申請其已故丈夫李東成曾為澳門市政廳退休四等消防員，遺下之遺屬撫卹金，如有人仕認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九四年十一月二十三日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Faz-se público que, tendo Lam Ut Mei e Che Kuok Hong requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, Che Iong T'im, que foi cantoneiro, do Leal Senado de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Novembro de 1994. —
O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有林月美及謝國雄申請其已故丈夫及父親謝容添曾為澳門市政廳退休修路工人，遺下之遺屬撫卹金，如有人仕認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九四年十一月二十三日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 525,30)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos e aprovados no concurso documental, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal, 1.º escalão, do grupo técnico superior do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 14 de Setembro de 1994:

<i>Candidatos:</i>	<i>Classificação</i>
1.º Leonor Eulógio dos Remédios	7,61 valores
2.º António dos Santos Robarts	7,59 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 16 de Novembro de 1994).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Juri. — O Presidente, *João Manuel Moutinho Queiroga*, presidente do IDM. — Os Vogais, *Manuel Silvério*, vice-presidente — *Carlos Alberto Soares Carvalho*, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de enfermeiro, grau 1, da carreira de enfermagem, deste Instituto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Instituto dos Desportos de Macau e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir o curso de enfermagem geral ou equivalente, de acordo com o artigo 63.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade

de na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao IDM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao enfermeiro do grau 1 incumbe, especialmente, avaliar as necessidades da população, em matéria de enfermagem, programar, executar e avaliar cuidados de enfermagem directos e globais correspondentes a essas necessidades.

4. Vencimento

O enfermeiro do grau 1 vence pelo índice correspondente da tabela indicária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Juri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Humberto António de Brito Évora, assistente hospitalar da DSS.

Vogais efectivos: Mónica Micaela de Assis Cordeiro, enfermeira-chefe da DSS; e

Carlos Maria de Oliveira, enfermeiro-chefe da DSS.

Vogais suplentes: Estela Má, enfermeira-graduada da DSS; e

João Rodrigues Baptista, enfermeiro-graduação da DSS.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 21 de Novembro de 1994. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Novembro de 1994, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, grau 1, área de fisioterapia, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do quadro deste Instituto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Instituto dos Desportos de Macau e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
 - b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
 - c) Possuir o curso de formação profissional adequado, das Escolas Técnicas dos Serviços de Saúde ou equivalentes, de acordo com o artigo 72.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.
- 2.3. Documentação a apresentar:
- a) Cópia do documento de identificação;
 - b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
 - c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao IDM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos

Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, grau 1, incumbe:

- a) Recolher, preparar e executar elementos complementares de diagnóstico;
- b) Prestar cuidados directos necessários ao tratamento e reabilitação de doentes por forma a facilitar a sua reinserção no respectivo meio social;
- c) Preparar os doentes para exames e vigiar a realização dos mesmos, acompanhando os processos de tratamento e reabilitação por forma a garantir a sua eficácia;
- d) Assegurar a aplicação das prescrições médicas;
- e) Zelar por uma eficiente rentabilidade dos meios técnicos e pela humanização dos cuidados de saúde; e
- f) Fazer parte dos júris dos concursos para que for designado.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, grau 1, vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Humberto António de Brito Évora, assistente hospitalar da DSS.

Vogais efectivos: Jorge Manuel Ferreira Sampaio Pedrosa, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal da DSS; e

Teresinha Marques Noronha, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal da DSS.

Vogais suplentes: Ana Maria Santos Ratão Pedrosa, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal da DSS; e

José Emanuel Nunes Vital, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal da DSS.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 21 de Novembro de 1994. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 2 118,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Instituto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Instituto dos Desportos de Macau e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir como habilitação académica o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao IDM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se

os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Silvério, vice-presidente.

Vogais efectivos: Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Carlos Alberto Soares Carvalho, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo.

Vogais suplentes: Isabel Maria Gonçalves Mirandela da Costa Branco, professora do nível 1, 3.ª fase; e

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, chefe de secção.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 21 de Novembro de 1994. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de assistente de relações públicas de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Instituto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Instituto dos Desportos de Macau e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir como habilitação académica o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao IDM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entre-

gue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao assistente de relações públicas de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O assistente de relações públicas de 2.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Silvério, vice-presidente.

Vogais efectivos: Carlos Alberto Soares Carvalho, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo; e

Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: Francisco José Borges da Cunha, professor do nível 1, 5.ª fase; e

José Manuel Veloso de Oliveira, professor do nível 1, 4.ª fase.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 21 de Novembro de 1994. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Instituto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Instituto dos Desportos de Macau e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao IDM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de 2.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Silvério, vice-presidente.

Vogais efectivos: Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Isabel Maria Gonçalves Mirandela da Costa Branco, professora do nível 1, 3.ª fase.

Vogais suplentes: Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, chefe de secção; e

Maria Alegria Gomes, chefe de secção, substituta.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 21 de Novembro de 1994. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Kuoc Mei I.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 17 de Novembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Lai, Suzanne*. — Os Vogais, *Ho Weng Jeong* — *Fátima Rita Bañares Cordeiro*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

LABORATÓRIO DE ENGENHARIA CIVIL DE MACAU — LECM

Convocatória

Nos termos do artigo 17.º dos Estatutos do Laboratório de Engenharia Civil de Macau — LECM, convoca-se a Assembleia Geral para uma reunião ordinária seguida de uma sessão extraordinária, na sede do LECM, Rua da Sé, n.º 22, pelas 17,00 horas do dia 16 de Dezembro de 1994, com a seguinte ordem de trabalhos:

Reunião ordinária

Ponto único: Plano de actividades e orçamento para 1995.

Sessão extraordinária

Ponto um: Exclusão de um sócio.

Ponto dois: Eleição dos órgãos sociais.

Em caso de falta de *quorum*, a Assembleia Geral reúne-se uma hora depois, em segunda convocatória, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º, considerando-se validamente constituída qualquer que seja o número de sócios presentes e o património associativo representado.

Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Direcção, *José Manuel Rosado Catarino — João Tomás Siu — Carlos Alberto Costa Freire*.

澳門土木工程實驗室 股東會議開會通告 (中文譯本)

敬告澳門土木工程實驗室之各股東週知, 根據公司章程第一條第十七規條, 現定於一九九四年十二月十六日下午五時於本澳大堂巷22號舉行股東例會。

本次會議議程:

— 討論一九九五年度之財政預算案。
特別部分:

1. 一股東會員之退出;
2. 組織選舉。

倘若於上述指定時間內未有半數以上之股東參加, 則按照公司章程之第十九條第二

項規條, 將會議時間延遲一小時, 即延至下午六時舉行, 至於日期及地點, 則照上述指定資料。

董事局 JOSÉ MANUEL ROSADO CATARINO
JOÃO TOMÁS SIU
CARLOS ALBERTO COSTA FREIRE

澳門一九九四年十一月二十三日佈告

(Custo desta publicação \$ 709,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Wai Ou, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 79, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social, foi alterado o artigo vigésimo sétimo dos estatutos da sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo vigésimo sétimo

Um. A sociedade fica obrigada por qualquer uma das formas seguintes:

a) Pelas assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do Conselho de Administração;

b) Pelas assinaturas de um ou mais mandatários, consoante os termos dos respectivos mandatos; e

c) Pela assinatura do administrador-delegado, no âmbito dos poderes expressamente delegados pelo Conselho de Administração.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos pelo administrador-delegado apenas, por dois dos administra-

dores, ou por quaisquer mandatários nos termos dos respectivos mandatos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Príncipe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social, foram alterados os artigos primeiro e terceiro do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Príncipe, Limitada», em chinês «Tai Chi Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Prince Enterprise Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Barra, número 21, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Yeng Chit Internacional (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1994, exarada a fls. 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Xu Ying e Zheng Jie, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas contantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Yeng Chit Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Yeng Chit Ou Mun Kok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yeng Chit International (Macau) Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, provisoriamente na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício das actividades de fomento e investimento predial e de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setecentas mil patacas, pertencente a Zheng Jie; e

b) Uma quota de trezentas mil patacas, pertencente a Xu Ying.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá

direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras moda-

lidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
Sou Mat Jeong Kong (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Bingyi, Sun Jiang Tao, Hua Guo Zhao e Wang Qianhua,

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Sou Mat Ieong Kong (Macau), Limitada», em chinês «Sou Mat Ieong Kong Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sou Mat Ieong Kong (Macau) Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, números 101 a 103, 14.º andar, B, edifício Lun Pong, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil, o fomento predial e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barras e setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Wu Bingyi;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Sun Jiang Tao;

c) Uma quota, no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Hua Guo Zhao; e

d) Uma quota, no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wang Qianhua.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wu Bingyi, e gerentes, os restantes sócios Sun Jiang Tao, Hua Guo Zhao e Wang Qianhua.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou do gerente Sun Jiang Tao, ou ainda de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral ou o gerente Sun Jiang Tao podem, em nome da sociedade e sem

necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Paris Centro de Cosméticos e Perfume, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Paris Centro de Cosméticos e Perfume, Limitada», em chinês «Pak Lai Fa Chong Pan Heong Sui Chong Sam Iao Han Kong Si» e, em inglês «Paris Cosmetics & Perfume Centre Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 108-B, rés-do-chão, «G».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou repre-

sentações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra e venda, a retalho e por grosso, de produtos de beleza e perfumes, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Fong Noi, aliás Fong Choi Peng; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, subscrita por Law Tak Meng.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e um gerente.

a) A sócia Fong Noi, aliás Fong Choi Peng, é nomeada para o cargo de gerente-geral; e

b) O sócio Law Tak Meng é nomeado para o cargo de gerente.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente-geral e pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos demais membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda confe-

rida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 118,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Yunfei (Shenzhen), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Fong e Wong Keng Seng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo articulado em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Yunfei (Shenzhen), Limitada», em chinês «Wan Fei Sat Ip (Sam Chan) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yunfei (Shenzhen) Enterprise Corporation», e terá a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número 9, 10.º andar, letra «G», edifício Jardim Sun Yick, bloco 5, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lee Fong; e

b) Uma quota, no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Wong Keng Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lee Fong, e gerente, o sócio Wong Keng Seng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Exportação e Importação Manning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1994, exarada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, quinto, sexto e seus parágrafos do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Exportação e Importação Manning, Limitada», em chinês «Man Lei Ieong Hong Chat Iap Hao Iao Han Cong Si», com sede nesta cidade, na Avenida da Praia Grande, n.º 39-41, edifício Cheong Fai, 6.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam sessenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Hon Tong;

b) Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kelly Kee-Yau; e

c) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Chu Iok Chan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contraírempréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Chuxiong & Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Chuxiong & Macau, Limitada», em chinês «Cho Ou Seong Mao Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Chuxiong & Macau Trading & Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 16, 1.º andar, «K».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, a administração de propriedades, a compra e venda, por grosso e a retalho, de tabaco, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e em especial do tabaco.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, oitocentas e oitenta mil patacas, equivalentes a nove milhões e quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de novecentas e quarenta mil patacas, cada uma, subscritas por Justino Lau, aliás Lau Sai Kong, e Filipe Lau, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, dois directores.

a) O sócio Justino Lau, aliás Lau Sai Kong, é nomeado para exercer o cargo de director; e

b) O sócio Filipe Lau é nomeado para exercer o cargo de director.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda confe-

rida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 180,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento San Weng Io Kok Chai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Li Shaopeng, Yang Zijia e Zhou Yuenian, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento San Weng Io Kok Chai, Limitada», em chinês «San Weng Io Kok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Weng Io Kok Chai Development Company Limited», e tem a sede em Macau, no Pátio de Fernão Mendes Pinto, n.º 18, r/c, A-2, freguesia de S. António, concelho de Macau.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social o investimento e desenvolvimento, o fomento predial, e importação e exportação de grande variedade de produtos.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e oito mil patacas, ou sejam cento e noventa mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Li Shaopeng, uma quota no valor de catorze mil, quatrocentas e quarenta patacas;

b) Yang Zijia, uma quota no valor de onze mil e vinte patacas; e

c) Zhou Yuenian, uma quota no valor de doze mil, quinhentas e quarenta patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em

assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral, o sócio Li Shaopeng, e gerentes, os sócios Yang Zijia e Zhou Yuenian.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um gerente.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação Desportiva «Clube de Futebol de Osaka»

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 79 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 103-G, deste Cartório, foi constituída, entre Iong Iao Leong, Fernando Chow, aliás Chow Siu Peng, e Lei Koc Lon, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Associação tem a denominação de Associação Desportiva «Clube de Futebol de Osaka» e, em chinês «Ou Sá Ká Chok Kao Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada, provisoriamente, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 29-G, edifício Ka Va Kok, Macau.

Artigo terceiro

O objectivo da Associação consiste na promoção do desporto entre os seus associados, especialmente do futebol e artes marciais.

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como associados todos os aficionados do desporto que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma de aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; e
- c) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Dos órgãos

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei exija outra maioria.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directrizes de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Artigo décimo terceiro*

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplementares, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Convocar a Assembleia Geral; e
- d) Representar a Associação.

Conselho Fiscal*Artigo décimo oitavo*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos

bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escriturações dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Rendimentos*Artigo vigésimo primeiro*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição, quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer entidade.

Artigo vigésimo segundo

O emblema da Associação é aquele cujo desenho se encontra reproduzido em anexo a estes estatutos.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 2 250,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Ut Kao, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1994, exarada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o

pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente à sociedade «Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada»; e
- b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente à sociedade «Empresa Comercial Nam Ut, Limitada».

Artigo sexto

Um. São, desde já, nomeados gerentes, os não-sócios Xie Jinyuan e Bu Deqiang, ambos residentes na Avenida da Praia Grande, n.º 37-A, 5.º andar, e Ou Dalun, residente na Rua de Jorge Álvares, n.º 7, 1.º andar, «B», todos casados, naturais de Guangdong, República Popular da China, e de nacionalidade chinesa.

Artigo nono

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poderem sempre designar outras pessoas para o efeito, as sócias «Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada» e «Empresa Comercial Nam Ut, Limitada», serão representadas, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Xu Zhi, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Jorge Álvares, n.º 7, edifício Viva Court, 5.º andar, «D».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento e Investimento Predial Sang Sam Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Novembro de 1994, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-J, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, corpo, parágrafo primeiro e número um do parágrafo segundo do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma duas quotas de cento e cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por dois membros da gerência, os quais terão ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos reais, incluindo obrigações e quaisquer participações da sociedade em sociedades existentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de créditos; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Engenharia Ar-Condicionado Kong Lun, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 79, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Bingyao;

b) Uma de cento e trinta e sete mil e oitocentas patacas, subscrita pelo sócio Leong Se Cheong; e

c) Uma de sessenta e duas mil e duzentas patacas, subscrita pelo sócio Leong Wa Fong.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, sendo nomeados gerente-geral, o sócio Liang Bingyao, e gerentes, os sócios Leong Se Cheong e Leong Wa Fong, por tempo indeterminado e com dispensa de caução, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência reúnem-se em dois grupos, designados, respectivamente, pelas letras A e B, da forma seguinte:

Grupo A: gerente-geral, Liang Bingyao; e

Grupo B: gerentes, Leong Se Cheong e Leong Wa Fong.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial J & F, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Novembro de 1994, exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, a administração de propriedades, a compra e venda, por grosso e a retalho, de tabaco, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e em especial do tabaco.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barras setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Duas quotas, no valor nominal de quarenta mil patacas, cada uma, subscritas por Justino Lau, aliás Lau Sai Kong, e Filipe Lau, respectivamente; e

b) Duas quotas, no valor nominal de dez mil patacas, cada uma, subscritas por Frances Kum Sheung Chu e Kan Soi In, respectivamente.

Artigo sexto

Três. a) A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem serão decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, seis gerentes; e

b) Os sócios Justino Lau, aliás Lau Sai Kong, Filipe Lau, Frances Kum Sheung Chu e Kan Soi In exercem os cargos de gerentes.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Internacional de Consultadoria Financeira Winfa (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 21 de Novembro de 1994, a fls. 55 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Internacional de Consultadoria Financeira Winfa (Macau), Limitada», em chinês «Winfa Kuok Chai Kam Ion (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês

«Winfa International Finance (Macau) Limited», com sede na Avenida da Praia Grande, n.º 111 a 111-B, edifício Centro Comercial Choi Nan, 5.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico à realização de quaisquer investimentos, financeiros ou não.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de dois milhões de patacas, equivalentes a dez milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, nos termos seguintes:

a) Liu Bofeng, um milhão e duzentas mil patacas;

b) Cheong Wai Chong, duzentas mil patacas;

c) Kwok Chi Ho, duzentas mil patacas;

d) Tong Teng, duzentas mil patacas;

e) Hu Xiaolan, cem mil patacas; e

f) Ma Lifeng, cem mil patacas.

Dois. A quota subscrita pelo sócio Kwok Chi Ho é representada pelo activo, líquido do passivo, do seu estabelecimento comercial, denominado «Companhia Investimento Internacional Winfa», em chinês «Veng Fat Kuok Chai Tau Chi Cong Si» e, em inglês «Winfa International Investment Company», situado na Avenida da Praia Grande, n.º 111 a 111-B, edifício Centro Comercial Talento, 5.º andar, o qual é transferido para a sociedade, no referido valor de duzentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade pertencem aos seis só-

cios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, repartidos em dois grupos, designados em «A» e «B».

Dois. Integram o Grupo «A», os gerentes, Liu Bofeng, Hu Xiaolan e Ma Lifeng.

Fazem parte do Grupo «B», os gerentes, Cheong Wai Chong, Kwok Chi Ho e Tong Teng.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com duas assinaturas conjuntas de um dos gerentes de cada grupo.

Dois. Para actos de mero expediente e representação da sociedade junto dos Serviços de Economia de Macau, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Sem prejuízo do disposto no número um do artigo anterior quanto à forma de obrigar a sociedade, os gerentes, além das suas atribuições próprias e das que lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de financiamento.

Artigo nono

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 812,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tipografia Veng Kin, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1994, a fls. 68 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tipografia Veng Kin, Limitada», em chinês «Veng Kin Tin Lou Chi Ian Chát Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Top Print Computer Forms & Printing Manufactory Limited», com sede na Praceta de Vençeslau de Moraes, n.º 120, edifício industrial Veng Kin, 11.º andar, «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a execução de trabalhos gráficos, em especial a composição e impressão de fólios de computador.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de cinco quotas, no valor nominal de vinte mil patacas, cada, que pertencem aos sócios:

- i) Lao Kin Wa;
- ii) Lau Kam Wa;
- iii) Lau Chan Va;
- iv) Ip Cheng; e
- v) Hon Wai Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a todos os sócios, sendo nomeados gerente-geral, Lao Kin Wa, e gerentes, Lau Kam Wa, Lau Chan Va, Ip Cheng e Hon Wai Ieng, que exercem os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora

da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 216,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Kam Mun — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1994, exarada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Jin Han Tai e Kam Ut, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kam Mun — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Kam Mun Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Mun — Import & Export Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, número sete-K, edifício Centro Tai Tak, primeiro andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Jin Han Tai; e

Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Kam Ut.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Jin Han Tai, e gerente, o sócio Kam Ut.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Emperor International (Macau) — Companhia de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos:

a) Mudança da sede social;

b) Alteração do objecto social, composição da gerência e a forma de obrigar a sociedade;

c) Nomeação de não-sócios para o cargo de gerentes da sociedade;

d) Eliminação dos artigos oitavo e nono;

e) Alteração aos artigos primeiro, segundo, quinto, sexto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Emperor International (Macau) — Companhia de Investimentos, Limitada», em chinês «Ieng Wong Kam Iong Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Emperor International (Macau) Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, s/n, edifício Banco da China, 26.º andar, freguesia da Sé, e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultadoria e o apoio técnico à realização de quaisquer investimentos, bem como a importação e exportação.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por cinco gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes, os sócios Yeung, Lik Shing Michael e Yeung, Hoi Sing Sonny, bem como os não-sócios Yeung, Cindy, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, n.º 40, Bellevue Drive, 1/F, Repulse Bay, portadora do cartão de identificação de Hong Kong n.º G372655(9), emitido em 21 de Dezembro de 1990, Cheung, Tak Lok, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Rua de Pequim, s/n, edifício Yee Jean, 6.º andar, «E», portador do cartão de identificação de Hong Kong n.º G584175(4), emitido em 28 de Outubro de 1993, e Chan, Wing Kit Catherina, divorciada, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Rua de Pequim, s/n, edifício Yee San Mok, 14.º andar, «A», portadora do cartão de identificação de Hong Kong, n.º D203436(1), emitido em 3 de Dezembro de 1988.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os sócios-gerentes podem delegar os seus poderes em quem entenderem, os gerentes não-sócios podem delegar os seus poderes noutros gerentes e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura de qualquer um dos sócios-gerentes, ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos gerentes não-sócios, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Engenharia Vang On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 79, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Wang On e Chan Mou Kuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Engenharia Vang On, Limitada», em chinês «Vang On Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Vang On Construction and Engineering Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, números 30 a 36, 4.º andar, letra «C», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil, incluindo a execução de aterros e ainda a

importação, exportação, comercialização e transporte de materiais de construção civil, incluindo areia e pedra.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Lam Wang On; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia Chan Mou Kuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Cosval (Macau) Investimentos
Agro-Alimentares, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1994, exarada a fls. 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre «Manuel Simões Vieira dos Santos, S.A.», «Agência Comercial Ching Hing, Limitada» e André Avelino António, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Cosval (Macau) Investimentos Agro-Alimentares, Limitada», em chinês «Kou Si Vai Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cosval (Macau) Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1 e 3, edifício Banco Luso Internacional, 15.º andar, apartamento 1 502, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a realização de investimentos no sector agro-alimentar e a comercialização, importação e exportação de bens de equipamento e outras mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de quatrocentas e vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, à sociedade «Manuel Simões Vieira dos Santos, S.A.» e à sociedade «Agência Comercial Ching Hing, Limitada»; e

b) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a André Avelino António.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que

exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por três gerentes, salvo para a execução de actos de mero expediente para o que bastará a assinatura de dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais

ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;
e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Manuel Simões Vieira dos Santos, S.A.», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios e no exercício do cargo de gerente, por Jorge Manuel Vieira dos Santos, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de S. João, n.º 7, Costa do Valado, Oliveirinha, Aveiro.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência Comercial Ching Hing, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios e no exercício do cargo de gerente, por Sze Chin Wah, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Cantão, sem número, edifício I Keng Kok, 11.º andar, «H».

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 302,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção Oriental Litec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1994, exarada a fls. 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Hon Fai, Chan Keng Chin e Choi Iao Sun, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Oriental Litec, Limitada», em chinês «Tong Fong Lei Tat Kian Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Oriental Litec Construction Company Limited», e tem a sua sede social na ilha da Taipa, na Estrada Nova, sem número, edifício industrial Va Nam, 1.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, designadamente construção civil e quaisquer outros investimentos no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos

termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cem mil patacas, pertencente a Lam Hon Fai; e

b) Duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Keng Chin e a Choi Iao Sun.

Parágrafo primeiro

A quota de cem mil patacas subscrita por Lam Hon Fai, é realizada através do estabelecimento «Oriental (Litec)», situado na Estrada de Adolfo Loureiro, n.º 12-C, rés-do-chão, de que é proprietário.

Parágrafo segundo

Ao estabelecimento referido no parágrafo anterior é atribuído o valor de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Lam Hon Fai; e

Grupo B: Chan Keng Chin e Choi Iao Sun.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo

ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Internacional Winfa, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 21 de Novembro de 1994, a fls. 48 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Internacional Winfa, Limitada», em chinês «Winfa Kuok Chai Tau Chi Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Winfa International Investment Company Limited», com sede na Avenida da Praia Grande, n.º 111 a 111-B, edifício Centro Comercial Choi Nan, 5.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, equivalentes a dez milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, nos termos seguintes:

a) Liu Bofeng, um milhão e duzentas mil patacas;

b) Cheong Wai Chong, duzentas mil patacas;

c) Kwok Chi Ho, duzentas mil patacas;

d) Tong Teng, duzentas mil patacas;

e) Hu Xiaolan, cem mil patacas; e

f) Ma Lifeng, cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade pertencem aos seis sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, repartidos em dois grupos, designados em «A» e «B».

Dois. Integram o Grupo «A», os gerentes, Liu Bofeng, Hu Xiaolan e Ma Lifeng.

Fazem parte do grupo «B», os gerentes, Cheong Wai Chong, Kwok Chi Ho e Tong Teng.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com duas assinaturas conjuntas de um dos gerentes de cada grupo.

Dois. Para actos de mero expediente e representação da sociedade junto dos Serviços de Economia de Macau, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Sem prejuízo do disposto no número um do artigo anterior quanto à forma de obrigar a sociedade, os gerentes, além das suas atribuições próprias e das que lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou,

por outro modo, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de financiamento.

Artigo nono

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Clever Faith, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1994, a

fls. 63 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Clever Faith, Limitada», em chinês «Chi Son Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Clever Faith Investment Limited», com sede na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Va Long, 11.º andar, «D», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a indústria da construção civil, e o comércio de imóveis e de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, de dez mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Mo Hongen e He Yuansheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem aos sócios Mo Hongen e He Yuansheng, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos seus dois gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades é convocada por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 155,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Global Ásia — Sociedade de Consultoria de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1994, exarada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Po Wan e Tong Kwai Sang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Global Ásia — Sociedade de Consultoria de Investimentos, Limitada», em chinês «Kou Pou Tao Chi Ku Man Iao Han

Cong Si» e, em inglês «Global Asia — Investments (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, 16.º andar, «A», do edifício da Associação Comercial de Macau, sito na Rua de Xangai, a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de serviços de consultadoria nas áreas financeira, investimento predial e comércio em geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de duzentas e cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ho Po Wan e Tong Kwai Sang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Vítor Teles.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Consultadoria Financeira Weng Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 75 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 103-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Wing Chueng e Wong Kai Ming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Consultadoria Financeira Weng Son, Limitada», em chinês «Weng Son Kam Iong Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Son Consultant Finance Limited», com sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, prédio sem número, denominado Kin Chit Garden, 3.º andar, «C».

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria no domínio económico.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem o seu início a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas por Lam Wing Cheung e Wong Kai Ming.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, que exercerá, por tempo indeterminado e com dispensa de caução, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam, em nome dela, assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lam Wing Cheung e Wong Kai Ming.

Quatro. Para os actos de mero expediente e para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos reais, incluindo obrigações e quaisquer participações da sociedade em sociedades existentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais; e

c) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo décimo

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria Financeira
Longhua Tse Sui Luen
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Novembro de 1994, a fls. 129 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, Tse, Wing Yee

Winnie e Lo, Siu Yung, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria Financeira Longhua Tse Sui Luen (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Longhua Tse Sui Luen Kam Yip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Longhua Tse Sui Luen Gold & Bullion Trading Limited», e tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, décimo quarto andar, apartamento «I», edifício Nam Kwong, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a prestação de serviços de consultadoria financeira, e quaisquer outros investimentos em geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas iguais, no valor de cinco mil patacas, cada uma, pertencente uma a cada uma das sócias.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Dois. Os membros da gerência poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão delegar os seus poderes de gerência.

Três. A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Cinco. A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais;

d) Levantar depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários;

e) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Seis. As sócias são, desde já, nomeadas gerentes, as quais exercerão os seus respectivos cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, excepto quando a lei

exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO**Joalharia Sun Tse Sui Luen, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Novembro de 1994, a fls. 138 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, Tse, Wing Yee Winnie e Lo, Siu Yung constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Joalharia Sun Tse Sui Luen, Limitada», em chinês «Sun Ou Mun Tse Sui Luen Chi Pou Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sun Tse Sui Luen Jewellery Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, décimo quarto andar, apartamento «I», edifício Nam Kwong, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a comercialização de jóias, bem como a importação e exportação de artigos diversos.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas iguais, no valor de cinco mil patacas, cada uma, pertencente uma a cada uma das sócias.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Dois. Os membros da gerência poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão delegar os seus poderes de gerência.

Três. A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Cinco. A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais;

d) Levantar depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários;

e) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Seis. As sócias são, desde já, nomeadas gerentes, as quais exercerão os seus respectivos cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Joalharia Tse Sui Luen
(Hong Kong), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Novembro de 1994, a fls. 135 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, Tse, Wing Yee Winnie e Lo, Siu Yung constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Joalharia Tse Sui Luen (Hong Kong), Limitada», em chinês «Hong Kong Ou Mun Tse Sui Luen Chi Pou Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Kong Tse Sui Luen Jewellery Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo

Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, décimo quarto andar, apartamento «I», edifício Nam Kwong, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a venda a retalho de ornamentos em ouro, prata, jóias e pedras preciosas.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas iguais, no valor de cinco mil patacas, cada uma, pertencente uma a cada uma das sócias.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Dois. Os membros da gerência poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão delegar os seus poderes de gerência.

Três. A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Cinco. A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais;

d) Levantar depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários;

e) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Seis. As sócias são, desde já, nomeadas gerentes, as quais exercerão os seus respectivos cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Flo e Ric, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 91 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 102-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Hao Un, Chan Oi Mei Garcia, aliás Florence Chan Garcia, e Tsui Po Yee, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Flo e Ric, Limitada», em chinês «Fu Yip Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Flo & Ric Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, números cento e dezassete a cento e vinte e um, rés-do-chão, a qual durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, em Macau ou em qualquer país ou região, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, nomeadamente de tecidos para confecção.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Chan Hao Un, uma quota de noventa mil patacas;
- b) Tsui Po Yee, uma quota de quarenta e cinco mil patacas; e
- c) Chan Oi Mei Garcia, uma quota de quarenta e cinco mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e poderão ser remunerados, se assim foi deliberado em assembleia geral que lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, além das suas atribuições próprias, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sexto

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que todos os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois dos membros da gerência.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Hao Un, e gerentes, as sócias Tsui Po Yee e Chan Oi Mei Garcia.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela simples assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As assembleias gerais poderão realizar-se em qualquer local, desde que reunidos todos os sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, Henrique Porfírio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimentos Financeiros Longhua Tse Sui Luen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Novembro de 1994, a fls. 132 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, Tse, Wing Yee Winnie e Lo, Siu Yung constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimentos Financeiros Longhua Tse Sui Luen, Limitada», em chinês «Longhua Tse Sui Luen Ngoi Vui Thou Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Longhua Tse Sui Luen Forex Investment Limited», e tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, décimo quarto andar, apartamento «I», edifício Nam Kwong, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o investimento financeiro e consultadoria financeira e quaisquer outros investimentos em geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou

sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas iguais, no valor de cinco mil patacas, cada uma, pertencente uma a cada uma das sócias.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Dois. Os membros da gerência poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão delegar os seus poderes de gerência.

Três. A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Cinco. A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais;

d) Levantar depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários;

e) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Seis. As sócias são, desde já, nomeadas gerentes, as quais exercerão os seus respectivos cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Gestão de Investimentos Green (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1994, exarada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre «Eva Airways Corporation» e Cheng Shen-Chih, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Gestão de Investimentos Green (Macau), Limitada», em chinês «Weng Pong Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Green Macau Investment Limited», e tem a sua sede social em Macau, provisoriamente na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, apartamento 13, a qual poderá

ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a gestão de participações sociais próprias e a prestação de serviços na área da manutenção de aeronaves, infra-estruturas aeroportuárias e serviços operacionais e de apoio conexos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente à sociedade «Eva Airways Corporation»; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Cheng Shen-Chih.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeada gerente, a sócia «Eva Airways Corporation», que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cin-

quenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Eva Airways Corporation» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de

sócios e no exercício do cargo de gerente, por Chen Ho-Shien, casado, de nacionalidade chinesa, residente em #6-1F, Alley 46, Lane 441, Section 6, Chung-shan N. Road, Taipei, Taiwan, República da China.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerente fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

Declaração

Eu, Aguinaldo Manuel Pinto Wahnnon, advogado, com escritório na Rua de Santa Clara, n.º 7, edifício Ribeiro, 2.º andar, C, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi, parcial e fielmente, para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste no pacto social da sociedade «Rockapetta International Limited».

A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam um total de dez folhas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e

noventa e quatro. — O Advogado, *Aguinaldo Manuel Pinto Wahnnon*.

Apostilha

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

1. País: Tortola, British Virgin Islands.

2. Natureza do documento: Pacto social autenticado de «Rockapetta International Limited».

Este documento público foi assinado por S.J. Husbands

3. Na qualidade de notário público (em comissão vitalícia).

4. Exibe o Selo/Carimbo de S.J. Husbands.

Certifico

5. No: Gabinete do Vice-Governador, Road Town, Tortola, British Virgin Islands

6. A 30 de Setembro de 1994

7. Vice-Governador: M. Elton Georges, OBE

Vice-Governador do Território de Virgin Islands

8. N.º D4421

9. Selo/Carimbo (Selo e carimbo)

10. Assinatura

(Assinatura ilegível)

Virgin Islands
Tortola

Eu, S.J. Husbands, notário público devidamente admitido e ajuramentado em British Virgin Islands, por este meio certifico e confirmo que o documento anexo é uma cópia fiel autenticada do pacto social da «Rockapetta International Limited», uma sociedade comercial internacional de British Virgin Islands, constituída no dia 12 de Agosto de 1993.

Aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro.

(Selo branco)

(assinatura ilegível)

S.J. Husbands, notário público
Em comissão vitalícia

N.º : 92992

British Virgin Islands**LEI DAS SOCIEDADES
COMERCIAIS INTERNACIONAIS**

(N.º 8 de 1984)

Pacto Social
de**Rockapetta International Limited**Constituída aos 12 dias de Agosto de
1993.

(Carimbo)

Cópia Fiel Autenticada

(assinatura ilegível)

Caribbean Corporate Services Limited
30 de Setembro de 1994**Caribbean Corporate Services Limited**Omar Hodge Building
P.O. Box 362
Road Town, Tortola
British Virgin Islands**TERRITORY OF THE BRITISH
VIRGIN ISLANDS****LEI DAS SOCIEDADES COMER-
CIAIS INTERNACIONAIS**

(N.º 8 de 1984)

Pacto social
de**Rockapetta International Limited**1. A denominação da Sociedade é
«Rockapetta International Limited».2. A sede social da Sociedade situar-se-
á nos escritórios de Caribbean Corporate
Services Limited, Omar Hodge Building,
Wickhams Cay I, P.O. Box 362, Road Town,
Tortola, British Virgin Islands, ou em
qualquer outro escritório nas British Virgin
Islands, conforme em qualquer altura for
determinado pela Sociedade, por delibe-
ração dos directores.3. O agente de registos da Sociedade
será a Caribbean Corporate Services
Limited, Omar Hodge Building, Wickhams
Cay I, P.O. Box 362, Road Town, Tortola,
British Virgin Islands, ou qualquer outra
pessoa qualificada das British Virgin
Islands, conforme em qualquer altura for
determinado pela Sociedade, por delibe-
ração dos directores.4. O objecto da Sociedade é o exercício
de quaisquer actos ou actividades que nãosejam proibidos por qualquer lei em vigor
nas British Virgin Islands.7. As acções da Sociedade são emitidas
na moeda dos Estados Unidos da América.8. O capital social autorizado da Socie-
dade é de 50 000 dólares dos Estados
Unidos da América, dividido em 50 000
acções com o valor nominal de 1 dólar dos
Estados Unidos da América, cada, com um
voto por cada acção.9. Os directores da Sociedade estão
autorizados a fixar por deliberação as de-
signações, poderes, preferências, direitos,
qualificações, limitações e restrições de
cada classe e séries de acções que a Socie-
dade está autorizada a emitir.10. A Sociedade pode emitir todas ou
parte das acções correspondentes ao seu
capital autorizado, quer em acções nomi-
nativas, quer ao portador, conforme em
qualquer altura for determinado por deli-
beração dos directores.11. Qualquer comunicação necessária
a accionista detentor de acções ao porta-
dor, é considerada efectuada se endereça-
da a essa pessoa para o seu último endere-
ço conhecido ou, se este for desconhecido,
por publicação da notificação, informação
ou declaração escrita num jornal publica-
do ou em circulação nas British Virgin
Islands e num jornal do lugar onde a So-
ciedade tenha a sua actividade principal.12. A Sociedade poderá alterar o Pacto
Social por deliberação dos seus sócios ou
por deliberação dos directores.Nós, Caribbean Corporate Services
Limited, de Omar Hodge Building,
Wickhams Cay I, P.O. Box 362, Road Town,
Tortola, British Virgin Islands, para a
constituição de uma sociedade comercial
internacional sob as leis de British Virgin
Islands, por este meio subscrevemos o nos-
so nome neste Pacto Social aos 12 dias de
Agosto de 1993, na presença de

(assinatura ilegível)

Testemunha

Ayana Glasgow

c/o P.O. Box 362

Road Town, Tortola

British Virgin Islands

(assinatura ilegível)

Keren Frett

por Caribbean Corporate Services
Limited
Subscritor.

(Custo desta publicação \$ 2 180,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Automóveis Jaguar (Macau), Limitada**Certifico, para efeitos de publicação,
que, por escritura de 21 de Novembro de
1994, exarada a fls. 36 e seguintes do livro
de notas para escrituras diversas n.º 25,
deste Cartório, foi alterado, parcialmente,
o pacto social da sociedade em epígrafe,
cujo artigo alterado passa a ter a redacção
constante deste certificado:**Artigo primeiro**A sociedade adopta a denominação
«Automóveis Jaguar (Macau), Limitada»,
em chinês «Chek Kar Hei Che (Ou Mun)
Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jaguar
Motors (Macau) Limited», e tem a sua
sede social em Macau, no prédio sito na
Rampa dos Cavaleiros, n.º 9, edifício Sun
Yick, rés-do-chão, lojas «E-F», a qual po-
derá ser transferida para outro local por
deliberação dos sócios.Cartório Privado, em Macau, aos vinte e
dois de Novembro de mil novecentos e
noventa e quatro. — A Notária, *Manuela
António*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Fábrica de Artigos de Vestuário Mao
Cheong, Limitada**Certifico, para efeitos de publicação, que,
por escritura de 1 de Novembro de 1994,
exarada a fls. 28 e seguintes do livro de
notas para escrituras diversas n.º 113-E,
deste Cartório, foram alterados o artigo
quarto e parágrafo quarto do artigo sexto
do pacto social da sociedade em epígrafe,
os quais passaram à redacção em anexo:**Artigo quarto**O capital social, integralmente realizado
em dinheiro, é de duzentas mil patacas,
equivalentes a um milhão de escudos, ao

câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Leong Ieng Hong, uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas; e

b) Wong Kin Fai, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leong Ieng Hong e Wong Kin Fai.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 542,80)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 112,00

每份價銀一百一十二元正